

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	4
SECRETARIA DE GOVERNO	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE FAZENDA	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DE SAÚDE	11
SECRETARIA DE OBRAS	12
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12
SECRETARIA DE CULTURA	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	13
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	13
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	13
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	13
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	16
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	17

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	26
VICE-GOVERNADORIA	26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	28
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29
SECRETARIA DE SAÚDE	32
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33
SECRETARIA DE AGRICULTURA	33
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33
SECRETARIA DE CULTURA	34
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	34
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	34
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	34
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	34
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	35
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	35
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35
SECRETARIA DE FAZENDA	36
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	39
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	40
SECRETARIA DE OBRAS	40
SECRETARIA DE TRANSPORTES	41
SECRETARIA DE AGRICULTURA	42
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	43
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	43
SECRETARIA DE CULTURA	43
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	44
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	44
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	44
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	45
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	45
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	45

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	45
INEDITORIAIS	45
ÍNDICE	46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 2.481, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Distrito Federal, terminado seu mandato, tem direito a utilizar no âmbito do Distrito Federal e entorno os serviços de quatro servidores, para atividade de segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial de serviço com motorista durante o período de dois mandatos subsequentes ao seu.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial - CNE 05, de Assessor Especial de Segurança e Apoio do ex-Governador;

II - 03 (três) Cargos do Grupo Distrito Federal Assessoramento, símbolo DFA-10 de Assessores de Segurança.

Art. 3º Os servidores a que se refere esta Lei serão de livre indicação do ex-Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Os cargos de que trata o art. 2º, I e II, são considerados para todos os efeitos legais como de natureza policial militar ou bombeiro militar.

Art. 5º Correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal as despesas decorrentes do atendimento a ex-Governador, nos termos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Presidente

LEI Nº 2.482, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Rodrigo Rollemberg)

Institui o Dia do Ecumenismo no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Ecumenismo, a ser comemorado em 21 de outubro.

Parágrafo único. A data mencionada no caput passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.820, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.384.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei 2.488, de 23 de novembro de 1999, e com

o art. 41, incisos I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.384.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar será financiado com recursos decorrentes de:

I – anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 1.004.000,00 (hum milhão e quatro mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas do Distrito Federal, do Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo ao Decreto nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOURO		1721.09.02	125	300.000	300.000
00851/1 * As transferências não constam do Total		TOTAL			300.000

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
Anexo ao Decreto nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR		1210.07.02	120	80.000	80.000
00851/2 * As transferências não constam do Total		TOTAL			80.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo ao Decreto nº		CANCELAMENTO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	436.000	436.000
00868/3	* As transferências não constam do Total				TOTAL 436.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101		SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE				1.004.000
08.046.0021.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003969 0098		FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.30	100	30.000	
			34.90.39	100	900.000	
			45.90.52	100	70.000	
						1.000.000
15.081.0486.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 003974 0081		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.39	100	4.000	
						4.000
00868/3 - 200035		* As transferências não constam do Total				TOTAL
						1.004.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101		SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE				300.000
08.046.0224.2296		PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO				
Ref: 003973 0001		DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NAS ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO	34.90.39	125	300.000	
						300.000
00851/1 - 200032		* As transferências não constam do Total				TOTAL 300.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
Anexo ao Decreto nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220901/22901 24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				80.000
06.075.0428.2102	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref: 000862 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	34.90.39	120	80.000	80.000
TOTAL					80.000
00851/2 - 200032 * As transferências não constam do Total					

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001 11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				564.000	
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002498 0055	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	34.90.92	100	94.000		
		45.90.52	100	20.000		
					114.000	
03.007.0025.1108	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 000447 0002	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	45.90.51	100	35.000		
					35.000	
08.046.0228.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					
Ref: 000453 0001	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER DO PARQUE DA CIDADE	45.90.51	100	32.600		
					32.600	
10.058.0323.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 000456 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	99.900		
					99.900	
10.058.0323.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000466 0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	45.90.52	100	39.900		
					39.900	
10.060.0327.1111	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000457 0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.51	100	149.900		
					149.900	
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref: 002500 0047	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	34.90.39	100	92.700		
					92.700	
150104/00001 21104	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				4.000	
03.010.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002542 0020	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	100	4.000		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

200202/20202 26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			4.000
				436.000
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref: 002459	0039 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	436.000
				436.000
00868/4 - 200042	* As transferências não constam do Total		TOTAL	1.004.000

DECRETO Nº 20.821, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 806.491,00 (oitocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Lei n.º 2.288, de 08 de janeiro de 1999, com o art. 4º, da Lei n.º 2.460, de 15 de outubro de 1999 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.008991/99, 141.007748/99, 135.001294/99, 135.001295/99, 133.000671/99, 134.001324/99, 137.001562/99, 137.001876/99, 137001966/99 e 137.002060/99 decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 806.491,00 (oitocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190106/00001 11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				10.000	
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002802	0075 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	34.90.39	100	10.000		
					10.000	
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				17.000	
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003045	0082 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	34.90.39	100	12.000		
					12.000	
03.007.0024.1553	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Ref: 003036	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	120	5.000		
					5.000	
00906/3 - 200035 * As transferências não constam do Total		TOTAL			27.000	

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE GOVERNO					57.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003122	0084	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	34.90.15	100	10.000	
			34.90.33	100	10.000	
			34.90.39	100	37.000	
						57.000
190103/00001 11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					400.000
10.060.0327.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000465	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	120	400.000	
						400.000
190106/00001 11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					20.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002802	0075	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	34.90.39	100	20.000	
						20.000
190107/00001 11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					30.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002827	0077	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	34.90.39	120	30.000	
						30.000
190108/00001 11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					68.991
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002679	0069	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.39	100	38.991	
			34.90.39	120	30.000	
						68.991

190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					145.500
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003045	0082 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	34.90.30	120		35.000	
		34.90.39	100		30.500	
		34.90.39	120		70.000	
						135.500
10.060.0327.1256	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 003406	0007 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QE 01.02, 04, 05, 09, 11, 18, 20, 22, 13, 15 (ENTREQUADRAS) QE 24, 26,28,30,32,34 E 40 E LÚCIO COSTA	45.90.51	120		10.000	
						10.000
00904/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL		721.491

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo ao Decreto nº		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE GOVERNO				29.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 003123	0081 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.93	100	29.000	
					29.000
190108/00001 11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				29.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002680	0065 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	31.90.11	100	29.000	
					29.000
00908/1 - 200035 * As transferências não constam do Total		TOTAL			58.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE GOVERNO					57.000
03.007.0021.1195	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003147	0001 REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PALÁCIO DO BURITÊ E DA RESIDÊNCIA DE ÁGUAS CLARAS	34.90.39	100		19.000	
		45.90.51	100		34.000	
		45.90.52	100		4.000	
						57.000
190103/00001 11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					400.000
10.060.0327.1111	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 000457	0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.51	120		400.000	
						400.000
190106/00001 11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					20.000
08.046.0228.1103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					
Ref: 000426	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	45.90.51	100		20.000	
						20.000
190107/00001 11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					30.000
10.058.0323.1180	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 000666	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	120		30.000	
						30.000
190108/00001 11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					68.991
03.007.0025.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 000229	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	120		15.000	
						15.000
08.046.0224.2049	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref: 000224	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	100		5.000	
						5.000
08.048.0247.2048	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref: 000223	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.30	100		3.000	
		34.90.36	100		1.970	
						4.970
08.048.0247.2048	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref: 000901	0002 ENCENAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA	34.90.39	100		1.434	
						1.434
08.048.0247.2048	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref: 001648	0004 PROMOÇÃO DE FEIRAS AGROPECUÁRIAS	34.90.39	100		1.487	
						1.487
10.058.0323.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000222	0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.36	100		6.100	
		34.90.39	120		15.000	
						21.100
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref: 002681	0059 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.39	100		20.000	
						20.000
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					145.500
08.046.0228.1062	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref: 003158	0012 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO GUARÁ	45.90.51	120	100.000	100.000
08.048.0247.2058	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000256	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.30	100	2.000	
		34.90.36	100	8.500	
		34.90.39	100	10.000	
					20.500
10.058.0323.1063	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 003159	0016 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO GUARÁ II	45.90.51	120	15.000	15.000
10.058.0323.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000262	0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	10.000	10.000
00904/3 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	721.491

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				10.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002802	0075 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	45.90.52	100	10.000	10.000
					17.000
190112/00001	11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003045	0082 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	45.90.52	100	12.000	12.000
03.007.0024.1553	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 003036	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45.90.52	120	5.000	5.000
00906/4 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	27.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE GOVERNO				29.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003151	0088 FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	29.000	29.000
					29.000
190108/00001	11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 002681	0059 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	31.90.08	100	29.000	29.000
00908/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	58.000

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 22 de novembro de 1999 (*)

PROCESSO Nº : 139.000.474/97
INTERESSADO : ROBERTO RUBINGER BOTELHO
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "In Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafoado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares.

(*) Republicado por haver saldo com incorreção, do original, no DODF nº 77, de 23.04.99, Seção I, página 3.

Em 24 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 139.000.587/90
INTERESSADO : CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQSW 303
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "In Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafoado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXX e XXXIII do Artigo 53 do regimento aprovado pelo Decreto 16.247 de 29.12.94 resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Ordem de Serviço nº 84, de 21 de setembro de 1999, para o término do trabalho para apurar as possíveis irregularidades referente a Divisão Regional de Licenciamento no Exercício de 1998.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

(*)Republicado por haver saído com incorreção do DODF Nº 215 de 10/11/99 , pag. 02.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n.º 73, publicada no DODF n.º 213 de 08 de novembro de 1999, pág. 4, que publica a relação de bens apreendidos...
Onde se lê: Ordem de serviço n.º 73...
Leia-se: Ordem de serviço n.º 78.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove, às vinte horas e cinco minutos, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, Praça Central do Relógio em Taguatinga, realizou-se a Audiência Pública, para apreciação de interesse público, objeto de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia treze de outubro do corrente ano, página vinte e nove e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado na mesma data, para desafetação de vinte mil metros quadrados, localizada entre o Conjunto 12 do Setor de Mansões de Taguatinga e a Avenida Leste, que dá acesso à Samambaia, na Região Administrativa de Taguatinga, área pública de uso comum do povo, para categoria de bem dominial destinado ao uso institucional religioso, nos termos da Lei Complementar número duzentos e vinte e três, de quinze de junho deste ano, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia dezesseis de junho do corrente ano, de autoria dos Deputados Distritais José Edmar e José Tatico. O arquiteto Silvio Venâncio Domingos - Gerente de Planejamento da Administração Regional de Taguatinga, convidou para compor a mesa o Dr. Valdemar da Silva Aguiar - Administrador Regional de Taguatinga, o engenheiro Allied Gonçalves Tonin - Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Taguatinga, o senhor José Barbosa de Miranda - morador do Setor e representante da comunidade católica local, a senhora Maria do Socorro Pinto da Silva - Técnica de Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, para secretariar os trabalhos e informou que estava aguardando a presença dos Deputados José Edmar e José Tatico ou os seus representantes. O Administrador Regional abriu os trabalhos cumprimentando todos os presentes e dizendo qual a finalidade da audiência pública, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do artigo cinquenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal e cumprindo o artigo terceiro da Lei Complementar número duzentos e vinte e três. A seguir, o Dr. Tonin leu na íntegra a Lei Complementar para dar ciência a todos os presentes e explicou a localização exata da área e que deu ao procedimento de abrir o processo número 132002263/99, fez o levantamento topográfico do local, consultou às concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP E TELEBRASÍLIA, bem como, a Secretaria de Assuntos Fundiários e Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal- IEMA, obteve como resposta que não havia nenhuma interferência com as redes de serviços públicos, informou que após a manifestação da comunidade o processo será encaminhado ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF para fazer o projeto urbanístico e o registro em cartório da área. Neste momento, chegou o senhor Hermes Romão Campos - Assessor do Gabinete da Administração Regional e o Dr. Valdemar convidou-o para fazer parte da mesa e coordenar os trabalhos. O Dr. Valdemar passou a palavra ao senhor Barbosa dizendo que ele foi uma pessoa que sempre lutou para conseguir uma área para a igreja e fez da casa dele uma igreja doméstica. O senhor Barbosa cumprimentou a todos da mesa e agradeceu ao Silvio e Tonin pelo grande interesse em fazer e encaminhar o processo com bastante rapidez e eficiência, e informou ao Administrador que o esforço feito em conseguir uma área para a igreja não é só dele mas de toda a comunidade, pois há seis anos que eles estão empenhados neste trabalho, desde a gestão passada do Governador Roriz quase que saiu o terreno mas infelizmente o trabalho não obteve continuidade no Governo passado, finalmente nós conseguimos dar andamento ao nosso sonho de conseguirmos o terreno, principalmente, ao Dr. Valdemar que pertence a nossa comunidade e conhece a nossa luta e não mediu esforços para tramitar o processo o mais rápido possível e ele sempre nos passou informações, e agradeceu de uma forma muito especial aos nossos amigos deputados José Edmar e José Tatico, que lutaram na Câmara Legislativa para a aprovação da lei e nós obtivemos vinte e dois votos, ou seja, todos os deputados presentes naquele dia, votaram a favor do terreno da igreja. Enfim, agradeço a toda a igreja, a comunidade e a vitória nós devemos a Deus e Nossa Senhora que nos acompanharam e ela sempre nos abriu as portas e é com muita alegria que demos o último passo em relação a criação do terreno. O senhor Hermes abriu a inscrição para perguntas da comunidade e se manifestaram os senhores Dalva Inácio de Oliveira, João da Silva Aguiar, Jasmir José Bras e Mary O. Barbosa de Miranda, todos se manifestaram a favor da desafetação da área. Voltou a palavra ao Dr. Valdemar que pediu a manifestação da plateia e todos, por unanimidade, votaram a favor da desafetação da área e, finalizando, parabenizou a todos. Nada

mais havendo a tratar, o Dr. Valdemar encerrou a audiência pública e para constar, eu, Maria do Socorro Pinto da Silva lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Dr. Valdemar da Silva Aguiar
Arqtº Silvio Venâncio Domingos
Engº Allied Gonçalves Tonin
Sr. José Barbosa de Miranda

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de novembro de 1999

PROCESSO : 030-007.022/99
INTERESSADO : A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.
ASSUNTO : LOCAÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso I d Artigo 25 do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho nº 1049/99 a favor d firma em epígrafe, referente a locação de central telefônica para uso no imóvel sito a SEP 516, Lote 10, locado para funcionamento da SEG e GAG.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 030-008.474/99
INTERESSADO : ABRH-DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da ABRH-DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, conforme a Nota de Empenho nº 99NE00818, para fazer face às despesas com inscrição de 03 (três) servidores para participarem do IV Fórum sobre Gestão e Avaliação de Desempenho, a ser realizado nos dias 24 e 25/11/99, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 407, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao período de janeiro a setembro de 1999, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) (Replicado, em parte, por haver incorreção no original publicado no DODF nº 211, de 4 de novembro de 1999, página 06)

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR ORIGEM DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ATÉ O 3º TRIMESTRE DE 1999

A	RECEITA DE IMPOSTOS	1.190.126.481,33
B	TRANSFERÊNCIAS	1.739.659.913,55
B.1.	Transferências Correntes	1.737.737.347,36
	Transferências da União	1.451.678.119,82
	Participação na Receita da União	285.484.432,03
B.2.	Transferências de Capital	1.922.566,19
C	TOTAL (A+B)	2.929.786.394,88
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%	732.446.598,72
E	APLIC. MÍNIMA EM MANUT. E DES. DO ENS. FUNDAMENTAL 60%	439.467.958,23
F	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (F1-(F2+F3+F4+F5+F6)) (08)	468.278.544,87
F.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	515.624.905,50
F.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	6.847.197,33
F.3.	(Difusão Cultural - 048)	14.014.064,19
F.4.	(Administração - 007)	6.790,30
	Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (UG 150101) (UO 21101)	-
	Secretaria de Cultura e Esporte (UG 230101) (UO 16101)	6.790,30
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educ. Fis., Esp. e Recreação (230104)	-
F.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	6.578.328,37
F.6.	(Ensino Fundamental sem Regência de Classe)	19.899.980,44
G	DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)	219.702.533,53
G.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	188.215.027,01
G.2.	Secretaria de Educação (160101)	31.487.506,52
H	TOTAL (F+G)	687.981.078,40
I	PERCENTUAL (H/C)%	23,48
J	Aplicação em Manut. E Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 042	256.188.897,58
L	Função Assistência e Previdência 69,92% - 15	153.616.011,44

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DODF Nº 211, DE 04/11/99 - PÁG. 6.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.011.424/99
INTERESSADO : DGI/SEF
ASSUNTO : Atualização de Software

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da GE Capital IT Solutions do Brasil Ltda., para atender despesas com a aquisição de upgrade para sistema operacional AIX dos equipamentos RISC6000, desta Secretaria, saindo da versão 4.1 para 4.3, cujo valor total será de R\$ 18.288,34 (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de dezembro de 1999, quinta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 082/98

Recorrente: ZAMBROTTI VEÍCULOS E RODAS LTDA.
Advogado: Marco Antônio Meneghetti

Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 140/98

Recorrente: ADOLFO EUGÊNIO DOS SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/X
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 449/98

Recorrente: LUIZ MARQUES CARNEIRO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

REO 359/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUZANE LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 693/96

Recorrente: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE VARIG
Advogado : Pedro Augusto de Freitas Gordilho e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 657/97**

Recorrente: ADALTO CARNEIRO AGUIAR
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 580/98

Recorrente : COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 653/98

Recorrente: FÁBIO PEREIRA GODOY
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 22 de novembro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 141.003.478/96**Recurso Voluntário nº 445/98**

Recorrente: FRANCISCO JORGE SOBRINHO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 30 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 173/99 (8093)

EMENTA: ESTACIONAMENTO NÃO PERMITIDO DE VEÍCULO EM LOGRADOURO PÚBLICO - MULTA - Estacionar veículo em logradouro público (calçada) constitui infração ao Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades do Decreto "N" nº 732/68. **MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVA** - Meras alegações desacompanhadas de prova suficiente não podem ilidir o feito fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros, quanto à rejeição da preliminar. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.002043/96**Recurso Voluntário nº 203/97**

Recorrente: OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Cleone Pereira da Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 23 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 174/99 (8094)

EMENTA: IPTU - BASE DE CÁLCULO - ÁREA DO TERRENO LANÇADA INCORRETAMENTE - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO - PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação contra o lançamento do IPTU cujo valor do tributo foi calculado com base em área incorreta do terreno, impondo-se a revisão do lançamento na forma da legislação pertinente (Art. 13, § 1, inciso I, do Decreto nº 16.100/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 141.005.517/97**Recurso Voluntário nº 116/98****Recorrente: HEIL ASSESSORIA LTDA.**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 13 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 175/99 (8095)

EMENTA: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PRÉVIO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - MULTA - As obras iniciadas no Distrito Federal sem o prévio alvará de construção enseja aplicação da penalidade conforme o disposto no art. 30, § 1º da Lei nº 18.256/97, à vista de reincidência do infrator.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 137.000.860/96**Recurso Voluntário nº 680/96****Recorrente: SABOR BRASIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/X
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 02 de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 176/99 (8096)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - NÍVEL SONORO MÁXIMO EM AMBIENTES EXTERNOS DE BARES E CASAS DE DIVERSÃO EM GERAL - AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÁXIMO PERMITIDO - AUTUAÇÃO - NULIDADE - O nível sonoro máximo em ambientes externos de bares, restaurantes e casas de diversão em geral é de 55 dB(A), em áreas com características predominantemente comercial, no período compreendido entre 22h e 06h (Lei 607/93, art. 2º, inciso II). É nula a autuação por excesso do nível máximo sonoro permitido, que deixou de subtrair os ruídos produzidos pelo meio ambiente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito suscitada pelo Conselheiro Relator e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido quanto à preliminar o Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.000.571/96**Recurso Voluntário nº 064/97****Recorrente: AUTO PEÇAS FUSCA LTDA.**

Advogado : Aloísio Cunha Soares
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 09 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 177/99 (8097)

EMENTA: INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - OMISSÃO DE VENDAS APURADA EM DOCUMENTOS DE CONTROLE INTERNO - NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DEVIDAMENTE ESCRITURADAS - IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - É improcedente o auto de infração que apurou valores de omissão de vendas, mediante documentos de controle interno se, restou comprovado que os correspondentes notas fiscais foram emitidas e devidamente escrituradas no livro fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.00558496**Recurso Voluntário nº 583/97 e REO nº 471/97**

Recorrentes : ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Marcus Vinicius de Almeida Ramos

Recorridas : Subsecretaria da Receita e ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 21 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 178/99

(8098)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância há que ser desprovido o Recurso de Ofício. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRACÇÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - REJEIÇÃO** - Rejeita-se a preliminar de nulidade da autuação por falta de fundamentação legal se dos autos consta despacho com a capitulação dos dispositivos legais infringidos. **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DA DEFESA - CORREÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM AGRAYAMENTO DA EXIGÊNCIA FISCAL - NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO - REJEIÇÃO** - Rejeita-se a preliminar de nulidade em razão de não abertura de prazo para impugnação da correção do crédito tributário sem agravamento da exigência fiscal, conforme o disposto no art. 13 do Decreto nº 16.106/94. **ISS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO** - É devido ao Distrito Federal o ISS lançado nos livros fiscais próprios e não recolhido com a penalidade prevista para a espécie. **MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVA** - Meras alegações desacompanhadas de prova suficiente não podem ilidir o feito fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.013.224/95
Recurso Voluntário nº 544/96
Recorrente: NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 13 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 179/99

(8099)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE POR APLICAÇÃO DE NORMA IRRETROATIVA E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - REJEIÇÃO - Rejeita-se a preliminar de nulidade da autuação por falta de fundamentação legal e aplicação de norma irretroativa se, dos autos consta a previsão legal. **ARBITRAMENTO DE RECEITAS - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES - NULIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL** - É nulo o auto de infração na parte em que se fundamenta em arbitramento de receitas, apuradas mediante cálculo estimado por média aritmética simples, tendo em vista que o art. 458, § 5º, inciso I do RICMS, aplicado ao RISS subsidiariamente, prescreve que no arbitramento dos valores serão considerados períodos idênticos, ou seja, mediante média ponderada. **ANOTAÇÕES PARTICULARES - DIFERENÇA APURADA - OMISSÃO DE RECEITA** - As anotações particulares, em documento de controle interno, divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação, ensejam a presunção de que as diferenças decorram de receitas omitidas na escrituração regular, impondo-se o pagamento do imposto com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. **ISS - IMPOSTO LANÇADO E RECOLHIDO A MENOR - MULTA** - É devido ao Distrito Federal o ISS lançado e recolhido a menor com a penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Celso Simões Alves e declaração de votos dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Kleber Nascimento. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e o do Conselheiro Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.013.223/95
Recurso Voluntário nº 204/97
Recorrente : ORACLE ACADEMIA E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 22 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 180/99

(8100)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE POR APLICAÇÃO DE NORMA IRRETROATIVA E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - REJEIÇÃO - Rejeita-se a preliminar de nulidade da autuação por falta de fundamentação legal e aplicação de norma irretroativa se, dos autos consta a previsão legal. **ARBITRAMENTO DE RECEITAS - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES - NULIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL** - É nulo o auto de infração na parte em que se fundamenta em arbitramento de receitas, apuradas mediante cálculo estimado por média aritmética simples, tendo em vista que o art. 458, § 5º, inciso I do RICMS, aplicado ao RISS subsidiariamente, prescreve que no arbitramento dos valores serão considerados períodos idênticos, ou seja, mediante média ponderada. **ANOTAÇÕES PARTICULARES - DIFERENÇA APURADA - OMISSÃO DE RECEITA** - As anotações particulares, em documento de controle interno, divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação, ensejam a presunção de que as diferenças decorram de receitas omitidas na escrituração regular, impondo-se o pagamento do imposto com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. **ISS - IMPOSTO LANÇADO E RECOLHIDO A MENOR - MULTA** - É devido ao Distrito Federal o ISS lançado e recolhido a menor com a penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, para inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto

dos Conselheiro Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.005.409/95
Recurso Voluntário nº 383/97
Recorrente : FÓRMULA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado : Paulo Roberto de Castro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 07 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 181/99

(8101)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa quando não se vislumbra nos autos os vícios que se viram de fundamentação para sua arguição. **OPERACÕES COM MERCADORIAS IMUNES - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** - Ao contribuinte que comercialize mercadorias beneficiadas com o instituto da imunidade conjuntamente com mercadorias tributáveis, é necessária a escrituração em separado dessas mercadorias, possibilitando ao Fisco a distinção das operações, sob pena de tê-las como tributáveis. **MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA** - É devido o diferencial de alíquota sobre mercadorias adquiridas para consumo resultante da diferença da alíquota interna e a alíquota interestadual. **ICMS RECOLHIDO A MENOR REFERENTE A APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS FISCAIS - SUJEIÇÃO À MULTA DE 200% (DUZENTOS POR CENTO)** - Sujeitar-se-á à multa de 200% (duzentos por cento) o imposto apurado mediante a constatação de aproveitamento indevido de Créditos Fiscais ao arripio da Legislação que rege a matéria. **MULTA ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - APLICABILIDADE** - É cabível a aplicação de multa acessória por extravio de Livros Fiscais, extravio de documentos, utilização de Livros Fiscais sem a devida autenticação e mudança de endereço sem comunicação ao Fisco no prazo previsto na Legislação, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Legislação pertinente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 141.005.458/97
Recurso Voluntário nº 251/98
Recorrente : JUNHO MARCOS CAVALCANTI SOUZA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 13 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 182/99

(8102)

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ALHEIO À SUA FINALIDADE SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO - INFRACÇÃO - A utilização de logradouro público alheios a sua finalidade sem prévia autorização do Poder Público constitui-se em infração tipificada no Decreto "N" nº 596, art. 305, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Celso Simões Alves. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 134.000.126/97
Recurso Voluntário nº 205/98
Recorrente : DROGARIA E PERFUMARIA BRASÍLIA CENTRO SUL LTDA - ME
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 22 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 183/99

(8103)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - COLOCAÇÃO DE TOLDO EM ÁREA PÚBLICA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO - AFRONTA AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA - MULTA - A colocação de toldo sem a prévia autorização do poder público constitui-se em afronta ao Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 11 de novembro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime

Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a expedientes foi lido o requerimento do patrono da Recorrente do RV 380/99, solicitando o adiamento do julgamento do processo para o dia 24 próximo. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 380/97, Recorrente SIMONE REGINA COELHO LEITE, Advogado Antônio Mendes Patriota, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Por solicitação do Patrono da Recorrente, foi o julgamento do processo adiado para sessão do próximo dia 24; RV 736/97, Recorrente CÉLIO RUBENS GALLI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Por solicitação da Conselheira Relatora, foi o julgamento do processo adiado para sessão do próximo dia 24. RV 418/98, Recorrente GERMINO MISSIAS DE FIGUEIREDO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 017/99, Recorrente ADRIANA SARTORI DE ALMEIDA SANTOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de novembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 17 de novembro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 128/97, Recorrente R&Z COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Após o voto do Conselheiro Relator, Conselheira Maria Helena, Conselheiro Celso Simões, solicitou vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; RV 694/97, Recorrente AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado Paulo Henrique Silveira Fernandes Nonato, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Após o voto do Conselheiro Relator quanto a preliminar, e colhido o voto do Conselheiro Kleber Nascimento, este pediu vista dos autos; RV 006/99, Recorrente ELIZABETH BARBOSA DA SILVA ABREU, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, declarando nulos os lançamentos de IPVA referentes aos anos de 93, 94, 96 e 98, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões e Conselheira Maria Helena. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 728/97, Recorrente AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado Paulo Henrique Silveira Fernandes Nonato, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e RV 027/99, Recorrente JOAQUIM PINTO RAMALHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de novembro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JAIME PEREIRA SARDINHA, CELSO SIMÕES ALVES, MARIA HELENA LIMA PONTES, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de dezembro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 495/97 e REO 452/97

Recorrentes: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogada : Renata Novotny
Recorridas : Subsecretaria da Receita e IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

RV 549/97

Recorrente: HENRIQUE CORRÊA SOARES LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

RV 001/99

Recorrente: ANTONIETA DE JESUS SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

RV 011/99

Recorrente: ANTARES ENGENHARIA LTDA. E ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 1999, quarta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 704/96

Recorrente: PEM ENGENHARIA S/A
Advogado: Luiz Carlos Andrezani e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 489/97 E REO 432/97

Recorrentes: DIAGONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e DIAGONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

RV 296/98

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "H" DA SQN 407
Advogado : Adão Renato Kosmalaki
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

RV 609/98

Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO "F" DA SQN 115
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

Brasília, 22 de novembro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.002.299/96

Recurso Voluntário nº 125/97

Recorrente : D'FESTAS COMÉRCIO DE ARTIGOS FESTIVOS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 13 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 166/99

(8087)

EMENTA : ANOTAÇÕES PARTICULARES - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - VALIDADE - As anotações particulares divergentes dos livros fiscais exigidos na Legislação, que denotem prejuízo para o Fisco, pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o recolhimento do imposto com a multa prevista no Decreto - Lei nº 82/66, artigo 189, inciso V, alínea "c", com a nova redação dada pelo Decreto - Lei nº 2.316 de 23 de dezembro de 1986.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Relator

Processo nº 043.000.242/96

Recurso Voluntário nº 256/97

Recorrente : BRUNELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 27 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 167/99

(8088)

EMENTA : ICMS - UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS NÃO AUTORIZADAS - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - O estabelecimento que mantém máquinas registradoras sem a devida autorização, contrariando o disposto no art. 277 do Dec. 16.102/94 incorre nas penalidades previstas na Legislação local, ficando sujeito ao pagamento do ICMS sobre o valor dessas vendas obtidas mediante leitura do "GRANDE TOTAL", acrescido de multa e acréscimos previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.000.972/97

Recurso Voluntário nº 806/97

Recorrente: LAURA FALCÃO DA GAMA - ME

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 28 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 168/99

(8089)

EMENTA : ANÚNCIOS (FAIXAS) - COLOCAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - A colocação de anúncios (faixas) em logradouros públicos constitui infração tipificada no artigo 318 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 142.000.140/98

Recurso Voluntário nº 214/98

Recorrente: IRINEA MARINS COUTINHO XAVIER

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 04 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 169/99

(8090)

EMENTA : CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO - DESRESPEITO AO AFASTAMENTO FRONTAL OBRIGATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA - MULTA - A pessoa que constrói em desacordo com o Projeto Aprovado e desrespeitando o afastamento frontal obrigatório, como determina a Lei, comete infração prevista na Legislação do Distrito Federal, fica sujeito a penalidade a ela aplicada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 139.000.114/98

Recurso Voluntário nº 295/98

Recorrente: MARIA JOSÉ LOPES E SILVA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 05 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 170/99

(8091)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE - EMBARGO - DESCUMPRIMENTO - O descumprimento de Notificação para sanar irregularidade e desobediência ao Auto de Embargo, impõe a lavratura do correspondente Auto de Infração, sujeitando-se o infrator às sanções previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 136.001.008/96

Recurso Voluntário nº 226/97

Recorrente: GALENO BATISTA DE OLIVEIRA - ME

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 13 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 171/99

(8092)

EMENTA : EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO - AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO - E PROJETO TÉCNICO PARA TRATAMENTO ACÚSTICO - A execução de música ao vivo sem o devido licenciamento do órgão competente, constitui infração ao Código de Posturas do Distrito Federal. O Projeto Técnico para tratamento acústico é exigência para efeito de licenciamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 142.001.211/96

Recurso Voluntário nº 241/97

Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 20 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 172/99

(8104)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - LICENCIAMENTO PRÉVIO - INEXISTÊNCIA - A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no artigo 194 da Lei nº 944/96. SOBRESTAMENTO - A Lei nº 1.580/97 concede prazo aos proprietários de imóveis recadastrados para sanar irregularidades praticadas às normas gerais de construção. O que não ocorreu permanecendo a obra irregular. MULTA - REDUÇÃO - Aplica-se o previsto no que estabelece o § 4º do Artigo 26 do Decreto nº 1.172/96 que estabelece redução da penalidade em 50% por se tratar de habitações destinadas a moradores de baixa renda.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada em 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de novembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 16 de novembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e José Emetério Nunes Neves (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas ao Conselheiro Suplente José Emetério, em substituição ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, que se encontra no gozo de suas férias. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 336/97**, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Rejeitadas as preliminares e colhido o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro João Alves de Oliveira; **RV 660/97**, Recorrente CÔRSICA MODAS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 821/97**, Recorrente EDLEY VIEIRA FERREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 224/98**, Recorrente ALTAIR SILVA LEÃO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 165/99, referente ao Recurso Voluntário nº 241/98. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes Recursos: REO 037/99 e RVs 407, 444, 464 e 473/99, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RVs 403, 441, 450 e 461/99, ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei; RVs 414, 447 e 470/99, ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga; e RVs 439, 456 e 467/99, ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de novembro de 1999, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUÍZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 17 de novembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e José Emetério Nunes Neves (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 235/97, Recorrente AROMAS REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 544/97, Recorrente MERIDIONAL COMÉRCIO MÓVEIS E ESPUMAS LTDA., Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 750/97, Recorrente MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 15/99, Recorrente ILAL - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE LÍNGUAS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs. 166, 167, 168, 169, 170 e 171/99, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 125/97, 256/97, 806/97, 214/98, 295/98 e 226/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de novembro de 1999, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR

Às quatorze horas do dia 22 de novembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 139/97, Recorrente BANANAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto; RV 336/97, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Após o voto do Conselheiro João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga; RV 389/97 e REO 230/97, Recorrentes e Recorridas VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria de Receita, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após rejeitada a 1.ª preliminar e proferido o voto do Relator quanto à 2.ª preliminar, pediu vista dos autos o Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira; RV 556/98, Recorrente JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 586/98, Recorrente VECON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 172/99, referente ao RV 241/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de novembro de 1999, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.063, de 06 de dezembro de 1982, resolve:

- I - Delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal para praticar todos os atos necessários à execução do Convênio nº 68.140/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

DESPAÇOS DA SECRETARIA
Em 16 de novembro de 1999(*)

PROCESSO Nº : 030.000186/99 (*)

INTERESSADO : AIRES GUIMARÃES CARNEIRO

HOMOLOGO o Parecer nº 16/99-CEDF, de 20/10/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: O parecer é por declarar o curso concluído por Aires Guimarães Carneiro - Formação de Sargentos na Especialidade Aeronaves equivalente ao Curso Técnico de Manutenção de Aeronaves, previsto no Parecer 45/72-CFE.

(*)Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 219, de 17.11.99, página 08.

PROCESSO : 030.008.947/99

INTERESSADO : TELEBRASILIA S/A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação de que trata o processo em referência, nos termos do caput do art. 25, do mesmo diploma legal, em favor da TELEBRASILIA S/A, 99NE00418, no valor de R\$ 5.563,87 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), objetivando atender despesas com faturamento de serviços de telecomunicações desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/SE para providências.

Em 22 de novembro de 1999

REFERÊNCIA: Ofício nº 11/99-CEDF

INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal

HOMOLOGO a Resolução nº 1/99-CEDF, de 10 de novembro de 1999, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, que dispõe sobre a formação de professores, em Curso Normal de nível médio, para a Educação Infantil e os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental.

EURIDES BRITO DA SILVA

Em 24 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 030.000001/99

INTERESSADO : Anaitel Arantes da Silva Rêhbein

HOMOLOGO o Parecer nº 18/99-CEDF, de 03/11/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do Curso de Qualificação de Formação de Secretários de Escolas de 1º e 2º Graus, realizado no Colégio Santo Alberto Magno, no Rio de Janeiro, e outros estudos de que trata a Análise, feitos por Anaitel Arantes da Silva Rehbein, ao Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal, para fins de que lhe seja expedido o registro de Secretário Escolar de Ensino Fundamental e Médio pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal."

PROCESSO Nº : 030.005449/99

INTERESSADO : Renata Diniz de Almeida

HOMOLOGO o Parecer nº 19/99-CEDF, de 10/11/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Renata Diniz de Almeida, no "Middletown High School", em Middletown, Pennsylvania - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº : 030.008800/99

INTERESSADO : Breno Von Rakowitsch Siqueira Tillmann

HOMOLOGO o Parecer nº 20/99-CEDF, de 10/11/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Breno Von Rakowitsch Siqueira Tillmann, no "Blue Ridge High School", em New Milford, Pensilvânia - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.009030/99

INTERESSADO: José Danúbio Roza Filho

HOMOLOGO o Parecer nº 24/99-CEDF, de 17.11.99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor: o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Danúbio Roza Filho, no "M.T. Spokane High School", em Spokane, Washington - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº: 030.004910/96

INTERESSADO: Jardim de Infância Pituchinha

HOMOLOGO o Parecer nº 21/99-CEDF, de 10.11.99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

a- pelo encerramento das atividades da escola "Maternal e Jardim de Infância Pituchinha", localizada na QE 28, Conjunto J, Casa 16, Guará, Distrito Federal, impreterivelmente até 31 de janeiro de 2.000, se até aquela data todas as pendências não estiverem sanadas;

b- por determinar ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação que efetue visitas periódicas para acompanhar a finalização do processo, sem prejuízo das atividades pedagógicas que ora se verificam na escola;

c- por proibir a renovação e a abertura de novas matrículas, o que somente poderá ocorrer após sanadas as pendências apresentadas e expressa autorização do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal."

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1-CEDF, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a formação de professores, em Curso Normal de nível médio, para a Educação Infantil e os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, tendo em vista disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e considerando o disposto na Resolução CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, do Conselho Nacional de Educação, resolve:

Art. 1º O Sistema de Ensino do Distrito Federal admitirá o funcionamento de Curso Normal em nível médio, previsto no art. 62 da Lei nº 9.394/96, para a formação de professores destinados a atuar na Educação Infantil e nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, enquanto não for suficiente o número de docentes em nível superior.

Art. 2º O Curso Normal em nível médio terá a duração mínima de 3.200 horas, cumpridas em quatro anos letivos, em jornada diária de tempo parcial, ou em três anos letivos, em jornada diária de tempo integral.

Parágrafo único. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em nível médio para cumprimento da carga horária mínima, respeitadas as exigências da proposta pedagógica do Curso Normal e, em especial, a articulação teoria e prática ao longo da formação docente.

Art. 3º O currículo do Curso Normal em nível médio observará as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, instituídas pela Resolução CEB nº 2/99, do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A área curricular, destinada à prática ao longo da formação e ao exercício propriamente dito da docência, terá duração mínima de oitocentas horas e deverá ter o efetivo acompanhamento e orientação de docentes qualificados.

§ 2º O exercício da docência na Educação Infantil e nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental será de trezentas horas, destinando-se, no mínimo trinta por cento desse tempo, à monitoria em classes de alfabetização de jovens e adultos, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Os alunos que ingressaram, em 1999, em curso de magistério, organizado nos termos do art. 204 da Resolução nº 2/98, do Conselho de Educação do Distrito Federal, poderão concluir seus estudos pelo currículo em que os iniciaram.

§ 1º O curso, a que se refere o caput, será designado de Curso Normal em nível médio, devendo sua organização curricular ser submetida ao Conselho de Educação do Distrito Federal, após exame pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação.

§ 2º A partir do ano letivo de 2000, não será admitida matrícula de alunos no primeiro ano do curso de magistério referido neste artigo.

Art. 5º As instituições educacionais credenciadas que interromperam, em 1999, a oferta de curso para formação de professores, em nível médio, e desejem voltar a oferecê-lo, no ano letivo de 2000, deverão solicitar autorização à Secretaria de Educação, instruindo o pedido nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF, observadas as disposições da Resolução CEB nº 2/99-CNE e desta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de que trata esse artigo deverá ser enviada, até 10 de dezembro de 1999, à Secretaria de Educação que a submeterá ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo máximo de até sessenta dias, após pronunciamento do Departamento de Inspeção do Ensino.

Art. 6º A partir do ano letivo de 2000 somente poderá ser iniciado, no Distrito Federal, Curso Normal em nível médio nos termos da Resolução CEB nº 2/99-CNE e desta Resolução.

Parágrafo único. As solicitações de credenciamento e/ou de autorização para a oferta de Curso Normal em nível médio devem ser instruídas, no que couber, nos termos do Título III da Resolução nº 2/98-CEDF.

Art. 7º Casos especiais não contemplados nesta Resolução deverão ser submetidos ao Conselho de Educação do Distrito Federal para análise e deliberação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de novembro de 1999

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente

Conselheiros Presentes:
ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
ARNALDO SISSON FILHO
CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
DORA VIANNA MANATA
ELOISA MOREIRA ALVES
GENUÍNO BORDIGNON
GERALDO CAMPOS
JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS
LÚCIA MARIA NOCE LAMAS
MARIA DA GUÍA LIMA CRUZ
MÁRIO SÉRGIO MAFRA
NILDA RODRIGUES BEZERRA
PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - Conselho de Alimentação Escolar, atendendo ao disposto no Art. 5º, do Decreto nº 20.281 de 1º de junho de 1999, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, em atendimento ao disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, na Medida Provisória nº 1.784-3, de 11 de março de 1999 e na Resolução 002/FNDE, de 21 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1999, caracteriza-se como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e assessoramento ao órgão executor do Programa Nacional de Alimentação no Distrito Federal, nas questões pertinentes e específicas relacionadas ao Programa, com o objetivo de assegurar o controle social e a participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar desenvolver as atividades previstas na sua lei de criação.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) um representante da Secretaria de Educação;
- b) um representante da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal;
- c) um representante da cada Secretaria: Saúde, Agricultura e Fazenda, indicados pelos respectivos Secretários;
- d) um pai de aluno da rede pública e um integrante do grupo de Magistério, com experiência em alimentação e nutrição, indicados pela Coordenação do Programa de Alimentação Escolar.

§ 1º - Cada membro efetivo terá um suplente, indicado e nomeado da mesma forma que o titular.

§ 2º - O (A) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal é o (a) representante da Secretaria de Educação, competindo-lhe:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar;
- b) tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- c) assinar e encaminhar as decisões do Conselho de Alimentação Escolar às instituições afins e promover sua divulgação junto à população.

§ 3º - O Conselho de Alimentação Escolar elegerá, dentre os seus membros, um Secretário, competindo-lhe:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar e lavrar as respectivas atas;
- b) cuidar do expediente do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 4º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

I - Cada membro do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II - É de competência da direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado a indicação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes, de que trata o artigo 3º;

III - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

IV - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

Art. 5º - As reuniões serão:

I - ordinárias, em datas definidas previamente, com antecedência mínima de 48 horas;

II - extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de Alimentação Escolar ou por solicitação de um terço de seus membros;

III - todas as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e precedidas de divulgação;

IV - o Conselho de Alimentação Escolar se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros;

V - se, após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o presidente do Conselho de Alimentação Escolar dará início aos trabalhos.

Art. 6º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III - apresentação de matérias extra-pauta;

IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

V - em caso de empate, será realizada nova votação.

VI - em persistindo o empate, caberá ao presidente o voto decisivo.

Art. 7º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão ou adaptação de assuntos considerados relevantes.

Art. 8º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, em votação, por maioria simples.

Art. 9º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de novembro de 1999

PROCESSO : 062.000502/99
INTERESSADO : COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o CONVITE nº 025/99-CPL/ISDF, subitens 7.1 e 7.2, e o disposto nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma

COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA, multa no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), referente ao cancelamento total da Nota de Empenho 98NE00641 – ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

ANTONIO CARLOS SILVA PEDROTO

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 030.009.445/99

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC nº 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal (Secretaria de Obras) e a NOVACAP, objetivando a execução de obras de reforço estrutural da Creche "Renacer" na QS 408 - A.E. 03 - Samambaia; construção do restaurante comunitário na ADE - Conj. 15 - lotes 1 e 2 - Samambaia; obras de revitalização do Centro e Cultura e Lazer na QL 02 SHIN - Lago Norte; e reforma do terminal de ônibus do Setor "O" em Taguatinga Norte - DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente registrou, com satisfação, as presenças da Conselheira Suplente Ana Letícia Martins Santini e dos Alunos da Universidade de Brasília - UnB, da Cadeira de Processo Penal III, Alexandre Vitorino Silva, Maria Luísa Silva Ribeiro, Marco Aurélio de Macedo Coelho, Leonardo Raupp Bocorny, Anthony A. B. Santos, Petrócia Siqueira Teixeira, Marcos Teixeira Júnior e Amauri Amora Câmara Júnior, desejando-lhes votos de boas vindas a esta Casa, no que foi seguido pelos demais Membros deste Colegiado. Ademais, o Senhor Presidente comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional com três liberandos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 736/99 - Classe "B" - nº 423/99; Anita Mendonça o Procedimento nº 774/99 - Classe "B" - nº 455/99; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 769/99 - Classe "B" - nº 450/99 e o Processo VEC nº 24.367; José Elaeres Marques Teixeira o Processo VEC nº 26.812; José Francisco Vaz o Procedimento nº 711/99 - Classe "B" - nº 404/99; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 767/99 - Classe "B" - nº 448/99. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo VEC nº 50.108, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 775/99 - Classe "B" - nº 456/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 665/99 - Classe "B" - nº 376/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 726/99 - Classe "B" - nº 413/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou o Procedimento nº 694/99 - Classe "B" - nº 395/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 35.890, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 26.812, votando pela suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 733/99 - Classe "B" - nº 420/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1999
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre procedimentos relativos à execução de perícia em local de crime onde exista necessidade de coleta de impressões papiloscópicas e/ou necropapiloscópicas:

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, incisos I, IV e VI da Lei Distrital nº 837, de 28.12.94,

CONSIDERANDO que eventuais divergências de informação nos laudos expedidos pelos Institutos de Criminalística e Identificação causam prejuízo à investigação policial;

CONSIDERANDO que o fragmento papiloscópico é prova indiciária de grande valia para investigação policial;

CONSIDERANDO que atividade pericial no local do crime é uma e indivisível e, por conveniência técnico-científica, às diversas especialidades se complementam;

CONSIDERANDO a necessidade do compartilhamento harmonioso de informação entre os órgãos integrantes da Coordenação de Polícia Técnica;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal estabelece que a realização de perícia é da competência do Perito Criminal, em cujo laudo deverão ser consignadas todas as informações sobre os vestígios coletados nos exames;

CONSIDERANDO que apesar de não terem recebido a denominação de Perito no contexto da Lei 9.264/96, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aos Papiloscopistas Policiais foi garantida a independência funcional na elaboração de laudos periciais, conforme estabelece o parágrafo nono, do artigo 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratificado pela decisão nos autos da ADIN nº 1.477-3, que o entendeu constitucional, **RESOLVE:**

Baixar a presente Instrução Normativa relativa à execução de perícia em local de crime onde exista necessidade de coleta de impressões papiloscópicas e/ou necropapiloscópicas.

1. Para a execução da perícia em local de crime onde exista a necessidade de coleta de impressões papiloscópicas e/ou necropapiloscópicas, o Papiloscopista Policial comporá a equipe de Peritos, cabendo-lhe a respectiva coleta.

2. A coordenação dos trabalhos relacionados à execução da perícia em local de crime de que trata o item anterior caberá ao Perito Criminal, que lavrará ocorrência única sobre o atendimento.

3. As impressões coletadas pelos Papiloscopistas Policiais serão encaminhadas ao Instituto de Identificação para as pesquisas pertinentes e posterior emissão de Laudo, quando for o caso.

4. O Laudo Papiloscópico, que deverá ser assinado por no mínimo dois Papiloscopistas Policiais, será encaminhado a autoridade policial independentemente de requisição.

5. Respeitada a autonomia na elaboração dos seus respectivos laudos, os Institutos e a Divisão de DNA poderão solicitar informações diretamente entre si, as quais deverão ser prontamente atendidas.

6. Ainda no local de que trata o item 1, logo após o encerramento da coleta, o Papiloscopista Policial fornecerá, em formulário próprio, ao Coordenador da equipe pericial, as informações relativas ao levantamento das impressões papiloscópicas, consignando, necessariamente, o suporte e local onde foram coletadas.

7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pela Direção-Geral.

8. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de serviço, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de novembro de 1999

PROCESSO: 150.000396/99

INTERESSADO: ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 967/99, para fazer face às despesas com pagamento de caches do espetáculo "BANDA HÁ-ONO- BEKO", no Projeto Arte por toda parte.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 22 de novembro de 1999

PROCESSO: 150.000800/99

INTERESSADO: JOÃO ANTONIO PEIXOTO PRIMO.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOÃO ANTONIO PEIXOTO PRIMO., no valor total de R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0978/99, para fazer face às despesas com contratação de artistas.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

ATO DA SECRETÁRIA

Tornar sem efeito o extrato do Termo de Rescisão Contratual publicado em 17/11/99 no DODF nº 219, pág. 59, referente ao Contrato nº 049/96, celebrado em 15/04/99 entre esta Secretaria de Cultura e a empresa NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13º do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, tendo como beneficiária a empresa VALTER PAES DO NASCIMENTO - ME, processo nº 160.001.250/94, Microempresa, atividade industrial, com investimento da ordem de R\$ 111.058,69, a empresa irá gerar 06 (seis) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 113/99 - CDE/DF, de 24 de junho de 1999, consubstanciado pela assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativo ao Lote 08, Conjunto 03, localizado no Setor Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF.

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Portaria no DODF.

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de novembro de 1999

PROCESSO: 170.000.506/99

INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE COMUNICAÇÕES - SINCAV

Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c," item 1, da portaria de 25/03/99 publicada no DODF nº 60 de 29/03/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99-SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

Em 22 de novembro de 1999

PROCESSO: 170.000.450/99

INTERESSADO: IDORT - RJ - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO RIO DE JANEIRO.

Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, destinada a cobrir despesas com a participação dos servidores Marcus Vinicius Lisboa de Almeida e Dulce Maria Jabour Tannuri, no "Quarto Curso de Gestão Pública" a ser realizado no período de 28 de novembro a 03 de dezembro do corrente exercício, em Albany, Capital do Estado de New York, E.U.A. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995 e pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Qualificação Profissional do Distrito Federal, para o exercício do ano 2000, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDO SOARES LEITE - Bancada dos Trabalhadores
FERNANDO PEDRO DE BRITES - Bancada dos Empregados
MARCO AURÉLIO MALCHER - Bancada do Governo

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995 e pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, Art. 2º, capítulo II, que trata da composição e do mandato, inciso v, substituindo o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil pela Social Democracia Sindical para compor a bancada dos trabalhadores no Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDO SOARES LEITE - Bancada dos Trabalhadores
CLÁUDIO COSTA VARGAS - Bancada dos Empregados
MARCO AURÉLIO MALCHER - Bancada do Governo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 254, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.946/99 e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pelo desvio de pneus, câmaras-de-ar e protetores de pneus, conforme especificações constantes à fl. 26 do processo mencionado, no montante de R\$ 8.377,24 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 8.574,45 UFIR, ocorrido no semestre em curso.

II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.001.200/96 e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pelo desaparecimento de quatro pneus novos, tipo transporte, 900 x 20, 14 lonas, ocorrido no período de 04 a 05 de setembro de 1996, na borracharia da Usina Central de Tratamento de Lixo de Ceilândia.

II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 258, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.942/98 e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pela danificação do veículo oficial (caminhão) da marca Mercedes-Benz, prefixo 1625, placa FO 3695, lotado no Distrito de Limpeza de Planaltina, quando sob a condução do servidor Geraldo Timóteo da Silva, matrícula nº 79.091-5.

II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

A Diretoria Colegiada do IPDF, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VII, Artigo 50, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e nos termos do Inciso VI, Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 1999, resolve:

I - Homologar, de acordo com o voto da Relatora, o resultado do julgamento da licitação de que trata o processo nº 030-006.606/99, a favor da empresa XEROX Comércio e Indústria Ltda., no valor mensal de R\$ 6.400,73 (seis mil, quatrocentos reais e setenta e três centavos), referente à locação de máquinas copiadoras para este Instituto;

II - Encaminhar à Junta de Controle/IPDF, com parecer favorável à sua aprovação, o Balancete referente ao 3º Trimestre/99, conforme prevê o Inciso VI, Artigo 146, do Regimento Interno do TCDF; e

III - Encaminhar ao Departamento de Administração Geral para publicação e demais providências.

MANOEL BRANDÃO BARROS
Presidente Substituto

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO**ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

DESPACHOS DO CHEFE

Processo : 230.000.010/99

Interessado : SEADE

Assunto : Aquisição de Vale Transporte

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 01 de 22/02/99, publicado no DODF nº 037/99 e nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do art 25 da referida Lei tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 012/99 no valor de R\$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), em favor do Banco de Brasília SA. Publique-se e encaminhe-se a DAG/SEADE, para as providências complementares

Processo : 230.000.010/99

Interessado : SEADE

Assunto : Aquisição de Vale Transporte

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 01 de 22/02/99, publicado no DODF nº 037/99 e nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do art 25 da referida Lei tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 013/99 no valor de R\$ 66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se a DAG/SEADE, para as providências complementares

ALEXANDRE COSTA AYRES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 296, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº: 136.001249/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
Anexo à Portaria nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				12.000
03.007.0025.2073 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS Ref: 000352 0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	34.90.30	100	12.000	12.000
00927/3 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	12.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
Anexo à Portaria nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				12.000
03.007.0025.2073 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS Ref: 000352 0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	34.90.39	100	12.000	12.000
00927/4 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	12.000

PORTARIA Nº 297, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta no processo nº 210.000.585/99, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
Anexo à Portaria nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE				50.000
11.065.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002625 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	31.90.13	100	50.000	50.000
00928/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	50.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
Anexo à Portaria nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE				50.000
11.065.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002625 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	31.90.08	100	30.000	50.000
	31.90.16	100	20.000	50.000
00928/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	50.000

PORTARIA Nº 298, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
Anexo à Portaria nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				659.292
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ref: 000894 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	659.292	659.292
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				72.380
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002802 0075 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	34.90.36	100	3.000	3.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002803 0072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	62.500	62.500
08.046.0224.2085 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Ref: 000422 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.32 34.90.36	100 100	4.200 2.680	6.880
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				4.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002827 0077 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	34.90.39	100	4.000	4.000
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				12.000
08.048.0247.2038 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS Ref: 000152 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	120	12.000	12.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				72.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002670 0066 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	34.90.39	100	7.000	7.000
03.007.0025.2294 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS Ref: 000124 0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	34.90.39	120	15.000	15.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS Ref: 000137 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	50.000	50.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				428.000
04.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002482 0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.08 31.90.13 31.90.93	100 100 100	14.000 400.000 14.000	428.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				1.832.678
10.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002642 0060 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	34.90.92	100	10.800	10.800
10.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002643 0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	31.90.11	100	1.800.000	1.800.000
10.058.0575.2148 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO Ref: 000653 0001 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	34.90.39	100	14.328	14.328
10.060.0328.2163 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO Ref: 000650 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO	34.90.39	100	7.550	7.550
200202/20202 26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				42.320
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002464 0045 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14 34.90.33	220 220	2.000 30.000	32.000
16.088.0538.2067 CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Ref: 000315 0001 CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.90.39	220	10.320	10.320
00929/2 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.122.670

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					659.292
10.060.0327.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 000894	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	659.292	659.292
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					72.380
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002802	0075 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	34.90.30	100	3.000	3.000
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002803	0072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.08	100	1.300	1.300
		31.90.09	100	4.000	4.000
		31.90.13	100	45.000	45.000
		31.90.16	100	5.000	5.000
		31.90.93	100	7.200	7.200
08.046.0224.2085 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					62.500
Ref: 000422	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	100	2.680	2.680
		34.90.39	100	4.200	4.200
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					4.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002827	0077 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	34.90.36	100	3.000	3.000
		34.90.92	100	1.000	1.000
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					12.000
08.048.0247.2038	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000152	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	120	12.000	12.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA					72.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002670	0066 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	34.90.14	100	3.000	3.000
		34.90.33	100	4.000	4.000
03.007.0025.2294 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					7.000
Ref: 000124	0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	34.90.36	120	15.000	15.000
10.058.0323.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000137	0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	50.000	50.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					428.000
04.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002482	0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.11	100	391.480	391.480
		31.90.91	100	36.520	36.520
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					428.000
10.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				1.832.678
Ref: 002642	0060 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	34.90.36	100	10.800	10.800
10.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002643	0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	31.90.13	100	1.800.000	1.800.000
10.058.0575.2148	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 000653	0001 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	34.90.92	100	14.328	14.328
10.060.0328.2163	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO				
Ref: 000650	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO	34.90.92	100	7.550	7.550
200202/20202 26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					42.320
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002464	0045 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	220	32.000	32.000
16.088.0538.2067	CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Ref: 000315	0001 CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.90.36	220	10.000	10.000
		34.90.92	220	320	320
00929/4 - 200081 * As transferências não constam do Total				TOTAL	3.122.670

PORTARIA Nº 299, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e que consta do processo nº 101.001.259/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					255.000
15.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002635	0016 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.37	100	255.000	255.000
00930/1 - 200080 * As transferências não constam do Total				TOTAL	255.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					255.000
15.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002635	0016 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	145.000	145.000
		34.90.41	100	110.000	110.000
00930/2 - 200081 * As transferências não constam do Total				TOTAL	255.000

PORTARIA Nº 301, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 191.000.740/99 e 196.000.401/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal e da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150203/15203 21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					5.000
09.054.0296.1116	GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000482	0001 GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.35	108	5.000	5.000
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					900
03.017.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002534	0025 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	45.90.52	100	900	900
00933/1 - 200080 * As transferências não constam do Total				TOTAL	5.900

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150203/15203 21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					5.000
09.054.0296.1116	GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000482	0001 GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	108	5.000	5.000
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					900
03.017.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002534	0025 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	45.90.51	100	900	900
00933/2 - 200081 * As transferências não constam do Total				TOTAL	5.900

PORTARIA Nº 302, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 061.003.102/99 e 062.000.342/99, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				12.532
13.075.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002439	0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	221	973	
		34.90.93	232	11.559	
					12.532
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				454
13.075.0021.2127	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS				
Ref: 000802	0001 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	34.90.92	132	454	
					454
00938/1 - 200080	* As transferências não constam do Total			TOTAL	12.986

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				12.532
13.075.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002439	0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	221	10	
		34.90.14	232	328	
		34.90.30	221	616	
		34.90.30	232	10.129	
		34.90.33	221	19	
		34.90.33	232	105	
		34.90.36	221	19	
		34.90.36	232	960	
		34.90.39	221	309	
		34.90.39	232	37	
					12.532
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				454
13.075.0021.2127	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS				
Ref: 000802	0001 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	34.90.33	132	454	
					454
00938/2 - 200081	* As transferências não constam do Total			TOTAL	12.986

PORTARIA Nº 304, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 060.002.788/99, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				115.000
15.082.0495.8503	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002129	0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.03	130	115.000	
					115.000
00948/1 - 200080	* As transferências não constam do Total			TOTAL	115.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				115.000
15.082.0495.8503	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002129	0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.01	130	115.000	
					115.000
00948/2 - 200081	* As transferências não constam do Total			TOTAL	115.000

PORTARIA Nº 305, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101	SECRETARIA DE CULTURA				40.000
08.048.0247.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref: 004019	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.36	100	15.000	
		34.90.39	100	25.000	
					40.000
00952/1 - 200080	* As transferências não constam do Total			TOTAL	40.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101	SECRETARIA DE CULTURA				40.000
08.048.0247.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref: 004019	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.30	100	40.000	
					40.000
00952/2 - 200081	* As transferências não constam do Total			TOTAL	40.000

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 1999

PROCESSO N.º : 250.000.085/99

INTERESSADO : DAG/SEAF

ASSUNTO : Serviço de telefonia celular

Autorizo a realização da despesa e determino a emissão da nota de empenho até o valor de R\$2.000,00 – (dois mil reais) para despesas com serviços e tarifas de telefonia celular, de interesse da SEAF até 31.12.99, com fulcro no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

Em 24 de novembro de 1999

PROCESSO N.º : 250.000.0024/99

INTERESSADO : DAG / SEAF

ASSUNTO : Aquisição de vales transporte

Autorizo a realização da despesa e determino a emissão da nota de empenho e o pagamento no valor de R\$ 768,10 – (setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) em favor do Banco de Brasília S/A- BRB, visando a aquisição de vales transporte para os servidores da SEAF no mês de dezembro, com fulcro no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

ODILON AIRES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 19 de novembro de 1999

Nos termos do item 1, letra "g", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1.998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1.998, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada, relativo à Nota de Empenho especificada:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR R\$
020.002.995/99	JAWA-MAQ. E EQUIP.	00379	368,30

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 357, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Portaria nº 134, de 4 de março de 1999.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria 134, de 4 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Tratando-se de processos sigilosos, os procedimentos a que se referem os incisos I a IV deste artigo somente poderão ser executados mediante prévia autorização do Inspetor da área competente, que, se entender conveniente, submeterá a matéria à deliberação do Chefe do Gabinete do Presidente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de novembro de 1999

Processo nº 3071/99

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – UP-GRADE DE VELOCIDADE DA LINHA DE COMUNICAÇÃO PARA ACESSO À REDE ÚNICA DO GDF, VIA TELEBRASÍLIA .

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 227,46 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, referente ao UP-GRADE DE VELOCIDADE DA LINHA DE COMUNICAÇÃO PARA ACESSO À REDE ÚNICA DO GDF, VIA TELEBRASÍLIA .

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de novembro de 1999

Processo nº 3487/99

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – aquisição do Código de Edificações do Distrito Federal

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$30,00 (trinta reais), em favor do Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal - IPDF, referente à aquisição do Código de Edificações do Distrito Federal.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Em exercício

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.462

Aos 17 dias do mês de novembro de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3461, de 11.11.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de que, com vistas a facilitar a utilização dos microcomputadores e melhorar os procedimentos de segurança e acesso à rede local do Tribunal, foram adquiridos dispositivos de leitura digital para utilização pelos membros desta Corte.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2910/92 (Relator: Conselheiro MAURÍLIO SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata da aposentadoria de MARIA EFIGENIA AIRES-FSSDF. - DECISÃO Nº 9097/99.- O Tribunal decidiu encaminhar o processo ao Gabinete do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3765/92 (apenso o de nº 030.006.287/87 e anexo o de nº 6033/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO ARCÊNIO DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 9098/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3007/93 (apensos os de nºs 030.012.884/94, 050.001.383/94, 096.006.749/96, 030.007.776/97 e 8 volumes) - Representação nº 04/93-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre possíveis irregularidades no repasse de numerário pela Secretaria de Segurança Pública para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. - DECISÃO Nº 9099/99.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4682/94 - Aposentadoria de PALMIRA HERCULANO DINIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 9100/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7078/94 (apenso o de nº 061.022.475/94) - Aposentadoria de ARMANDO MARTINS ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 9101/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3627/96 (apenso o de nº 061.043.119/95) - Aposentadoria de EDICLEA AMORIM DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 9102/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5348/96 (apenso o de nº 030.004.627/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na liquidação da dívida decorrente da Nota de Crédito Comercial NCC - 86/2748. - DECISÃO Nº 9103/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 51/71, em atenção à citação determinada pela Decisão nº 183/98, SER nº 99, de 20/10/98; II - acolher as referidas alegações, autorizando a baixa na inscrição das responsabilidades apuradas no processo de tomada de contas especial nº 030.004.627/96; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5790/96 (apenso o de nº 061.036.060/96) - Aposentadoria de RAFAEL JOSÉ DE FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 9104/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Rafael José de Freitas, matrícula nº 113.014-5/FHDF; II - determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de incluir a parcela "Vantagem Pessoal (triênio)", fixando-a em 9% sobre o valor do vencimento integral; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6458/96 (apenso o de nº 082.007.363/96) - Aposentadoria de FRANCISCA DOROTY MOURÃO DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 9105/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Francisca Doroty Mourão de Souza, matrícula nº 95.154-4/FEDF; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documento que comprove o direito da servidora à Gratificação de Titularidade (art. 15 da Lei nº 66/89); b) verificar se a inativa tem direito à Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94) e a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 6885/96 (apenso o de nº 061.033.570/93) - Aposentadoria de ANTONIO DA SILVA RAMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9106/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Antônio da Silva Ramos, matrícula nº 101.084-1/FHDF; II. determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a.1) reduzir o percentual da "Vant. Pes. (triênio)" de 14% para 9%, fazendo-o incidir apenas sobre o vencimento do padrão em que o servidor estava posicionado no mês da concessão; a.2) fazer a correlação dos cargos comissionados exercidos pelo inativo na área federal, que serviram para incorporação de vantagens da Lei nº 6.732/79 (quintos) aos seus proventos, com os cargos do GDF aos quais ficará enquadrado, a partir de 9/12/93, data da Decisão nº 7.172/93, deste Tribunal. Tal correlação deverá levar em conta, em relação aos dois cargos: compatibilidade de atribuições, remuneração e níveis de responsabilidade e complexidade; a.3) lançar, no abono provisório, uma única parcela referente à vantagem pessoal nominalmente identificada, considerando-a como a diferença a menos, porventura encontrada, entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990 (em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89) e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.4) calcular a parcela "Ad. p/tempo de serviço 26%" sobre o vencimento do padrão de posicionamento do servidor; a.5) calcular a parcela "Grat. Ativ. Dec. 15160/93 120%" sobre o vencimento padrão do servidor, proporcional ao tempo de serviço; b) apurar as quantias pagas indevidamente, referentes à "Vant. Pes. (triênio)", para fins de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7876/96 (apenso o de nº 082.026.421/95) - Aposentadoria de JOÃO ALVES FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9107/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8155/96 (apenso o de nº 082.012.865/95) - Aposentadoria de LUCI MOUAD BUENO-FEDF. - DECISÃO Nº 9108/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Luci Mouad Bueno, matrícula nº 50.831-4/FEDF; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) providenciar o cômputo do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, no total de 1557 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 16-apenso, para efeito de adicional por tempo de serviço; b) verificar a possibilidade da incorporação da Gratificação de Regência de Classe-GRC (Lei nº 696/94), conforme fl. 23-apenso.

PROCESSO Nº 1065/97 (apenso o de nº 061.045.320/96) - Aposentadoria de MARIA ALICE MORAIS FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9109/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1777/97 (apenso o de nº 075.000.228/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB para apurar responsabilidades pela quebra constatada no inventário realizado em 2 de janeiro de 1997. - DECISÃO Nº 9110/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0551/98 (apenso o de nº 061.033.379/97) - Aposentadoria de TEREZA MARIA DOS SANTOS BOMFIM-FHDF. - DECISÃO Nº 9111/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0571/98 (apenso o de nº 082.003.984/97) - Aposentadoria de ARLETE SILVEIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9112/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Arlete Silveira da Silva, matrícula nº 44.328-X/FEDF; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deverá ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no processo nº 865/97-TCDF; b) providenciar a averbação, para fim de adicional, do tempo prestado à Câmara Legislativa do DF, no período de 14/01/1991 a 3/6/1991, totalizando 141 dias, conforme certidão de fl. 23-apenso, bem como o tempo prestado às Universidades Federais de Alagoas, Espírito Santo e Goiás e Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário-MIRAD, desde que apresentadas e anexadas aos autos as certidões emitidas pelos respectivos órgãos.

PROCESSO Nº 0608/98 (apenso o de nº 082.021.394/96) - Aposentadoria de ADÉLIA DE ARIMATÉIA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9113/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Adélia de Arimatéia Santos, matrícula nº 98.225-3-FEDF; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela pertinente à Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deverá ser 16%, ao invés de 16,8%, visto que a servidora comprovou 20 anos de regência de classe, conforme documento de lotação (fl. 14-

apenso), confirmado no DTS de fl. 16-apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de Gratificação de Regência de Classe, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0955/98 - Contendo o Ofício nº 1579/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9114/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 1579/99-SSP/DF; II. conceder à Secretaria de Segurança Pública do DF novo prazo, por 90 (noventa) dias, até 23/1/2000, para conclusão da TCE tratada no processo nº 050.000.193/98; III. determinar àquela jurisdicionada que envide esforços no sentido de ultimar, no prazo concedido, as providências de sua alçada, relativas à TCE em questão, tendo em vista o longo período decorrido desde a sua instauração.

PROCESSO Nº 0960/98 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria para 1998. - DECISÃO Nº 9115/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 552/99-PRESI, do Diretor-Presidente da CODEPLAN, e demais documentos acostados às fls. 32 a 41; II - considerar satisfatórias as informações prestadas pela CODEPLAN sobre providências pertinentes aos questionamentos constantes dos Pontos de Controle levantados pela Decisão nº 10696/98, na Sessão Ordinária nº 3387, de 10/12/98, com base no relatório de auditoria contido na Informação nº 101/98/D.Aud./1ª ICE, de 7/8/98; III - recomendar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN: a) envidar esforços no sentido de armazenar adequadamente os bens patrimoniais, inclusive os penhorados pela Justiça trabalhista e enquanto esta não autoriza sua alienação, a fim de prevenir deteriorações e possíveis recomposições de prejuízos ao Erário; b) adaptar suas instruções para a execução das disposições do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, artigos 110 e 121, de modo que o registro dos contratos, convênios ou outros ajustes celebrados seja efetuado em contas próprias do Ativo e Passivo Compensados, utilizadas no SIAFEM por meio do evento contábil 54.0.485; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, nas condições propostas pela instrução, fl.53.

PROCESSO Nº 3767/98 (apenso o de nº 061.039.144/98) - Aposentadoria de AGMARIA CALAZANS DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9116/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4163/98 (apenso o de nº 061.023.556/97) - Aposentadoria de ANTÔNIA MARIA RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 9117/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4490/98 (apenso o de nº 061.001.214/98) - Aposentadoria de MARIA MODESTO SILVA DAS CHAGAS-FHDF. - DECISÃO Nº 9118/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Maria Modesto Silva das Chagas, matrícula nº 113.968-1/FHDF; II. determinar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para que as respectivas parcelas sejam calculadas com base na tabela de vencimento correspondente a 30 horas, pois, pelos documentos de fls. 5/6 e 8/9 (todos em apenso), que tratam dos termos de opção pelo regime de 40 horas e termos de retratação a essa opção, verifica-se que a servidora trabalhou 28 meses no regime de 40 horas, findando essa opção em 29/2/96. Considerando o fato de que a sua aposentadoria ocorreu em 2/6/98, a jornada predominante dos últimos três anos anteriores à aposentadoria é a correspondente a 30 horas, nos termos do artigo 41, § 7º, da LODEF; b) apurar o montante pago indevidamente, para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0618/99 - Representação nº 03/99-MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis desvios de recursos do convênio celebrado em 1996 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (MEC) e o CBMDF, destinados à construção do Centro de Ensino D. Pedro II. - DECISÃO Nº 9119/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1264/99, Sessão Ordinária nº 3400, de 16/3/99; II - reiterar o item IV da Decisão nº 4.487/97 ao CBMDF, alertando-o sobre a responsabilidade solidária decorrente da omissão do dever de instaurar tomada de contas especial, e que: a) o Inquérito Policial Militar - IPM não exclui a Tomada de Contas Especial - TCE cabível; b) a TCE e o IPM podem fluir, concomitantemente, mas em processos distintos, preservadas as peculiaridades de cada um; III - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, em 30 (trinta) dias, instaure tomada de contas especial, prevista no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em face do que dispõe o artigo 153 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), e de acordo com a Resolução nº 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98), com vistas a apurar os responsáveis e quantificar possível prejuízo ao Erário: a) na não utilização do projeto de engenharia do Colégio D. Pedro II, cuja elaboração foi contratada pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, processo nº 053.000.107/96; b) na construção das edificações e complexo esportivo destinados ao referido estabelecimento de ensino; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório de inspeção, fls. 98/103, a fim de subsidiar os trabalhos da comissão de tomada de contas especial que vier a ser instituída; b) o arquivamento dos autos, após a confirmação da abertura da TCE ora determinada.

PROCESSO Nº 0952/99 (apenso o de nº 082.016.363/98) - Aposentadoria de LEONOR MARIA DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 9120/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1736/99 - Análise dos relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes às despesas efetuadas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9121/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, exercício de 1998; II. autorizar a apensação dos autos aos relativos à tomada de contas anual, exercício de 1998, dos ordenadores de despesa daquele Instituto.

PROCESSO Nº 2645/99 - Análise do Contrato nº 72/97 celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a Comissão Jovem Gente como a Gente, com indícios de irregularidades detectadas pela 1ª ICE, quando do acompanhamento, via SISCOEX, das despesas relativas ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9122/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2790/99 (apenso o de nº 061.046.210/98) - Aposentadoria de MARIA ELZA MARREIROS VELOZO-FHDF. - DECISÃO Nº 9123/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Maria Elza Marreiros Vellozo, matrícula nº 108.926-9/FHDF; II - determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 29 - apenso, para fim de combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, para calcular as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395, adotada no processo nº 3871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2800/99 (apenso o de nº 061.042.912/98) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9124/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Maria da Luz Ferreira, matrícula nº 128.553-0-FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda

às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório para fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, a fim de incluir a parcela pertinente à vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2820/99 (apenso o de nº 061.031.091/98) - Aposentadoria de IDALICE ARAÚJO RIBEIRO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9125/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Idalice Araújo Ribeiro dos Santos, matrícula nº 113.064-1-FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 25-apenso, para fim de: a.1) incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; a.2) excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporados com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no processo nº 3871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2867/92 - Aposentadoria de MARIA ASSUNÇÃO LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 9126/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar, excepcionalmente, o documento à fl. 44 como pedido de reexame da Decisão nº 7495/95 (fl. 37), que considerou ilegal a concessão da aposentadoria; II - rever a Decisão em causa e considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em epígrafe; III - recomendar à FEDF que, na superveniência de fatos novos que induzam à modificação de decisão desta Corte, faça-os acompanhar de recurso cabível (art. 47, Lei complementar nº 01/94) com vistas à apreciação do Tribunal, evitando assim falhas como as detectadas no processo; IV - considerar legal o ato de revisão de aposentadoria à fl.80.

PROCESSO Nº 4873/92 - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA LIMA ALENCAR-FEDF. - DECISÃO Nº 9127/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1787/93 - Aposentadoria de JULIETA GUEDES MONTEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 9128/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1806/93 (apensos os de nºs 5566/91 e 082.000.391/92) - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA MARTINS DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9129/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria; II - determinar que os autos de pensão retornem à Fundação Educacional do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl.14-apenso pensão, corrigindo o nome da instituidora (Maria Antônia Martins de Sousa), excluir os artigos 215, 217, item II, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, com efeitos a contar de 02.12.91, conforme decidido nos Processos nºs 3.533/96 e 1.753/97; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 17-apenso pensão, com integralização pelo GDF, a contar da data do óbito (02.12.91), excluindo a parcela Adicional por Tempo de Serviço e acrescentando ao referido título a nova fundamentação em substituição à existente, de acordo com o item anterior; c) autenticar os documentos de fls. 03/08-apenso pensão.

PROCESSO Nº 2105/93 - Aposentadoria de JOSEFA BORGES DE FRANÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 9130/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu baixar os autos em nova diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: - envide esforços junto à Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE e junto à servidora no sentido de obter no menor prazo possível as informações necessárias, sobre as circunstâncias especiais que impossibilitaram a expedição regular da certidão de fl. 11, carreado aos autos, se houver, elementos que contenham indícios de prova material, sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria e, via de consequência, para fins de anuênios.

PROCESSO Nº 4050/93 (apenso o de nº 030.000.605/91) - Pensão civil concedida a MARIA ANTÔNIA LEANDRA GOMES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9131/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo à SEA/DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 32 (Proc. 030.000605/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 36 (Proc. 030.000605/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 03.01.91; c) autenticar o documento de fl. 21 (Proc. 030.000605/91); d) tornar sem efeito os documentos de fls. 36/37 (Proc. 030.000605/91); II - determinar à SEA/DF que considere que o ex-servidor, em conformidade com o contracheque de fl. 06 (Proc. 030.000605/91), estava percebendo GRG na atividade.

PROCESSO Nº 4566/93 (apenso o de nº 030.013.483/92) - Pensão civil concedida a GENEROSA ENEDINA DA SOLEDADE-SEA. - DECISÃO Nº 9132/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo à SEA/DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição do ao de fl. 21 (apenso nº 030.013.483/92), para adequá-lo ao demonstrativo de fls. 121/124 do mesmo apenso, que trata da aposentadoria do instituidor, já considerada legal por este Tribunal (fls. 133 do mesmo apenso); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 (apenso nº 030.013.483/92), para alterar a percentual do ATS, em decorrência da medida especificada no item anterior; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 22 (Proc. 030.013483/92), nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; II) determinar à SEA/DF que considere a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 4872/93 - Pensão civil concedida a CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO COSTA SANCHEZ-SEA. - DECISÃO Nº 9133/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à SEA/DF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - retificar o ato concessório de fl.13, para incluir o artigo 40, § 5º, da CRFB, em complemento à fundamentação legal com base no art. 1º da Lei nº 6.782/80, conforme orientações fixadas nos Processos nºs 3848/94, 3533/96 e 1.753/97; II - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 17, com a integralização pelo GDF do benefício a contar da data do óbito (14.03.91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF) e acrescentando ao referido documento o fundamento com base no art. 40, § 5º, da CRFB, de acordo com o item anterior; III - autenticar os documentos de fls. 03/04 e 09/10; IV - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16, a fim de corrigir os totais de tempo para aposentadoria e adicionais, bem como o percentual de ATS para 10%; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8096/93 (apensos os de nºs 3761/91 e 082.007.760/93) - Pensão civil concedida a YOLANDA MONTEIRO-FSS. - DECISÃO Nº 9134/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1996/94 (apensos os de nºs 2392/92 e 061.005.084/92) - Pensão civil concedida a LUIS CARLOS PEREIRA ARAGÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 9135/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à FHDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: a) retificar o ato concessório, com o intuito de substituir no nome do pensionista o patronímico "LEMONS" por "ARAGÃO", conforme certidão de nascimento de fl. 06-apenso; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14-apenso, a fim de alterar os percentuais do "adicional por tempo de serviço" e do "trienio" para 25% e 10%, respectivamente; c) acostar aos autos declaração assinada pelo representante legal do pensionista, atestando a não-acumulação de pensões, ou acumulação lícita, em face do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3033/94 - Aposentadoria de MAURA DE ARAÚJO MEIRELES-FEDF. - DECISÃO Nº 9136/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3494/94 (apenso o de nº 030.002.718/94) - Aposentadoria de SEBASTIÃO RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 9137/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar a correlação da gratificação originária do Ministério da Justiça com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97), observando os reflexos no ato concessório e no abono provisório; b) tornar sem efeito documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6032/94 (apenso o de nº 030.007.530/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS PEREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 9138/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fls. 64/65 - Apenso nº 030.007.530/94-GDF - para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94.

PROCESSO Nº 0310/95 (apenso o de nº 030.011.479/94) - Aposentadoria de JOÃO VIANA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9139/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fls. 28/29 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 32 - apenso nº 030-022355/94, corrigindo o percentual do ATS para 33%, de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço, fl. 10 - apenso; c) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), observando os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 0326/95 (apenso o de nº 050.001.758/94) - Aposentadoria de VICENTE RUFINO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9140/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) juntar aos autos os atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo servidor, que deram origem à incorporação a seus proventos de 5/5 de DF-02; b) elaborar o mapa de incorporação de quintos, observando o item anterior; c) retificar o ato de concessão de fl. 18-apenso nº 050-001.758/94-GDF para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); d) elaborar novo DTS para encerrar a apuração do tempo de serviço em 06/11/94 (véspera da publicação do ato de concessão da aposentadoria ao servidor) e para incluir na totalização para adicionais 45 dias nos quais o servidor esteve de licença para tratamento da própria saúde; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1445/95 (apenso o de nº 030.002.355/94) - Aposentadoria de FRANCISCO DA COSTA TAVARES-SEA. - DECISÃO Nº 9141/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 39 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 58 - apenso nº 030-022355/94, corrigindo a data de vigência para 16/12/94 e o percentual do ATS para 35%, de acordo com o ato de fl. 39 - apenso e demonstrativo de tempo de serviço fl. 10 - apenso, respectivamente; c) refazer o mapa de fls. 35/36, considerando na apuração as funções exercidas até 31/12/91; d) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), considerando as funções exercidas até 31.12.91 (Decisão nº 4.814/98, S.O. nº 3.344, de 09.07.98, Processo nº 1152/89, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), observando os reflexos no abono provisório; e) apurar as quantias, porventura pagas indevidamente para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3101/95 (apenso o de nº 061.036.054/95) - Aposentadoria de MARIA DALVA GOMES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9142/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3295/95 (apenso o de nº 030.013.203/94) - Aposentadoria de JOSÉ TEODORO DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 9143/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - ANA PASSOS BACELAR (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificadas pela Decisão nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), observando o respectivo reflexo no abono provisório; b) tornar sem efeitos os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4057/95 (apenso o de nº 030.004.559/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 9144/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3304/96 (apenso o de nº 030.012.020/95) - Pensão civil concedida a ELI GOMES PACHECO-SEA. - DECISÃO Nº 9145/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo à Secretaria de Administração, posteriormente, anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (art. 225 da Lei nº 8.112/90), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II) determinar à SEA/DF examinar a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

PROCESSO Nº 8097/96 (apenso o de nº 3649/97) - Contrato DIRAD/DESEG nº 96/056 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE. - DECISÃO Nº 9146/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, por que se tome conhecimento da citação editalícia do Sr. JESUS SALVADOR MARTINO e, considerando-o revel, autorize a 1ª ICE a indicar o nome de profissional idôneo e habilitado para efeito de nomeação de curador especial, na forma do art. 9º, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3066/97 - Resultado de auditoria realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para verificar a regularidade de admissão de pessoal, em decorrência do concurso público aberto pelo Edital nº 01/97 - CAESB/4. - DECISÃO Nº 9147/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e da Carta nº 253/99-PRES (fl. 99/102), considerando cumprida a determinação inserta no item II da Decisão nº 719/99; b) determinar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB que, nos próximos concursos públicos que venha a promover, se abstenha de utilizar nomenclatura que não esteja prevista no seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS; c) considerar legais, para fins de registro, as contratações dos seguintes candidatos, para o emprego de Agente Operacional, nas atividades especificadas, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/97-CAESB/4 (fls. 2/7), publicado no DODF de 17.07.97: Emprego: Agente Operacional, Atividade: Serviços Auxiliares: Agnaldo Dias da Hora; Antônio Gomes Neto; Antônio Marciano Martins Arruda; Artur Alves de Souza; Divino Wander Miranda; Fernando dos Santos da Silva; Francisco Antônio da Silva; Francisco Rerisom Pinheiro Goiana; Gilva Barbosa de Santana; Itamar Nunes Martins; José de Ribamar Costa Moura; José Eilson de Medeiros; José Maria de Sousa; José Rodrigues dos Santos; Kléber Furtado de Almeida Branco; Luiz César Dias da Rocha; Manoel Alves Neto; Marcelo da Conceição Silva; Marcelo Toscano de Brito; Nara Magalhães; Reginaldo Antônio de Araújo; Ronildo Miranda dos Santos; Rozanio Xavier de Melo; Ubirajara Almeida Azevedo; Wilton Santana Rocha; Atividade: Manutenção Predial: Ivo Zacarias Amâncio; Atividade: Manutenção de Veículos: Francisco Paulo de Jesus; Izaías Dalton Silva; Manoel de Abreu Neiva; Wilton Pereira dos Santos; Atividade: Apoio à Operação e Tratamento: Robson Martins Vieira; Atividade: Condução de Veículos: Lucimário Alves de Souza; Romário Lima Pimenta; Atividade: Segurança Patrimonial: Antônio Lino de Alencar Neto; Vitalino Nilvak dos Reis Fonseca; Atividade: Operação de Estação: Alcécio da Silva Correia; Alexandrino de Oliveira Santos Neto; Ana Cristina Barbosa Lopes; Andréa Santos Lima; Antônio Carlos de Oliveira Sousa; Carlos Henrique Miranda Lopes; Cláudio de Barros Silva; Cláudio Márcio Ribeiro Marcellos; Claudionor Rodrigues de Souza; Cléber Clenio de Oliveira; Clemiton Oliveira Rodrigues Júnior; Demétrio Matos Tomázio; Edimar Costa Portela; Elias Luiz de Souza; Elismar Jesus de Souza; Emerson Milhomem Souza da Nóbrega; Emival Pinto Frazão; Érika do Socorro Ferreira; Estevão Orácio de Lira; Ézio Guimarães Souza; Flávio Veras de Oliveira; Francisco Ferreira de Sales; Francisco Romualdo Filho; Francisco Soares da Silva Filho; Franklin Wander Nascimento Santos; Geraldo Alves de Oliveira Júnior; Geraldo Lopes Martins; Geizival Teixeira Lima; Hermes Teixeira Bilio; Jadir Lopes da Silva; Jânio José Cardoso da Silva; Jorge Mendes da Costa; José Amâncio Ribeiro; José Antônio de Oliveira Filho; Júlio César Alves de Melo; Lásaro Eustáquio da Silva; Leandro Casarin Dalmas; Leandro Fonseca de Brito; Lúcia de Fátima Sepúlveda Almendra; Luis Marcelo Nascimento Souza; Luiz Sérgio Miranda Lopes; Marcelo Costa Ferreira; Marcelo Gonçalves da Costa; Marcelo Silva Ferreira; Marcos Antônio Neves da Silva; Marcus Vinícius Dutra de Araújo; Milton César da Silva; Mizaél Gonçalves de Lima; Mozart Júnior Brito Macedo; Neris Luiz Meira; Nila Gomes de Oliveira; Nivaldo José Machado; Paulo Amador da França; Paulo Roberto Alves; Roberto Alcy de Souza Júnior; Roberto Alves Pimenta; Robynson Anderson Vieira; Rui Arruda Falcão; Wederley de Almeida Santos; Wesley Nazareno de Lima; Ydenir da Silva Said Tavares; Zelândia de Moraes Rodrigues Sena; Atividade: Operação de Máquinas Pesadas: Erikson Crespo Oliveira Bonfim; Eusébio Vieira da Silva; José Antônio de Freitas; Luis Elias Vieira; Maurício José dos Santos; Ziel Cassiano da Silva; d) autorizar o retorno do processo em epígrafe a 4ª DT/4ª ICE, para futuro exame das novas contratações oriundas do certame em análise.

PROCESSO Nº 0493/98 (apensos os de nºs 1700/98, 3124/98 e 3589/98) - Representações do Ministério Público junto a esta Corte sobre a inconstitucionalidade de leis. - DECISÃO Nº 9148/99. - Houve empate na votação: os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no sentido de que o Tribunal: I. tomasse conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito naquela entidade e considerasse, parcialmente, procedentes as Representações do Ministério Público, constantes do processo e seus apensos; II. considerasse irregulares e negasse validade aos atos praticados com base nas leis em causa segundo apurado na inspeção; III. fixasse o prazo de 30 dias para que os órgãos e entidades envolvidos adotem medidas para o fiel cumprimento da lei, consistentes no desfazimento dos atos ora impugnados; IV. baixasse os autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Os Conselheiros JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA acompanharam o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, no sentido de que o Tribunal: I - tomasse conhecimento do relatório da inspeção realizada na FHDF, dos expedientes acostados aos autos e da documentação que os acompanham; II - tendo em conta entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 837-4) e a prerrogativa conferida pela Súmula 347-STF, considerasse que não guarda conformidade com os artigos 19, inciso II, e 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e com o artigo 11 da Lei Complementar nº 13/96 os atos de transposição/reenquadramento de cargos ensejados pelas Leis nºs 1.681/97 e 1.775/97, por afronta à competência privativa do Poder Executivo de iniciativa de leis que acarretem aumento de gastos com pessoal, bem assim ao princípio constitucional do necessário concurso público; III - com esteio no entendimento e na Súmula 347 do STF, alertasse o Chefe do Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com base nas Leis nº 1.681/97 e 1.775/97, remetendo-lhes cópia do inteiro teor do Voto da Revisora e desta decisão, com comunicação sobre o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da impossibilidade de validação, mediante sanção, de norma que contenha vício de iniciativa do processo legislativo, respaldado no âmbito distrital pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 13, de 03.09.96; IV - em consequência do item anterior, determinasse que a FHDF encaminhe, para apreciação pelo Tribunal, todos os processos que contenham atos praticados com base nas referidas normas legais; V - autorizasse a realização de inspeção, a fim de constatar a existência de atos fulcrados na Lei nº 740/94, de regular iniciativa do Poder Executivo local, bem assim nas Leis nºs 1.195/96, 1.500/97, 1.855/97 e 1.983/97 (apenso de nº 3124/98), de caráter meramente autorizativo, que tratam de reenquadramento/transposição de cargos, para fins de posterior requisição dos processos, caso haja confirmação dos efeitos práticos dos citados diplomas legais; VI - determinasse a desapensação do apenso nº 3589/98 para que a Inspeção competente possa manifestar-se sobre a conformidade ou não da Lei nº 1.700/97, que autoriza o Poder Executivo "construir centros de saúde na Região Administrativa do Guará" e "contratar os profissionais necessários à sua operacionalização", com os ditames constitucionais, autorizando, desde já, a realização da inspeção que se fizer necessária; VII - desse ciência a todas as jurisdições do teor desta decisão. - O Senhor Presidente, de conformidade com o art. 73 do Regimento Interno, avocou o processo, para proferir seu voto.

PROCESSO Nº 4675/98 - Resultado de auditoria realizada na Fundação Hemocentro de Brasília, em atendimento ao Plano-Geral de Auditoria para o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9149/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hemocentro de Brasília o cumprimento, no prazo de trinta dias, do disposto nos itens III e VI da Decisão nº 1364/99, transmitida mediante OF GP nº 538/99, acompanhado das justificativas para a inobservância dos prazos fixados na citada decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3641/82 - Revisão da pensão civil concedida a LOURDES DIAS DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 9150/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3077/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO CINTRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 9151/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3734/89 (anexo o de nº 478/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALBERTO EVANGELISTA RÉGO-SEF. - DECISÃO Nº 9152/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em

conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que retifique o abono provisório de fls. 121, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para alterar a parcela de ATS de 26 para 27%, de acordo com o art. 102, VIII, "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3683/91 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Campo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 109/89 - IDR. - DECISÃO Nº 9153/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada junto à Fundação do Serviço Social do DF e dos Editais de fls. 03/09; b) considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, as seguintes admissões para o cargo de Auxiliar de Campo da Fundação do Serviço Social do DF, oriundas do concurso regulado pelo Edital Normativo nº 109/89-IDR, publicado no DODF de 03.11.89: Agnaldo Pacheco da Silva, Carlos Roberto Figueiredo dos Santos, Elita Henrique de Sousa, Flavio Correa Vianna, Vanda Mangueira da Silva; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3686/91 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública - Áreas Desenvolvimento Urbano, Limpeza Urbana e Administração-Geral, aberto pelo Edital nº 019/90 - IDR. - DECISÃO Nº 9154/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada junto ao Serviço de Limpeza Urbana, dos Editais de fls. 03/27 e dos documentos de fls. 32/42; b) considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, as seguintes admissões para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, nas áreas de desenvolvimento Urbano - Limpeza Urbana e de Administração-Geral, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, oriundas do concurso regulado pelo Edital Normativo nº 019/90-IDR, publicado no DODF de 09.02.90: Adalberto das Dores de Deus, Adalberto Nunes Caetano, Adalgisa dantas de Lira Neta, Aduato Fernandes dos Reis, Adecy Alves Nunes Vieira, Adelita Tavares da Silva, Agnaldo Pereira de Almeida, Agnelo Ferreira da Hora, Agostinho Vieira da Silva, Aldenora Silva Costa, Aldevania Cavalcante de Oliveira, Amadeus José Viana, Amália Gomes Milhomem, Ana Benedita de Souza Dias, Ana Maria Sousa Gomes, Andre Cesario Rocha, Andreia Pereira Ramos, Angela Maria de Sousa, Anor Jose dos Santos, Antero dos Santos Costa, Antonia Divania dos Santos Lima, Antonia Felix Gomes, Antonia Flavia Miguel do Nascimento, Antonio de Maria Teixeira Pascoa, Antonio Erasmo Coelho de Souza, Antonio José da Silva, Antonio Machado Portela, Antonio Pereira da Silva, Antonio Ribeiro da Silva, Aparecida da Silva, Aparecida Maria Pereira do Nascimento, Ary Antonio de Mello, Augusta Maria de Souza, Aurivan dantas de Lira, Avelange Pereira Duraes, Benedito Pereira de Mendonça, Bráulina Dias Borges, Brígida Costa Reges, Brigidalina Maria Duarte, Carla Patricia Barbosa Ramos, Carlos Antonio de Sousa Andrade, Carlos Barbosa de Brito, Carlos Henrique Silva, Carlos Roberto Araújo Leite, Cassio Alves Rabelo, Cassio Luiz de Oliveira, Cassio Neiva Costa, Catia Ione dos Santos Farias, Celia Regina dos Santos Carmo, Celina Pereira Batista Viana, Celson Rodrigues de Sousa, Cesarina Alves de Moura, Cicero Soares da Silva, Cilene Alves da Silva, Cintia Alves da Silva, Cintia Barbosa de Araújo, Claudete Teixeira Estrela, Clea Lucia Fernandes de Araújo, Cleber da Costa, Cleide Nunes Caetano, Cleomar dos Santos Azevedo, Clovis Rodrigues do Nascimento, Conceição Ferreira do Nascimento, Cosmo Rodrigues de Macedo, Creuma dos Santos Azevedo Silva, Cristina Luiza de Oliveira, dalva Maria da Conceição, darceny Soares de Carvalho Rodrigues, darismar Xavier dos Santos, davi de Moraes Silva, debora Alves de Araújo, deocleciano Trajano Leal, Diolinda Gomes Milhomem, Divina Inacia Gouveia, Djanira Maria Aparecida da Silva, Donizete Alves de Almeida, Doralice Carvalho Rodrigues da Cruz, Doralice Machado da Silva Viana, Edezio Fe Guimarães, Edilene Bandeira de Melo, Edileusa Maria Oliveira da Silva, Edilson Souto Rodrigues, Edmilson Santana de Oliveira, Edna Oliveira da Silva, Ednaldo da Silva Gomes, Edvaldo Farias do Nascimento, Eleida Teles da Silva Farias, Elismar Alves Leite, Elizabeth Cardoso dos Santos, Elizenil Santos Bispo, Elizete Baltazar de Souza, Elizeu Fonseca Alves, Elizeu Martins dos Santos, Elma Bonifacio Borges Moraes, Emílio Dias de Almeida, Enolide Maria Turibio Alves, Erondina Francisca das Neves Barbosa, Eronite Jandira de Sales, Esmeralda da Trindade Moura, Esmeralda Pereira Ramos, Eunice Alves Silva, Eunice Camarço Guida, Eunice de Freitas Rufino de Melo, Euripedes Carvalho da Silva, Evando Albuquerque de Carvalho, Evandro Oliveira da Rocha, Ezenilda Silva Araújo da Silva, Fernando Cesar de Lelis, Francisca Carlos de Souza, Francisca Ferreira de Sousa, Francisca Linhares Catanhede, Francisca Pereira de Souza, Francisco Alves Moraes, Francisco Antonio Cunha Silva, Francisco das Chagas Pereira, Francisco Gessy James Pereira de Moura, Francisco Nilson de Moraes, Francisco Osmedio da Silva, Francisco Pereira de Araújo, Francisco Rodrigues Diniz, Francisco Romário Aguiar, Francisco Sousa Moura, Francisco Ximenes de Oliveira, Genilda Freire do Carmo, Geny Sales de Castro, Geraldo Vitorino dos Santos, Gerson Caetano Dias, Gertrudes Pereira de Brito, Gilbertina Alves Teles, Gildenir Rodrigues Pena da Silva, Gildete Inacio dos Santos, Gildo da Silva Rocha, Gilson Rodrigues Ferreira, Gilvan Sobral de Carvalho, Givaldo Neres Cordeiro, Givanilda Rodrigues de Farias, Gommides Jose Viana, Helen de Freitas Leal, Helena Batista dos Santos, Helio do Carmo Cunha, Heloiza Alves Batista, Hilda Maria de Souza, Honorina Correia dos Santos Ribeiro, Horaci Moreira Jorge dos Santos, Ide Ribeiro da Silva, Ildiner Batista da Silva, Ilza Alcantara de Santana, Ilza Lopes Moura Feliciano, Inacio Gomes de Farias, Iracema Alves da Rocha, Iracema Sobral de Carvalho, Irenilza Gomes de Alcantara, Iris Maria dos Santos Cipriano, Iris Regina Rodrigues Costa, Isabel Cristina Pereira de Sousa, Isabel Ferreira da Silva, Ismael Medeiros Santana, Isnar da Silva Santos, Ivan Resende Couto, Ivanilda Xavier dos Santos, Ivonete Correia de Oliveira Souza, Jaguanacy Nunes Feitosa, Jair Rodrigues da Costa, James Land Carth, Janeci Marques Moura da Cruz, Janete Alves Ferreira, Janilda Maria da Silva, Jeova Caetano do Carmo, Joana Carvalho de Angelin, Joana darc Marçal de Souza, Joana Lemos da Silva, Joao Alves da Silva, Joao Alves Moreira Filho, Joao Batista da Silva, Joao Batista Gomes, Joao Batista Maciel Coelho Filho, Joao Carlos Viriato, Joao Cleber Fernandes de Araújo, Joao de Aquino Pereira, Joao Edezio Ferreira, Joao Edson Alves Claudino, Joao Gomes Jardim, Joao Lima dos Santos, Joao Lima Rodrigues, Joao Moreira da Silva, Joao Pereira, Joao Rabelo de Andrade, João Raimundo Fabrício de Oliveira, Joaquim Brito Franco, Joaquina Fonseca da Silva, Jocelia Andrade Viana, Joel Mariano da Silva, Jonatas Carvalho Lima, Jorge Alexandre de Sousa, Jose Alves de Santana, Jose Aray de Souza Bastos, Jose Benjamim de Carvalho, Jose Braz Ferreira, Jose Carlos Pereira de Queiroga, Jose Carlos Sobrinho, Jose da Costa Carvalho, Jose de Sousa Gomes, Jose Dias Moreira, Jose Espedito dos Santos, Jose Gomes da Silva, Jose Herculano Carvalho, Jose Laerte Barbosa Santana, Jose Medeiros Santana, Jose Nildo Gomes da Silva, Jose Nilton Cunha Silva, Jose Nilton Vitorino dos Santos, Jose Onofre dos Santos, Jose Raimundo Luiz de Oliveira, Jose Romildo dos Santos, Jose Willian Cardoso dos Santos, Jose Xavier de Melo, Josefa Carlos Azevedo, Joseilton dos Santos Ramos, Josenilton Oliveira dos Santos, Joseny de Souza Barros, Josias Maia Maciel, Josinaldo Elias Sales, Josue Lima Guerra, Judith de Sousa Bastos, Ladislau Batista Conegundes, Lane Rosa Correia, Laudeneria Batista da Silva, Laudiceia Batista da Silva, Lea Lima Pereira, Leni Gomes Lira, Leonildo Marciano de Freitas, Levi Neres da Cruz, Lindomar Passos dos Santos, Livia Barbosa de Araújo, Lucenir Brito de Carvalho, Lucia Fernandes da Silva Veras, Lucia Maria Porto, Lucia Sales Ferreira, Lucilia Santana de Oliveira, Lucio Gomes da Silva, Lucrecia de Carvalho Silva, Lucy de Vasconcelos Toledo, Luis Carlos Almeida Silva, Luis Fernando Aragao Melo, Luiz Espindola de Sousa E Silva, Luiz Gonzaga de Negreiros, Luiz Leite Macedo, Luzia Elvira da Nobrega, Luzia Simoes, Luzinete Do Carmo Pereira, Magnalva Martins Do Carmo, Manoel Oliveira Castro, Manoel Silvestre dos Santos, Marcia Carvalho Ferreira, Marcia Cristina Rodrigues Tavares da Nobrega, Marcia Santana Fernandes, Marcia Sebastiana dos Santos, Marclenilza Bicalho de Sa, Marco Antonio Sousa, Marcone Mendonça de Araújo, Marcos Antonio Vitalino, Marcos Araújo Viana, Marcos dos Santos Lira Coelho, Margaret Marciano de Freitas, Maria Adelaide de Jesus Pinto, Maria Aguiar Rodrigues, Maria Aparecida Leite de Oliveira, Maria Aparecida Turibio Galvão, Maria Augusta Machado Brito, Maria Cirene Lopes de Sousa, Maria Conceição Machado Lima da Silva, Maria Cristina Cavalcante Mota, Maria da Paz Do Nascimento, Maria das Dores Santos, Maria das Neves Batista da Silva, Maria de Fatima de Sousa Ferreira, Maria de Fatima Viana, Maria de Jesus da Silva Araújo, Maria de Lourdes Alves Bezerra, Maria de Lourdes Alves da Silva, Maria de Lourdes Machado, Maria de Lourdes Pereira, Maria de Nazare Gama de Oliveira, Maria Deula de Oliveira, Maria Do Carmo Alves de Souza, Maria Do Carmo Bonfim da Silva, Maria Do Carmo Freitas Ribeiro, Maria Do desterro Brito Faria, Maria Do Perpetuo Socorro Lemos, Maria Do Rosario Araújo de Oliveira, Maria Do Socorro Bezerra Viana, Maria Do Socorro Cafe Pacheco, Maria Do Socorro de Freitas Trindade, Maria Do Socorro Linhares de Carvalho Gomes, Maria Do Socorro Rodrigues da Rocha, Maria Edite Alves Guimaraes, Maria Edite de Oliveira, Maria Eliene Santiago de Moraes, Maria Ernestina Oliveira Santos, Maria Eunice de Oliveira Santos, Maria Fransinete de Freitas Vasconcelos, Maria Goreth Cafe Do Nascimento, Maria Hilda

Santos, Maria Jose de Noronha Magalhaes, Maria Jose Dias de Almeida, Maria Liduina da Silva, Maria Lucia de Jesus Teixeira, Maria Lucidivalva Barbosa Sampaio Cruz, Maria Luiza Alves, Maria Luiza de Oliveira Souza, Maria Mirtes Lima, Maria Nilva Almeida Prado, Maria Pereira Carvalho, Maria Regina Diniz Souza, Maria Rita Pereira da Costa, Maria Rodrigues Leite, Maria Senhora Veloso da Silva, Maria Silvania Bezerra da Silva Thimoteo, Maria Soares de Matos, Maria Sullivan de Oliveira, Marilene Elvira Feitosa, Marinalva Maria Pinheiro Borges, Marise Aparecida Mariano Anastacio, Marlene de Moura Alves, Marlene Elvira Feitosa, Marlene Maria da Silva, Marluce Carmelita da Cunha Silva, Marluia Elvira Feitosa, Mamei Romualdo da Silva, Marta Maria Moraes Lima, Marta Rosane Cabral, Martin Batista dos Santos, Maurinda Galdino da Silva, Mauro Luiz da Silva, Mauro Rodrigues da Silva, Milton Alves Barbosa, Modesto Inacio Pereira, Moises Souza dos Santos, Nair Martins Fernandes, Neide Vania da Silva, Nelson Xavier Barreto, Nestor Castro Madeira, Neusa Eliana da Silva, Newton Jose de Moraes, Nicodemos Batista de Lima, Nilda Soares de Matos, Nilton Cesar Diniz, Nivaldo Bezerra Silva, Nivone Camargo Dias, Noemia da Silva Melo, Norma Neves da Silva, Odenir Rodrigues de Oliveira, Olavo de Almeida Silva, Osias Rodrigues Pauferro, Otaviano Ramos de Oliveira, Paulo Cesar Santana Castro, Paulo Cesar Teixeira Lopes, Paulo de Oliveira Freitas Junior, Paulo Lima Rodrigues, Paulo Moreira Lopes, Paulo Sergio de Mello Martins, Pedro Alves Moraes, Pedro da Cunha Brito Junior, Pedro Lopes de Oliveira, Piedade de Freitas Araujo, Quezia Alcantara Vila Nova, Querito Ferreira Ramos, Raimunda Alves da Silva Souza, Raimunda Pereira da Silva, Raimunda Ribeiro Alves, Raimunda Socorro dos Santos, Raimundo Alexandrino de Sousa, Raimundo Jose de Lima Filho, Raimundo Lopes Do Nascimento, Raimundo Neto Gomes Moreira, Raimundo Nonato da Ponte, Raimundo Nonato de Sousa, Raimundo Ribeiro Mendes, Raimundo Rodrigues da Silva, Raimundo Sergio Pereira Reis, Regina Lopes da Silva, Ricardo Alves de Paiva, Ricardo Magno Dutra Henriques, Rita Alves de Barros, Rita de Cassia de Araújo Brito, Rita de Cassia dos Anjos Vigilato, Rita de Cassia Rocha dos Santos, Robert Mythchuw Machado Rego, Roberto Carlos de Jesus, Robinson Lopes Magalhaes, Rodolfo Jose Vieira dos Santos, Ronildo Teodoro da Silva, Rosa Maria Camila dos Santos, Rosa Maria Correa Marques, Rosa Maria de Aguiar, Rosa Santos de Oliveira, Rosangela Correia Marques, Rosangela Efigenia dos Reis Gonçalves, Rosangela Maria Yamaguchi, Rubens Fernandes Gomes, Rui Cesar Carvalho de Sousa, Samuel Bernardino dos Santos, Sandra Maria Bezerra da Silva, Sandra Maria Sousa Silva, Santos Marques Jordao, Sebastiao Caetano Filho, Sebastiao Fernandes Cardoso, Sedrone Bezerra da Silva, Sergio Arnaldo Borges da Silva, Sergio Paulo Pereira, Severina Joaquina de Santana, Silvani Marçal da Silva, Simao Pedro da Abadia, Simone Aparecida de Melo, Simone Soares Ferreira, Sival Francisco Dourado, Sirlane Alves da Silva, Solange Cardoso Garcia da Costa, Sonia das Gracas Lima Santos, Sonia de Castro Vieira, Soraya Alves da Silva, Sumaia Miquetti, Tania Carlos Viriato, Tania Maria das Neves, Teolinda Nunes de Mattos Matias, Tereza Colodina Leite da Silva, Tereza Rosa da Silva, Terezinha Maria de Jesus, Valdemar Costa E Silva, Valdemir Inacio Ataide, Valmir Carvalho de Sousa, Valteni Rosal dos Santos, Valter Alves Rodrigues, Valvernaques de Deus Sousa, Vania Rocha de Oliveira, Vania Venancia da Silva, Vanilton Ferreira Soares, Vera Lucia Almeida da Silva, Veralice de Oliveira, Verinalda Assis de Lima Silva, Vicentina Maria de Abreu, Vilma Brito dos Santos, Vilma Sobral Carvalho, Wagner Scott, Waldelice Clemente de Souza, Wanderley Herculano Hack, Wellington Luiz Simões de Oliveira Lisboa, Wilson Araújo da Cunha, Zaqueu Cardoso Barroso, Zelia Fernandes da Silva, Zenalides de Sousa Lima, Zilnete Dias de Sousa; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3710/91 - Concurso público para o cargo de Técnico de Assistência à Educação - Área de Informática - Especialidades 1, 2 e 3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 135/90 - IDR. - DECISÃO Nº 9155/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada junto à Fundação Educacional do DF e dos Editais de fls. 03/12; b) considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico de Assistência à Educação - Área Informática - Especialidades 1, 2 e 3, da Carreira Assistência à Educação da FEDE, oriundas do concurso regulado pelo Edital Normativo nº 135/90-IDR, publicado no DODF de 19.09.90: Digitador: Antonio Genesio Torres Carvalho, Edson Marques dos Santos, Fontele de Lima Junior, Judite Ferreira da Costa, Julio Cesar de Araújo Galeno, Lislene Regina Medeiros Santana, Luiz Fernando Lima Vieira, Maria Lucia Pereira Dias, Onília Cristina de Souza, Simone Alves da Costa, Tania Maria Kruschewsky Miguel; Operador: Roilson Tavares de Araújo; Programador de Computador: Almir Antonio da Costa, Beatriz Guerrieri Saboya, Leonardo Jose Pires Machado, Luis Olavo de Moura Dantas, Wilson Werna da Silva, c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5631/91 - Concurso público para o cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 132/91 - IDR. - DECISÃO Nº 9156/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada junto à Procuradoria Geral do DF, dos Editais e Avisos de fls. 03/20, bem assim dos documentos de fls. 25/30; b) considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Jurídica do DF, do Quadro de Pessoal do DF, oriundas do concurso regulado pelo Edital Normativo nº 132/91-IDR, publicado no DODF de 26.07.91: Antônio Afonso Carneiro, Carlos Augusto Figueredo Salazar, Cybele Lara da Costa Queiroz, Fernando Boani Pauluci Júnior, Fernando Cunha Júnior, Luis Cláudio Varejão de Freitas, Ricardo Batista Sousa, Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira; c) determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à Corte os documentos necessários à comprovação da escolaridade requerida dos servidores admitidos em razão do Edital nº 132/91-IDR, a seguir relacionados: Alexandre Fernandes Gonçalves, Augusto César Barbosa de Carvalho, César Donizete da Silva, Cláudio Fernando Eira de Aquino, Fernando Antônio Calmon Reis, Gilmar Rodrigues da Silva, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Lísia Marise Carneiro de Oliveira, Ricardo José Macedo de Brito Pereira; d) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 6278/91 - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 9157/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, autorizando o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1916/92 - Aposentadoria de DIANA PEREIRA DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 9158/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o abono provisório de fls. 16, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para calcular as parcelas "quinqüênio" e "triênio" somente sobre o vencimento básico; II) especifique, em complemento ao Laudo Médico de fls. 01, a doença a que foi acometida a servidora.

PROCESSO Nº 2818/93 (apenso o de nº 020.001.321/92) - Aposentadoria de JOÃO RESENDE FILHO-PRG. - DECISÃO Nº 9159/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 10-apenso, para deduzir do cálculo para ATS o tempo prestado em tiro-de-guerra como reservista de 2ª categoria (261 dias), em consonância com a Decisão 2634/96 (Processo nº 6902/94); II) junte aos autos: a) certidões de tempo de serviço que comprovem os períodos de 19.04.61 a 11.11.64 e 12.11.64 a 08.10.67, mencionados a fls. 23v-apenso; b) tabelas salariais relativas ao mês de dezembro/92, correspondentes aos cargos em comissão DAS.4 e DAS.5, exercidos no TJDF, e à "Gratificação de Desempenho de Função - Lei 8538/92", demonstrando a forma de cálculo destas parcelas; c) cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa dos cargos comissionados exercidos no TJDF, informando as respectivas transformações ou alterações de nível; III) em consequência do disposto nos itens I e II, "c", retifique o abono provisório de fls. 36-apenso, tendo em conta a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para consignar a parcela de ATS em 31%, alterando, se for o caso, o cálculo dos quintos, bem assim para calcular corretamente o valor da Representação Mensal do cargo efetivo, observando, ainda, o teto de remuneração aplicável; IV) apure os valores pagos a mais ao servidor, com vista ao ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); V) dê ciência ao interessado desta decisão.

PROCESSO Nº 3206/93 - Aposentadoria de MARIA LIMA RIOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9160/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3480/93 (apenso o de nº 030.014.873/89) - Pensão especial concedida a AUREA FARAGO DE MENDONÇA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9161/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos declaração da beneficiária Marcia Carneiro de Mendonça, em complemento ao documento de fls. 09-apenso, de que não ocupou cargo público permanente em qualquer esfera de governo; II) esclareça a divergência entre os documentos de fls. 32/34 e 35-apenso, relativamente às licenças concedidas ao ex-servidor, alterando, se for o caso, o cálculo do ATS no título de pensão de fls. 37-apenso; III) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); IV) junte aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; V) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão dos beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); VI) autentique os documentos de fls. 20 e 32/34-apenso.

PROCESSO Nº 3765/93 (apenso o de nº 030.005.025/90) - Pensão especial concedida a JUREMA RIBEIRO BAPTISTA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 9162/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão, bem assim declaração das beneficiárias da pensão temporária quanto ao estado civil; II) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) junte aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; IV) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão da beneficiária, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 3820/93 (apenso o de nº 030.012.617/90) - Pensão especial concedida a ELISA LOPES DO LAGO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9163/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão, bem assim declaração da beneficiária maior sobre seu estado civil e se é ou não ocupante de cargo público; II) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) junte aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; IV) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão dos beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 3933/93 (apenso o de nº 030.013.911/89) - Pensão especial concedida a IOLANDA FERREIRA BRAZ e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9164/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; II) retifique o título de pensão de fls. 58-apenso, visando alterar a parcela de ATS para 20% (quinqüênio), em consonância com o mapa de fls. 51-apenso; III) em consequência, promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente aos beneficiários da pensão, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), observando o percentual correto de ATS (quinqüênio/anuênio); IV) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); V) junte aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; VI) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão dos beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), bem assim declaração da filha maior sobre seu estado civil e se é ou não ocupante de cargo público; VII) dê ciência aos interessados do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 4647/93 (apenso o de nº 030.014.339/89) - Pensão especial concedida a LUCI GUERIN CATELAN e outra-SEA. - DECISÃO Nº 9165/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão, bem assim documentação referente ao filho "Natal" relacionado na certidão de óbito de fls. 03-apenso; II) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) junte aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; IV) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão dos beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 4940/93 - Pensão especial concedida a CORACY HONÓRIA DE OLIVEIRA SANTANA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 9166/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5032/93 - Aposentadoria de REGIA MARTINS DEPOLI CABRAL DE MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 9167/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos: I) cópia da decisão definitiva adotada no Mandado de Segurança nº 47.853-4; II) documentação pertinente à nova aposentadoria, na forma da Resolução-TCDF nº 101/98, observando que o ato concessório deve estar fulcrado no dispositivo próprio da Emenda Constitucional nº 20/98, haja vista que foi editado na vigência desta.

PROCESSO Nº 5460/93 (apenso o de nº 030.005.591/92) - Pensão especial concedida a ALZIRA DE MATOS BRAZIL e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9168/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5505/93 (apenso o de nº 030.012.404/92) - Pensão especial concedida a APOLINÁRIA ALVES DOS SANTOS VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9169/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; II) complemente a informação de fls. 14-apenso, especificando a doença que causou a morte do ex-servidor; III) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); IV) junte aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; V) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão da beneficiária, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 6364/93 (apenso o de nº 095.001.679/93 e 2 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 9170/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de reconsideração interposto a fls. 215/218, conferindo-lhe o efeito suspensivo de que trata o art. 1º da Resolução nº 91/97; II) de conformidade com o disposto no art. 4º da referida Resolução, cientifique o recorrente do presente "decisum"; III) restituir o processo sub examine à Inspeção própria para que proceda ao exame de mérito do recurso aqui tratado; IV) tendo em vista as anteriores participações do Ministério Público nos autos em apreço (fls. 43/45 e 189/192), autorizar,

desde já, a remessa do feito instruído àquele "Parquet", objetivando a emissão de pronunciamento, sem prejuízo dos controles formais rotineiros.

PROCESSO Nº 6943/93 - Aposentadoria de ANA MARIA BEBER SALLES-FEDF. - DECISÃO Nº 9171/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2566/94 - Aposentadoria de MAURO VIEGAS-SEF. - DECISÃO Nº 9172/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de reversão de fls. 51, ordenando o cancelamento do registro da inativação por invalidez simples, objeto do Processo nº 1993/77 (012.243/77 - GDF); II) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Fazenda do DF, reiterando os termos da Decisão nº 4361/97, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fls. 23/25, para excluir as vantagens do art. 192, II, da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) em consequência, corrija o abono provisório de fls. 28, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; junte aos autos comprovante do ressarcimento devido pelo servidor, cujos cálculos foram demonstrados a fls. 151/152.

PROCESSO Nº 4969/94 (apenso o de nº 061.022.435/94) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES JORDÃO OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9173/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que adote as seguintes providências: a) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 21-apenso, a fim de averbar o tempo de serviço (02.03.70 a 13.04.70) prestado à Secretaria de Educação do Estado do Pará, conforme certidão de fls. 15-apenso, para fins de anuênios, uma vez que a interessada foi admitida na jurisdicionada antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/90); b) retifique o abono provisório de fls. 28-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor total dos proventos; III) informar à jurisdicionada que caso juntada aos autos certidão de tempo de serviço própria da Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE, referente ao período de 26.01.76 a 01.06.78 (fls. 14 e 18-apenso), poder-se-á computá-lo também para adicionais; IV) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5009/94 - Aposentadoria de HELENA GONÇALVES MAGALHÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 9174/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) junte aos autos certidão de tempo de serviço que ratifique o período de 15.06.65 a 04.04.66 (prestado à própria FHDF), averbado segundo informação de fls. 10; b) retifique o abono provisório de fls. 37, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de reduzir o percentual da parcela referente aos "trêníos" para 7%, tendo em vista a exclusão dos períodos de licenças médicas usufruídas pela servidora (fls. 04v); c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de "trêníos", na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5059/94 - Aposentadoria de CLOTILDES PEREIRA DOS SANTOS E SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9175/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que adote as seguintes providências: a) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 11, a fim de averbar o tempo de serviço (01.01.55 a 31.01.58) prestado ao Ministério da Saúde, conforme certidão de fls. 06, para fins de anuênios, uma vez que a interessada foi admitida na jurisdicionada antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) retifique o abono provisório de fls. 20, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela referente aos "trêníos", tendo em conta a exclusão dos períodos de licenças médicas usufruídas pela inativa (fls. 18v), atentando para o contido na alínea anterior; III) informar à jurisdicionada que caso juntada aos autos certidão de tempo de serviço própria da Fundação das Pioneiras Sociais, referente ao período de 01.01.75 a 21.03.77, poder-se-á computá-lo também para anuênios; IV) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2225/95 (apenso o de nº 030.001.876/95) - Pensão civil concedida a MARIA LUIZA DE MENEZES-SEA. - DECISÃO Nº 9176/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2467/95 (apenso o de nº 030.003.694/93) - Aposentadoria de LENIR SIMONAZZI-SEA. - DECISÃO Nº 9177/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3325/95 - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO-FSSDF. - DECISÃO Nº 9178/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3470/95 (apenso o de nº 061.042.071/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO MARTINS LEAL-FHDF. - DECISÃO Nº 9179/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) informar à FHDF da possibilidade de o interessado vir a requerer a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei 1711/52, em substituição à concedida (artigo 192, inciso II, da Lei 8.112/90), haja vista o previsto no parágrafo único do artigo 5º da Lei 197/91.

PROCESSO Nº 4249/95 (apenso o de nº 030.002.406/95) - Pensão especial concedida a ROSA ANDRADE DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9180/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5412/95 (apensos os de nºs 3863/89 e 030.002.355/95) - Pensão civil concedida a MARLENE MONTEIRO MARQUES TAVEIRA e outro-SEF. - DECISÃO Nº 9181/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à SEF/DF que junte aos autos declaração dos pensionistas de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4004/96 (apenso o de nº 061.039.443/95) - Aposentadoria de AGOSTINHO AUGUSTO DE MORAIS-FHDF. - DECISÃO Nº 9182/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de fls. 05/06-apenso (tempo de trabalhador rural); II) junte aos autos certidão específica do tempo prestado à própria FHDF, no período de 05.02 a 31.03.68 (fls. 04v e 12-apenso).

PROCESSO Nº 4768/96 (apenso o de nº 061.023.999/95) - Aposentadoria de TEREZINHA TEOTONIO LEITE-FHDF. - DECISÃO Nº 9183/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de fls. 06-apenso (tempo de trabalhador rural); II) esclareça o correto posicionamento da servidora, tendo em conta a divergência entre o ato concessório (Classe Especial, Padrão V) e os documentos de fls. 07, 12 e 14-apenso (Classe Especial, Padrão IV), procedendo, se for o caso, às devidas correções no ato e no abono provisório.

PROCESSO Nº 6779/96 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 01.01 a 30.06.96. - DECISÃO Nº 9184/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 10647/98; II) recomendar à Procuradoria Geral do DF que comunique aos órgãos da Administração, interessados, acerca da interposição de recursos suspensivos em ações judiciais; III) recomendar, ainda, à Polícia Militar do DF que procure consultar a referida Procuradoria-Geral sobre a possibilidade de interposição de recurso, antes de proceder à execução de sentenças judiciais; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0635/97 (apenso o de nº 137.000.550/96) - Aposentadoria de ANTONIO ARAUJO PONTES-SEA. - DECISÃO Nº 9185/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0753/97 - Convênio n.º 038/91 celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o então Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social. - DECISÃO Nº 9186/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 dias, conclua e encaminhe a esta Corte a tomada de contas especial processada sob o nº 040.002.004/95; II) alertar aquela jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a determinação ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0915/97 (apenso o de nº 061.042.509/96) - Aposentadoria de MARIA LUIZA ARAÚJO DE SANTANA-FHDF. - DECISÃO Nº 9187/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2715/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de apurar eventuais prejuízos ocorridos em operações de crédito realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 9188/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 dias, levando em conta a capacidade operacional do órgão, elabore um cronograma de trabalho com o fito de equacionar os processos de TCE que ali se encontram pendentes de solução, sem comprometer a tempestividade das demais apurações que porventura venham a surgir, devendo o referido cronograma ser submetido à apreciação deste Tribunal, para fins de aprovação, e sua execução ser acompanhada, em autos apartados, pela Inspeção própria.

PROCESSO Nº 3788/97 (apenso o de nº 6374/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 9189/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal os termos da Decisão n.º 2686/99, devendo aquela jurisdicionada apresentar justificativas pelo atraso no atendimento à referida determinação.

PROCESSO Nº 5231/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9190/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 758/99 - DEx e concedeu à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 082.017.927/97.

PROCESSO Nº 0993/98 (apenso o de nº 132.002.215/97) - Aposentadoria de ALBERTO FARAH-SEF. - DECISÃO Nº 9191/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1086/98 (apenso o de nº 030.006.644/97) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA SASAKI-SEA. - DECISÃO Nº 9192/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2186/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9193/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Administração os termos da Decisão n.º 3849/99.

PROCESSO Nº 3259/98 - Acompanhamento das despesas efetuadas por esta Corte de Contas via relatórios emitidos pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 9194/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos resultados da fiscalização das despesas do TCDF, no exercício de 1998, mediante relatórios emitidos pelo SISCOEX, decidiu determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4013/98 (apenso o de nº 133.000.011/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa IV - Brazlândia, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9195/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora e autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4066/98 (apenso o de nº 030.004.992/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9196/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II) recomendar à Jurisdicionada que: a) providencie as medidas necessárias junto ao gestor do SIGMA para que passe a informar, no relatório "Inventário de Material em Estoque", o valor do preço médio unitário (P.M.U.) sem arredondamento do número de casas decimais; b) observe as recomendações contidas no item III do Relatório de Tomadas de Contas n.º 169/98-DADI/SUADI; c) dê fiel cumprimento do art. 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0109/99 (apenso o de nº 5214/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9197/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora; II) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes. Declararam-se impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, por terem exercido, à época, a Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº 0725/99 (apenso o de nº 082.017.308/98) - Aposentadoria de DORALICE MARTINS DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9198/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fls. 14-apenso, a fim de acrescer à fundamentação legal nele inserida o artigo 3º da Emenda Constitucional 20/98 (direito adquirido); b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de anuênios (na atividade), conforme atestam os documentos de fls. 04, 08 e 12-apenso, haja vista a inobservância dos efeitos do artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), na forma prevista no art. 46 do mesmo diploma legal; c) cientifique a interessada do teor desta decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0906/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9199/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Ofício nº 883/99-FEDF, decidiu prorrogar até 04.01.2000 o prazo para conclusão da TCE processada sob o nº 082.019.475/98.

PROCESSO Nº 1509/99 - Solicitação de esclarecimentos sobre pesquisa de opinião realizada entre os servidores deste Tribunal. - DECISÃO Nº 9200/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO Nº 1522/99 (apenso o de nº 040.013.046/98) - Aposentadoria de OSVALDO DE ALENCAR ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 9201/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos o Processo nº 030.003.101/95, que trata de anistia do servidor; II) retifique o ato concessório de fls. 14-apenso, para incluir em sua fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 1524/99 - Representação Conjunta nº 009/99 - MP, em que os Procuradores CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES requerem que o Tribunal apure a veracidade de notícia jornalística versando sobre alienação, a preços simbólicos, de lotes públicos para micro e pequenas empresas. - DECISÃO Nº 9202/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos acostados aos autos, autorizou o seu arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1710/99 - Representação n.º 018/99 - JUIF, em que o Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, requer que o Tribunal determine a todos os órgãos e entidades jurisdicionados que instauem tomada de contas especial sempre que tiverem que arcar com indenizações decorrentes do princípio constitucional da responsabilidade objetiva do Estado. - DECISÃO Nº 9203/99.- O Tribunal, acolhendo proposta do Senhor Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, de conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2231/99 (apensos os de nºs 5077/82 e 030.007.225/98) - Pensão civil concedida a CRISTINA MARIA VAZ DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 9204/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos e de pensão civil em apreço; II) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) retifique o título de fls. 32-apenso/pensão, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para alterar o Adicional por Tempo de Serviço de 15 para 19%; b) proceda à mesma correção referida na alínea anterior no abono provisório de fls. 138-apenso/aposentadoria, no qual deverá constar, também, a parcela "Abono Especial - Lei 7334/85"; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2460/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa da tomada de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9205/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Ofício nº 1023/99-GAB/SEF e relevando o atraso apontado pela instrução, prorrogou, por mais 60 dias, o prazo para remessa da prestação de contas anual processada sob o nº 061.000.644/99.

PROCESSO Nº 2663/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa de tomada de contas anual. - DECISÃO Nº 9206/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 802/99 - GAB/SEC, de 30.09.99 (fl. 09), para considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 6245/99; b) do Ofício n.º 918 - GAB/SEF, de 06.10.99 (fls. 11/12) e conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para encaminhar o Processo n.º 030.005.729/99 - Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Cultura - exercício de 1998; II) devolver os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2670/99 - Contendo o Ofício nº 611/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal encaminhou a esta Corte a relação de órgãos que não remeteram àquela Secretaria, no prazo devido, as tomadas de contas anuais dos agentes de Material da Secretaria de Administração do DF e do Instituto de Saúde do DF, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9207/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao conhecer do Ofício nº 611/99-GAB/SEF, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, na qualidade de órgão responsável pela organização das contas de Agente de Material dos entes da Administração Direta, informe, no prazo de 10 dias, a situação dos seguintes processos, referentes ao exercício de 1998, indicando as razões do atraso no encaminhamento de tais feitos à Secretaria de Fazenda: Processo nº 2670/99, Jurisdicionado: SEA - Almojarifado Central; Processo nº 3135/99, Jurisdicionado: SEA - Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios; Processo nº 3136/99, Jurisdicionado: SEA - Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis; Processo nº 3345/99, Jurisdicionado: ISDF - Instituto de Saúde do DF.

PROCESSO Nº 2770/99 - Contendo o Ofício nº 1038/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9208/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Ofício nº 1038/99-GAB/SEF, decidiu prorrogar até 30.03.2000 o prazo para conclusão da TCE processada sob o nº 040.006.269/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5305/91 - Aposentadoria de EVANIA ALARCÃO DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 9209/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5690/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVANIA ALARCÃO DE SOUZA, visto à fl. 14 dos autos.

PROCESSO Nº 6624/91 - Aposentadoria de IRIS THEREZINHA CAMPOS AMARAL-FZDF. - DECISÃO Nº 9210/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10708/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRIS THEREZINHA CAMPOS AMARAL, visto à fl. 07, retificado à fl. 38.

PROCESSO Nº 4149/92 - Aposentadoria de NORMA MARINS MARTINS DE SÁ-FEDF. - DECISÃO Nº 9211/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3873/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NORMA MARINS MARTINS DE SÁ, visto à fl. 11, retificado às fls. 27/30.

PROCESSO Nº 0174/93 - Aposentadoria de MARIA THEREZA COELHO-FHDF. - DECISÃO Nº 9212/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos certidão específica de tempo de serviço referente ao período de 14/06/65 a 16/03/66 (276 dias) prestado pela servidora à própria jurisdicionada, averbado para todos os efeitos conforme informações de fls. 17-verso e 26; II - retificar o ato de concessão de fl. 04-verso, a fim de: a) corrigir o nome da aposentada para MARIA THEREZA COELHO; b) indicar corretamente o cargo em que ocorreu a inativação; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2076/93 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MOREIRA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9213/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13323/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA MOREIRA SILVA, visto à fl. 06-verso.

PROCESSO Nº 0908/94 (apensos os de nºs 5827/92 e 061.008.774/91) - Pensão civil concedida a CARLOS AUGUSTO COSTA PIRES DE OLIVEIRA e outras-FHDF. - DECISÃO Nº 9214/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8615/95; II - julgar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil vitalícia a CARLOS AUGUSTO COSTA PIRES DE OLIVEIRA, viúvo, e temporária a CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA e MARINA PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA, filhas, e de aposentadoria da instituidora VIDE TE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA, vistos às fls. 13 e 08-verso dos respectivos processos apensos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Quanto à pensão (Processo nº 061.008.774/91) a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular: a.1) seus valores com base na tabela de vencimento de agosto/1992; a.2) a parcela relativa à vantagem pessoal denominada "trienio" com o percentual de 2%, atentando para os reflexos da correção na totalidade dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) apurar as quantias percebidas indevidamente pelos beneficiários da pensão, à título de vantagem denominada "trienio", calculada à razão de 7% ao invés de 2%, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente; d) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de mais de duas pensões; e) autenticar os documentos de fls. 02/04 e 06/08; Quanto à aposentadoria (Processo nº 5827/92) a) numerar a folha correspondente ao abono provisório; b) apurar as quantias pagas indevidamente à instituidora, referentes à diferença de 7% para 2%, relativas à vantagem denominada triênio; c) avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento, se for o caso, verificar se a servidora deixou herança e a possibilidade de reaver de herdeiros a importância paga indevidamente.

PROCESSO Nº 3653/94 - Aposentadoria de MARIA ANTONIA DOS REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 9215/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8316/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANTONIA DOS REIS, visto à fl. 05-verso.

PROCESSO Nº 4234/94 - Aposentadoria de MARIA IVÂNIA LIMA DE ALENCAR-FHDF. - DECISÃO Nº 9216/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 985 /95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA IVÂNIA LIMA DE ALENCAR, visto à fl. 06-verso.

PROCESSO Nº 4238/94 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS ESTRELA-FHDF. - DECISÃO Nº 9217/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7970/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE JESUS ESTRELA, visto à fl. 08-verso.

PROCESSO Nº 5029/94 (apenso o de nº 061.010.762/93) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9218/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3598/96 (apenso o de nº 061.030.773/95) - Aposentadoria de MARIA PINHEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 9219/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA PINHEIRO, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos apensos certidão comprobatória do tempo de serviço, já averbado, prestado à própria entidade, no período de 02/01/90 a 31/03/91, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3605/96 (apenso o de nº 061.033.757/95) - Aposentadoria de MARIA SOUZA GUIMARÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 9220/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5778/96 (apenso o de nº 061.024.187/95) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DE SOUSA CAVALCANTI-FHDF. - DECISÃO Nº 9221/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA NAZARÉ DE SOUSA CAVALCANTI, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos apensos certidão comprobatória do tempo de serviço, já averbado, prestado à própria entidade, no período de 20/03/69 a 06/10/70, e providencie a correção do nome da servidora no ato concessivo, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6734/96 (apenso o de nº 061.022.761/96) - Aposentadoria de FRANCISCO XAVIER DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9222/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6990/96 (apenso o de nº 061.033.360/96) - Aposentadoria de DALCENI RIBEIRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9223/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2078/98 (apenso o de nº 061.027.526/97) - Aposentadoria de AONES BLÁ DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9224/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3155/98 - Acompanhamento da execução financeira do Governo do Distrito Federal, relativa aos três primeiros trimestres de 1998, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador. - DECISÃO Nº 9225/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 360/99-SUAUD/SEF, juntamente com seus anexos, relevando o atraso apontado; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4871/98 (apenso o de nº 082.001.820/98) - Aposentadoria de MARGARIDA PIRES RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9226/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARGARIDA PIRES RODRIGUES, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 14, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 23%; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alteração da referida parcela na forma indicada na alínea precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 4878/98 (apenso o de nº 082.028.772/94) - Aposentadoria de SUELY SCULTORI DA SILVA TELES-FEDF. - DECISÃO Nº 9227/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SUELY

SCULTORI DA SILVA TELES, visto às fls. 74/75, retificado pelo de fl. 99 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, totalizando 2730 dias, averbados de acordo com as certidões de fls. 04/06 dos autos apensos, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1757/99 (apenso o de nº 061.003.177/97) - Aposentadoria de NADJA SILVA GANDOLFI-FHDF. - DECISÃO Nº 9228/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NADJA SILVA GANDOLFI, visto à fl. 21 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo mapa de licenças concedidas à servidora, em substituição ao de fl. 05-verso, a fim de acrescentar as informações relativas às licenças médicas referentes ao período de 28/11/96 a 15/07/97; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, para retificar: b.1) a parcela denominada "Dec. Jud. PCCS-INAMPS" para a proporção de 23/30 anos; b.2) o percentual de 23% para 22% do Adicional por Tempo de Serviço, caso confirmada a permanência da interessada em licença médica no período indicado na alínea "a"; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) apurar as quantias pagas a mais, a título de "Dec. Jud. INAMPS" e, se for o caso, do Adicional por Tempo de Serviço, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1824/99 (apensos os de nºs 6453/91 e 061.002.266/99) - Aposentadoria, cumulada com revisões dos proventos, de GERSON CAMERINO SOARES e pensão civil concedida a ISA MOREIRA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 9229/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.606/95; II - relevar as impropriedades apontadas pelo órgão instrutivo; III - julgar legais, para fins de registro: a) os atos de aposentadoria e de correção de proventos do ex-servidor GERSON CAMERINO SOARES, vistos às fls. 09, 15 e 79 do Processo nº 6453/91; b) o ato de concessão de pensão civil concedida a ISA MOREIRA SOARES, visto à fl. 33 do Processo nº 061.002.266/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0473/87 - Revisão dos proventos da pensão civil concedida a RITA BARBOSA GONÇALVES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9230/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA, em nova diligência, para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. quanto à revisão com base na Lei nº 39/89: a) refazer o título de pensão de fl. 64, a fim de alterar a parcela de ATS, em conformidade com o demonstrativo de fl. 76; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão; II. quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão, a contar de 01/01/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0046/93 - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DA CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 9231/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I) refazer o abono provisório de fl. 58, observando a DN/TCDF nº 02/93, para o fim de: a) considerar como VPNI a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em jan/90 (nos termos da Lei nº 87/89) e a remuneração de dez/89 (§ 8º do art. 2º da mesma lei), corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) calcular os valores das parcelas "Trienio" (11%) e "ATS" (24%) sobre o vencimento padrão integral; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III) apurar os valores pagos a mais para efeito de ressarcimento.

PROCESSO Nº 3780/93 (apensos os de nºs 38/90 e 030.001.152/93) - Pensão civil concedida a MARIA SILVINA DAS VIGES e outras-SEA. - DECISÃO Nº 9232/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, da seguinte forma: a) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) refazer o título de pensão, a fim de adequar a "Gratificação de Representação de Gabinete" à tabela salarial vigente em janeiro/93; c) tornar sem efeito o documento substituído; 3) informar à SEA sobre a possibilidade de aplicação do artigo 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52 ao presente caso.

PROCESSO Nº 4147/93 (apenso o de nº 030.007.196/92) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA CHAVES DE CARVALHO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 9233/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à Secretaria de Administração que dote as providências a seguir indicadas, o que será verificado em auditoria: a) retificar o ato concessório para fundamentar o benefício no art. 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, "a", da Lei nº 3373/58 e no art. 40, § 5º, da CRFB, a contar de 03/02/91, bem como para considerar o ex-servidor posicionado no padrão IV; b) elaborar novo título de pensão para calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, com ônus para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, alterando a vigência para 03/02/91, data do óbito, posicionando-o no Padrão IV, além de alterar o percentual do ATS para 15%; c) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 14-ap. para excluir 13 dias de licenças médicas que foram computadas para fins de ATS; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711/52 ao presente caso.

PROCESSO Nº 1264/94 - Aposentadoria de VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9234/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à jurisdição que adote as seguintes providências, cujo cumprimento será verificado em auditoria: a) instrua os autos com declaração que comprove o direito à percepção da parcela referente à TIDEM; b) corrija o padrão da servidora para 23D ou justifique a anotação; c) verifique se o valor relativo à parcela GAL foi calculado a menos, podendo a interessada postular a devida correção; d) comprove o direito à percepção da Gratificação de Regência de Classe, uma vez que, à época da aposentadoria, ainda não havia sido publicada a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 4741/94 (apenso o de nº 030.002.841/94) - Aposentadoria de ELIAS DE SANTANA PRIMO-SEA. - DECISÃO Nº 9235/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF para que, em sessenta dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) juntar cópia da dispensa do cargo de Secretário Administrativo I, DFA-04, com designação em 21/07/93; II) complementar o demonstrativo de incorporação de quintos de acordo com a data de dispensa do último cargo exercido pelo servidor, observando seus reflexos no ato concessório e no abono provisório; III) efetuar a correlação da gratificação originária do Conselho de Segurança nacional com aquela correspondente na estrutura do Distrito Federal, a exemplo da orientação constante dos Processos nºs 1437/81 e 3871/96, atentando para os seus reflexos; IV) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70-apenso, observando os itens anteriores; V) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 10-apenso, para incluir os períodos de licenças médicas e faltas do ex-servidor; VI) indicar a data de publicação do ato de fl. 68-apenso nº 030002841/94-GDF no DODF; VII) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6282/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO MIGUEL DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 9236/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1842/95 (apenso o de nº 061.033.612/94) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA SILVA ORNELAS-FHDF. - DECISÃO Nº 9237/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do DF para que, em 60 dias, seja aferida junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 7 do apenso (trabalho rural), face à deliberação deste Tribunal no Processo n.º 3483/93.

PROCESSO Nº 1931/95 - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO BRANDÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 9238/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Fundação Educacional que apresente, em sessenta dias, justificativa acerca da prestação concomitante de serviço, pela interessada, em unidades diferentes da Federação, apesar de desconsiderada a averbação; 3) corrigir, no abono provisório, a anotação em duplicidade da "Gratificação de Titularidade 2GT3"; 4) informar à FEDF que os valores relativos às parcelas de GRC e GAL foram calculados a menor, podendo a interessada postular a devida correção, bem como a inclusão da parcela TIDEM.

PROCESSO Nº 2009/95 (apenso o de nº 143.000.283/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XIII - Santa Maria para apurar responsabilidades pela realização de despesa sem prévio empenho. - DECISÃO Nº 9239/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2413/95 (apenso o de nº 134.000.094/95) - Aposentadoria de HIDEO SUMIHARA-SEA. - DECISÃO Nº 9240/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: 1) juntar ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Transporte do Departamento de Administração Geral da Administração Regional de Sobradinho e outros que possam ter sido editados; 2) complementar o demonstrativo de incorporação de quintos até à véspera da aposentadoria de servidor; 3) esclarecer o fundamento legal da concessão das vantagens dos quintos, observando que o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 6.732/79, deve ser combinado com o art. 8º, da Lei n.º 8.911/94 e que deve ser excluída a menção à MP n.º 892/95; 4) atentar para a divergência entre as parcelas de quintos do abono provisório e as demonstradas no mapa de quintos e o fundamento legal da incorporação (fls. 20, 49/50 e 52-apenso).

PROCESSO Nº 5550/95 (apenso o de nº 030.006.859/95) - Pensão civil concedida a NITA DIAS MACHADO-SEA. - DECISÃO Nº 9241/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à SEA que, posteriormente, junte declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, face ao disposto no art. 225 da Lei n.º 8.112/90, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 2033/96 (apenso o de nº 082.009.962/95) - Aposentadoria de ZULEISE SPINDULA DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 9242/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) receber o recurso apresentado, dele tomando conhecimento; 2) dar a jurisdição ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspenso o prazo para cumprimento da Decisão n.º 148/99; 3) restituir os autos à 4ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 8161/96 (apenso o de nº 082.009.147/96) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DIVINO DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 9243/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Sebastião Divino de Araújo, matrícula n.º 77.960-1/FEDF; b) informar à FEDF que o interessado poderá: b.1) exercer o direito de pleitear a inclusão da Gratificação de Regência de Classe no abono provisório, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo; b.2) pleitear o pagamento do ATS referente ao período de 27/4/70 a 19/9/74 (1.607 dias), prestado à Polícia Militar do Estado de Goiás, averbado de acordo com a certidão de fl. 5-apenso.

PROCESSO Nº 4408/97 (apenso o de nº 082.009.384/96) - Aposentadoria de VANILDA MOREIRA DE ALVARENGA-FEDF. - DECISÃO Nº 9244/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de Vanilda Moreira de Alvarenga, matrícula n.º 92.950-6/FEDF, por falta de requisito temporal; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1120/98 (apenso o de nº 082.019.821/97) - Pensão civil concedida a MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9245/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. autorizar o retorno dos autos à Fundação Educacional para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) informar a situação do ex-servidor perante o Ministério da Aeronáutica, no período de 27/6/90 a 20/12/97 (óbito), esclarecendo se estava na ativa ou na reserva (fl. 4-ap.), à vista do disposto nos arts. 37, incisos XVI e XVII, e 42, § 3º, da Constituição Federal; b) juntar declaração ou termo de opção pela TIDEM, assim como comprovante da Gratificação de Titularidade; 2. esclarecer à jurisdição que poderá ser incluída no Título de Pensão a Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 20%.

PROCESSO Nº 4235/98 (apenso o de nº 082.006.612/98) - Aposentadoria de VICENTE ALVES DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9246/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4272/98 (apenso o de nº 082.017.963/96) - Aposentadoria de FÁTIMA SUELI DE FIGUEIREDO-FEDF. - DECISÃO Nº 9247/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da revisão de proventos, bem como os reflexos decorrentes da decisão da Corte no ato concessório da aposentadoria

PROCESSO Nº 4306/98 (apenso o de nº 082.006.780/98) - Aposentadoria de FERNANDO LUIZ RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9248/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4412/98 (apenso o de nº 082.027.999/95) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FRÓES BANDEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9249/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da revisão de proventos, bem como os reflexos no ato concessório da aposentadoria.

PROCESSO Nº 4424/98 (apenso o de nº 082.005.049/98) - Aposentadoria de CLEIDE MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9250/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4464/98 (apenso o de nº 082.016.242/97) - Aposentadoria de MARIA MEIRE LELIS-FEDF. - DECISÃO Nº 9251/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4547/98 (apenso o de nº 082.006.802/98) - Aposentadoria de ANGELA MARIA CARDOSO RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9252/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4548/98 (apenso o de nº 082.006.681/98) - Aposentadoria de MARTA LABOISSIERE VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9253/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4558/98 (apenso o de nº 082.007.384/98) - Aposentadoria de EDUARDO FERREIRA DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9254/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4571/98 (apenso o de nº 082.026.793/94) - Aposentadoria de CLAUDETE STRACÇALANO BARBOSA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9255/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4573/98 (apenso o de nº 082.015.928/97) - Aposentadoria de ALICE GONÇALVES DE FARIA CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 9256/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4786/98 (apenso o de nº 082.005.547/98) - Aposentadoria de ELZA MARIA DE FÁTIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 9257/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4835/98 (apenso o de nº 082.004.824/98) - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO FURTADO LEAL-FEDF. - DECISÃO Nº 9258/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4839/98 (apenso o de nº 082.004.526/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA COZAC-FEDF. - DECISÃO Nº 9259/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4844/98 (apenso o de nº 082.005.819/98) - Aposentadoria de CLAUDETE LOPES NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 9260/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4860/98 (apenso o de nº 082.006.895/98) - Aposentadoria de HÉRCULES ALMEIDA BARRETO-FEDF. - DECISÃO Nº 9261/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4896/98 (apenso o de nº 082.005.976/97) - Aposentadoria de ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9262/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4901/98 (apenso o de nº 082.006.363/98) - Aposentadoria de GILZETE LOPES ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 9263/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4933/98 (apenso o de nº 082.006.875/98) - Aposentadoria de CLEIDE MARIA DE LIMA MACÊDO-FEDF. - DECISÃO Nº 9264/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à 4ª ICE para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 2341/99 (apenso o de nº 030.006.746/98) - Pensão civil concedida a JOSÉ SANTANA BARBOSA-SEA. - DECISÃO Nº 9265/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à SEA sobre a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do art. 78 da Lei n.º 1.711/52 ao presente caso.

PROCESSO Nº 2700/99 - Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 3/99, publicado pelo Banco de Brasília-BRB, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação coletiva para os empregados do BRB/BM, mediante o fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação. - DECISÃO Nº 9266/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 3/99 (fls. 4/31) e suas alterações (fl. 137), bem como da Informação n.º 172/99 - 1ª ICE; 2) determinar ao Banco de Brasília que inclua nos editais licitatórios e nos ajustes deles decorrentes disposição que atenda às alíneas "c" e "d" do inciso XIV do art. 40 e ao inciso III do art. 55 da Lei n.º 8.666/93; 3) informar à jurisdição que, no tocante às licitações destinadas ao fornecimento de vales-refeição e alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto do art. 44, §3º, da Lei n.º 8.666/93, desde que se verifique a compatibilidade, em cada caso concreto, com o objeto licitado e a exequibilidade da proposta, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital; 4) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 2776/99 - Representação formulada pela empresa DANLUZ - Elétrica e Construções Ltda., sustentando a existência de irregularidades no Edital de Concorrência n.º 6/99, realizada pela Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 9267/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa DANLUZ Elétrica & Construções Ltda. para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em razão da restrição ao caráter competitivo da licitação, especialmente à vista da exigência de atestado de fornecimento anterior com quantitativo mínimo, contrariando o art. 3º, § 1º, I, c/c art. 30, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, bem como dos documentos de fls. 77/128; 2 - dar à Companhia Energética de Brasília, para os fins do disposto no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/94, conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito naquela empresa, tendo por objeto a Concorrência n.º 6/99, em cujo procedimento foram constatadas irregularidades, encaminhando-lhe cópia da Informação n.º 165/99 e assinando-lhe o prazo de 15 dias para informar sobre as providências adotadas; 3 - recomendar à CEB que, nas futuras licitações em que o objeto versar sobre execução de obra ou serviço, restrinja a exigência de atestados de capacidade técnico-profissional aos termos do art. 30, § 1º, inc. I, e § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observando, ainda, o disposto no § 5º; 4 - autorize à 3ª ICE a dar conhecimento da decisão adotada pelo Tribunal ao signatário da Representação.

PROCESSO Nº 3099/99 - Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 5/99, publicado pelo Banco de Brasília-BRB, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de valores (malotes contendo documentos ou valores) para as Centrais de Caixa Livre do Banco. - DECISÃO Nº 9268/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 5/99 e anexos, da publicação do Aviso de Licitação, bem como da Informação n.º 171/99 - 1ª ICE; 2) determinar ao Banco de Brasília que inclua nos editais licitatórios disposição que atenda plenamente ao inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, além da comprovação da aptidão, como no edital em exame; 3) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0506/90 (apenso o de nº 082.009.627/89) - Atas de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9269/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3249/92 (apensos os de nºs 061.001.596/92, 061.002.256/92, 061.004.566/92 e 14 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO

Nº 9270/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1125/98 - Contendo o Ofício nº 1004/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9271/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1004/99-GAB/SEF, prorrogando o prazo para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do processo nº 040.001.775/98 por mais 60 (sessenta) dias; b) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que envide esforços no sentido de concluir, no prazo concedido, os trabalhos de apuração em tela, tendo em vista o longo período já decorrido desde a instauração do respectivo procedimento.

PROCESSO Nº 4089/98 (apenso o de nº 151.000.022/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9272/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4651/83 (anexo o de nº 3436/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GLAUCIA COSTA DE CASTILHO-SE. - DECISÃO Nº 9273/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1271/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEÃO SOMBRA DO NORTE FONTES-SEA. - DECISÃO Nº 9274/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, revendo os termos da Decisão nº 583/93 (fls. 65), determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - verificar o correto posicionamento do servidor, observando os termos da Lei nº 108/90 e desconsiderando o tempo em que esteve aposentado, atentando para possíveis reflexos no ato e no abono provisório; II - retificar o ato de fl. 07, alterado pelo de fl. 71, para excluir da fundamentação legal a alínea "b" e incluir a alínea "a" do art. 40, inciso III, da CF/88, observando quanto ao padrão o contido no item "I"; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 75, a fim de: a) retificar o adicional por tempo de serviço, cujo percentual corresponde a 20% (quinqüênio), em vez de 23% (anuênio), dado à vigência da Lei nº 1.711/52; b) corrigir a data de encerramento do período para aposentadoria, de 17.08.90 para 09.04.90, data anterior aos efeitos da revisão (fl. 01); c) corrigir o tempo averbado para 3.474 (de 25.09.54 a 29.03.64), considerando a data de exoneração a partir de 30.03.64, conforme ato de fl. 31 - Processo nº 5536/92; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2232/92 (apenso o de nº 061.023.984/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de PEDROSINA GUEDES-FHDF. - DECISÃO Nº 9275/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e revisão de proventos em exame, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, com observância ao disposto na Decisão Normativa (TCDF) nº 002/93, a fim de: a) adequar os valores dos proventos à tabela de vencimentos do mês de junho/92, de acordo com as informações do ato revisório de fl. 25 - apenso; b) alterar os percentuais das parcelas do "trienio" e do adicional por tempo de serviço - ATS para 5% e 30%, respectivamente; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5536/92 - Aposentadoria de LEÃO SOMBRA DO NORTE FONTES-FEDF. - DECISÃO Nº 9276/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, implemente as medidas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF); b) promova o ressarcimento ao Erário das parcelas percebidas indevidamente pelo interessado, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90.

PROCESSO Nº 6091/92 - Aposentadoria de GLÁUCIA COSTA DE CASTILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9277/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar ilegais tanto a concessão inicial quanto a sua posterior revisão, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de trinta (30) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF).

PROCESSO Nº 5322/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9278/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da documentação acostada às fls.112/127; II) considerar os servidores TEREZINHA DE JESUS DA COSTA MIRANDA e ROBERTO SOARES FELIPE quites com o Erário, neste caso, em face do ressarcimento havido; III) determinar à FEDF que proceda a baixa dos registros de responsabilidade dos servidores, caso tenham sido efetivados; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4981/94 (apenso o de nº 061.010.186/92) - Aposentadoria de JACE FREITAS DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 9279/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - tornar sem efeito: a) a retratação da opção pelo regime de 40 horas, fl. 23 - apenso, porquanto ocorreu após a inativação do servidor, não produzindo qualquer efeito; b) abono provisório de fl. 31 - apenso; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir as parcelas para jornada de 40 horas semanais; b) incluir a parcela "Gratificação Lei 329/92".

PROCESSO Nº 6382/94 (apenso o de nº 030.012.745/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na Seção de Administração de Edifícios do Departamento de Administração Geral daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 9280/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. ANTÔNIO FRANÇA MUNIZ, considerando-a improcedente e determinar a sua cientificação nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; b) considerar o ex-servidor ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS revel e determinar a sua notificação para recolher o valor do débito.

PROCESSO Nº 6695/94 (apensos os de nºs 5198/94 e 061.011.974/94) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA e pensão civil concedida a ÂNGELO HIPÓLITO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9281/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso aposentadoria, observando o disposto na Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, para calcular a parcela da "Gratificação de Atividade - Lei 355/92", tomando-se como base 27/30 (vinte e sete trinta avos) do vencimento padrão; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - retificar o ato concessório de fl. 16 (apenso pensão), a fim de excluir da fundamentação legal o inciso II, alínea "a", artigo 217, da Lei nº 8.112/90, visto que a concessão se trata tão-somente de pensão vitalícia; IV - acostar aos autos declaração assinada pelo beneficiário, atestando a não-acumulação de pensão, ou acumulação lícita, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1787/95 - Aposentadoria de SIZENANDA BÁRBARA RODRIGUES SANTOS DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 9282/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2027/95 - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS BERREDO-FHDF. - DECISÃO Nº 9283/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, ser providenciada a correção dos atos de fls. 33 e 36, substituindo a vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/90 pela constante do art. 250 da mesma Lei, consoante o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 197/91.

PROCESSO Nº 7516/96 - Contendo o Ofício nº 813/99, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais sessenta (60) dias, para cumprimento de diligência. - DECISÃO Nº 9284/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fls. 11 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3158/98 (apenso o de nº 061.003.350/98) - Aposentadoria de NEILA DE FÁTIMA ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 9285/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3221/98 - Contendo o Ofício nº 813/99, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais sessenta (60) dias, para o cumprimento de diligência. - DECISÃO Nº 9286/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fls. 12 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4758/98 - Contendo o Ofício nº 1.510/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9287/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 18 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0787/99 - Contendo o Ofício nº 813/99, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais sessenta (60) dias, do prazo para cumprimento de diligência. - DECISÃO Nº 9288/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 15 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 192 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADEL, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3457, de 21.10.99, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a decisão correta adotada no Processo nº 4979/98 é a seguinte:

PROCESSO Nº 4979/98 (apensos os de nºs 1842/99 e 082.004.424/98) - Aposentadoria e reversão à atividade de RAIMUNDO VIEIRA DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 7935/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3458, de 26.10.99, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, a decisão correta adotada no Processo nº 6393/95 é a seguinte:

PROCESSO Nº 6393/95 (apenso o de nº 030.007.105/96) - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XIV - São Sebastião, na qual foi detectada a nomeação e posse do Sr. ANTONIO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO sem a observância do devido concurso público. - DECISÃO Nº 8309/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 05/10/99, da 2ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Administração do Distrito Federal os termos da Decisão nº 992/99, de 09/03/99, para conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 144.000.403/98, devendo seu titular apresentar justificativas pelo atraso verificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3460, de 10.11.99, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a decisão correta adotada no Processo nº 1353/97 é a seguinte:

PROCESSO Nº 1353/97 (apenso o de nº 082.028.138/95) - Aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO ALVARES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8669/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar posteriormente as seguintes medidas objeto de auditoria futura: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe, de 13,6% para 12,8%, haja vista que as licenças para tratamento de saúde excedentes a 730 dias não compõe a base de cálculo no deferimento dessa vantagem (Lei nº 696/94); II - apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor a título de anuênios e de GRC, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, em decorrência do item "La" e de que o tempo de licença para tratamento da própria saúde que ultrapassou os 730 dias foi computado indevidamente no cálculo do ATS, quando o servidor estava na atividade, atentando para compensação de valores a crédito.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **ROSÂNGELA MARIA LINARES RAMOS**, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, Matrícula 135.686-1, do Cargo em Comissão de Encarregado de Farmácia da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 20 de outubro 1999.

Nomear, **SELMA RIBEIRO DE SOUSA NEVES**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 108.629-4, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Farmácia da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-03, do Quadro de cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **LUCIO ADJUTO BOTELHO**, Assistente Superior de Saúde, Médico - Anestesiologia, Matrícula nº 113.896-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Orçamento e Custos da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Medicina Complementar da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Tornar sem efeito ato de nomeação de **THAÍS SAMPAIO MARTINS DE BARROS FERRAZ**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Centro Cirúrgico da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publ. no DODF nº 184 página 49 de 23/09/99.

Exonerar, por esta sendo nomeada para outro cargo, **MARIA ZILENE ROMÃO DO NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Radiologia da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por esta sendo nomeada para outro cargo **CLÁUDIA MADALENA AGUIAR RODRIGUES**, Matrícula 136.836-2, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Econômico - Financeiros do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **MARIA ZILENE ROMÃO DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Econômico - Financeiros do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **CLÁUDIA MADALENA AGUIAR RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Internação da Seção dos Serviços Médicos Paramédicos e Complementares do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar por estar sendo nomeada para exercer outro cargo, **SIRLENE LOURDES PEREIRA CASTRO**, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 109.943-4, do Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem em Emergência da Divisão de Recursos Médicos-Assistenciais do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **SIRLENE LOURDES PEREIRA CASTRO**, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 109.943-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Taguatinga nº 06 da Direção Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ALDENIO BISPO DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 130.629-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Informação e Documentação Administrativa do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DJEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 130.526-3, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo **BENEDITA PEREIRA DE MAGALHÃES**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 113.655-1, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Internação do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **BENEDITA PEREIRA DE MAGALHÃES**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 113.655-1, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo **EDILENE BRAZ DE MELO**, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **EDILENE BRAZ DE MELO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Centro Cirúrgico da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido **SILVIO LUCAS MARTINS**, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico - Bioquímico - Farmácia, Matrícula 135.542-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Farmácia da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ADOLFO ITALO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Farmácia da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 112.933-3, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Direção Regional de Saúde Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Matrícula nº 112.933-3, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Direção Regional de Saúde do Guarã, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **WALDECY DE SIQUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Direção Regional de Saúde Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar **ILMA DAS GRAÇAS NAVES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessora da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar **MARIA LEDA VASCONCELOS CASSIMIRO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear **MARIA LEDA VASCONCELOS CASSIMIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessora da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear **MARIA IVANA FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando ainda, o que consta do Ofício nº 1.783/99-GAB/4º SPR/PRG, resolve:

Nomear a candidata abaixo, habilitada no concurso público, a que se refere o Edital Normativo nº 1-PC/AGP/CESPE, de 23 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 184, de 28/09/98 e Editais de Resultado Final nº 18/98-PC-AGP/CESPE, de 17 de junho de 1999, publicado no DODF nº 117 de 21/06/99, retificado pelos de nº 19-PC/AGP/CESPE, de 24 de junho de 1999, publicado no DODF nº 121 de 25/06/99, nº 20-PC-AGP/CESPE, de 05 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 151 de 06/08/99 e republicado no DODF nº 152, de 09/08/99, e ainda, pelo de nº 21-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF nº 164, de 25/08/99, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, Segunda Classe, Padrão I, Carreira Policial Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, observada a ordem de classificação, em vaga originária da Lei nº 9.659, de 09/06/98 (nome, classificação): LENY PRATES COELHO, 134º.

(*) - Candidata nomeada por força de determinação judicial.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de novembro de 1999

PROCESSO: 030.009.343/99

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

Ratifico, por delegação de competência a mim atribuída pela Portaria de 02 de abril de 1998, inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com fulcro no "Caput" do artigo 25, da referida Lei, conforme Nota de Empenho nº 278/99, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em favor de PAULO ROBERTO MACIEL DA SILVA, referente à concessão de Suprimento de Fundos para custear despesas viagem do Senhor Vice-Governador.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZILÂNDIA - RA - IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve:

1 - RONALDO DA COSTA - Técnico de Finanças, Matrícula nº 24.648-4 SILVÂNIA MARIA DE LIMA - Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 22.783-3 IRINEU COSTA BRITO - Secretário Administrativo da DREAP Matrícula nº 95.772-0 RAIMUNDO NONATO DE LIMA - Técnico de Administração Pública Matrícula nº 22.086-8, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos constantes do Processo nº 133.000.732/98 a Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZILÂNDIA - RA - IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve:

1 - Cancelar a Ordem de Serviço nº 19 de 28 de abril de 1999, que designou a Comissão de Tomada de Contas Especial publicado no DODF nº 82 de 30 de abril de 1999.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve:

I-Designar os servidores SUSAN DIAS SILVA, mat. 40.573-6, FLORISA FERREIRA DE SOUZA, mat. 42.392-0, UBIRAJARA BARBOSA OLIVEIRA, mat. 40.147-1, CELESTE SOUZA DA SILVEIRA, mat. 43.850-2, e , para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação e Desempenho, dos servidores da Administração Regional da Candangolândia, incumbida de apurar o mérito de cada servidor para fins de promoção funcional, a partir de 01 de outubro de 1999, em substituição a comissão existente.

III- Esta Ordem de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.248, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 22, de 29.03.99, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 1999.

DESIGNAR a servidora MILVANE DE CAMPOS DE QUEIROZ, matr. 42.489-7, como responsável pela Prestação de Contas dos Vales Transporte, no âmbito desta Administração Regional de Ceilândia.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90, para o servidor JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO, matr. 21.928-2, conforme documentação apresentada, no período de 24.10.99 a 28.10.99.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

**Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da Administração Regional de Ceilândia designada pela Ordem de Serviço nº 82, de 20.09.99, publicada no DODF nº 183, de 22.09.99, resolve:

EXCLUIR da Ordem de Serviço nº 96, de 20.10.99, publicada no DODF nº 204, de 22.10.99, a servidora ANGELITA BRAGA DA SILVA, matr. 35.675-8.

JEANETE MICHICO NISIGUCHI
PresidenteSILVÂNIA DELACÉLIA ARRUDA
MembroELIANA DE SOUZA
MembroFRANCISCA LÚCIA GOMES DE SOUSA
MembroMILVANE DE CAMPOS DE QUEIROZ
Membro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço nº 47, de 11.06.99; nº 51, de 23.06.99; nº 58, de 12.07.99; nº 69, de 11.08.99.

DESIGNAR os servidores ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, matr. 36.252-2; KÉLIA GENEROSO DE ANDRADE, matr. 42.461-7; MARIA APARECIDA DE SOUZA DOURADO, matr. 43.176-1; SUELI DE ALMEIDA SOARES, matr. 41.628-2, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Licitação desta RA.IX.

EDUARDO GOMES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 96, de 20.10.99, publicada no DODF Nº 204, pág. 16, de 22 de outubro de 1999:

ONDE SE LÊ: Matrícula 32.927-4, HELENITA JOSÉ DOS SANTOS...

LEIA-SE: Matrícula 32.927-4, HELENITA JOSÉ DOS ANJOS...

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991, resolve:

CONCEDER Indenização de Transportes ao servidor EDUARDO MARTINS RAMALDES, matrícula nº 97.317-3, Chefe da Seção de Bancas Jornais e Revistas- DRSP, a partir de 13.10.99.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro 1991, e tendo em vista o constante no Processo nº 131.001.080/99 resolve:

CONCEDER ao servidor MANOEL CARNEIRO DE AGUIAR, matrícula nº 95.556-6, Chefe da Administração do Terminal Rodoviário, Indenização de Transporte, a partir de 08 de novembro de 1999, prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º do citado Diploma Legal, com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo a Chefia imediata do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro 1991, e tendo em vista o constante no Processo nº 131.002.110/99 resolve:

CONCEDER ao servidor JOSÉ CABRAL FORMIGA, matrícula nº 95.952-9, Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Indenização de Transporte, a partir de 05 de novembro de 1999, prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º do citado Diploma Legal, com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo a Chefia imediata do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR os servidores AGEMIR RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 21.532-5, ANTÔNIA MARIA CARVALHO MARINHO, matrícula nº 65.534-1, UBIRAGI DANTAS BRANDÃO, matrícula nº 65.161-3 e JOSÉ OTÁVIO COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 3.653-6, para

sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para realizar Inventário Patrimonial Físico dos bens móveis e imóveis da Administração do Guará, referente ao exercício de 1999, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR os servidores LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, matrícula nº 40.197-8, ANA CLAUDIA POSSATI CAMPOS, matrícula nº 95.936-7 e LUIZ TAGORI NOGUEIRA ARAÚJO, matrícula nº 65.974-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para realizar Inventário dos Bens Apreendidos da Administração do Guará, referente ao exercício de 1999, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR os servidores PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO, matrícula nº 39.782-2, JORGE ANTONIO CAMPOS DE ARAÚJO, matrícula nº 65.819-7 e MARIA DAS GRAÇAS MARCONDES BRAGA, matrícula nº 23.254-8, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para realizar Inventário do Almoxarifado da Administração do Guará, referente ao exercício de 1999, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Artigo 12, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de Indenização de Transporte do servidor ANTÔNIO JOSÉ AMARAL DO NASCIMENTO, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-08, matrícula nº 94.508-0, publicada no DODF nº 122, de 28.06.99, página 12.

MARCO TULIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno e tendo, em vista o que dispõe o Decreto nº 13.447, de 17.09.91, modificado pelo Decreto nº 16.955 de 22.11.95, resolve: CONCEDER o Benefício de Indenização de Transporte ao servidor SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, matrícula nº 24.321-4, no período de 18.01.99 a 03.03.99, quando respondia pelo Cargo em comissão de Diretor da Divisão Regional de Obras/DRO, pela execução de atividades externas.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do Art. 43, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do expediente firmado pela servidora SUZY REGINA ARAGÃO, comunicando irregularidades praticadas por outro servidor que nomina, resolve:

- I – Instaurar sindicância, sob a presidência do Dr. VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA, para a completa apuração dos fatos e suas circunstâncias.
- II – Adotem-se, de início, as seguintes providências:
 - a – Reduzam-se a termo as declarações das pessoas envolvidas ou arroladas,
 - b – Pratiquem-se os demais atos necessários,
- III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve: Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
90.769-3	ARA RÚBIA APARECIDA FERNANDES	ANA.ADM.PUB.	6,72 Excelente	13.02.98	13.08.99
91.284-0	GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL	FISC.POSTURAS	6,86 Excelente	12.02.98	12.08.99
91.298-0	WENDEL FARIAS LOPES	FISC.OBRAS	6,73 Excelente	11.02.98	11.08.99
91.319-7	PAULO MORAES LISBOA	TEC.ADM.PUB.	6,65 Excelente	12.02.98	12.08.99
91.582-3	RENATO ALVES SAMPAIO	TEC.ADM.PUB.	7,00 Excelente	06.03.98	06.09.99
91.397-9	ALEXANDRE SENOS MOREIRA	FISC.POSTURAS	6,72 excelente	25.02.98	25.08.99
91.408-8	DANIELA APARECIDA B. CATUNDA	TEC.ADM.PUB.	5,58 Excelente	19.02.98	19.08.99
91.475-4	LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA	INSP.OBRAS	7,00 Excelente	04.03.98	04.09.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
91.556-4	JOSE ARAUJO ARAGÃO	TEC.ADM.PUB.	5,40 Excelente	02.03.98	02.09.99
91.573-4	CARLOS ALBERTO A. RABELO	TEC.ADM.PUB.	5,00 Bom	05.03.98	05.09.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
92.176-9	MIGUEL ARAUJO FERRAZ	INSP.OBRAS	6,20 Excelente	15.06.98	15.12.99
91.378-2	ADILSON MASCIANO DA SILVA	TEC.ADM.PUB.	6,46 Excelente	16.02.98	16.08.99
91.354-5	WARLEITON DIAS SOUSA	TEC.ADM.PUB.	5,00 Bom	13.02.98	13.08.99
91.320-0	PAULO YANES DE A. QUEIROZ	TEC.ADM.PUB.	7,00 Excelente	12.02.98	12.08.99
91.560-2	BRAZ JOSE DA SILVA	INSP.OBRAS	6,73 Excelente	02.03.98	02.09.99
45.677-2	HELVECIO LUIZ DE SANTANA	TEC.ADM.PUB.	7,00 Excelente	18.02.98	18.08.99
91.489-4	MARCIO LUIZ DOS SANTOS	FISC.OBRAS	5,53 Excelente	26.02.98	26.08.99
91.708-7	ROGER WILLIAN PEREIRA LOBO	FISC.OBRAS	5,93 Excelente	17.03.98	17.09.99
91.709-6	LURDES BALBINA CATUNDA	TEC.ADM.PUB.	7,00 Excelente	18.02.98	18.08.99
91.588-2	WALTUIR DORNELAS GOMES	TEC.ADM.PUB.	7,00 Excelente	02.03.98	02.09.99
91.363-4	MANOEL A. MIRANDA FILHO	TEC.ADM.PUB.	6,80 Excelente	16.02.98	16.08.99
91.601-3	JOSE EDMILSON DE AGUIAR	TEC.ADM.PUB.	6,26 Excelente	02.03.98	02.09.99

Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993:

SECRETARIA DA FAZENDA

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
91.372-3	NEUMA MARIA DAS C. N. CASARI	ANAL.ADM.PUB.	7,00 Excelente	16.02.98	16.08.99

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGENCIA
Gilmar Rodrigues da Silva	38.520-4	Assistente Jurídico de 2ª Categoria	DF	PRG	24/09/99 a 24/09/01
Thely Carvalho Lopes	34.543-1	Analista de Orçamento, Classe Especial, Padrão III	DF	SEPLAN	04/03/99 a 04/03/02

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

RETIFICAÇÃO

Na ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999, publicada no DODF-Seção II, nº 224, de 24-11-99, pag. 20, no título onde se lê: "SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – "DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES", leia-se: "DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES".

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 200, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Art. 13, Inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I – Designar PEDRO DE ALCÂNTARA BERNARDES JÚNIOR, matrícula nº 58.123-2, Chefe da Seção de Saúde Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal, como responsável pela execução do Convênio nº 68.140/99 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.143 e seguintes da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197, de 04/12/91, do Distrito Federal, resolve:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar ABANDONO DE CARGO (artigo 138 da Lei 8.112/90) em que teriam incorrido os servidores OSVALDO LUIZ DOS SANTOS, mat. 28.977-9, JOSÉ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, mat. 63.681-9, ALDEMIR RODRIGUES MARTINS, mat. 26.956-5, ENES PAULO CARDOSO DA SILVA, mat. 48.332-X e ISAC VICTOR CANDIDO, mat. 28.112-3, consoante os termos dos Processos Administrativos Disciplinares de números: 082.012875/99, 082.015085/99, 082.010441/99, 082.010062/99 e 082.011174/99.

2. Determinar que a devida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias pela Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina – CPSPD, desta Fundação Educacional do Distrito Federal, composta pelos seguintes servidores: MARIA SUEDE DALVI TRASEL, mat. 49.145-4, JOÃO ISAIAS PEREIRA, mat. 73.585-X, JAIR LUIZ TAVARES, mat. 67.458-3, LUIZ GONZAGA DA ROCHA, mat. 59.055-X, ANA CARLA DI PACE MARANHÃO ARAÚJO, mat. 46.013-3, cabendo a presidência ao primeiro. Membros Suplentes: JAIR BAPTISTA LOPES, mat. 60.144-6, CLAUDIA DENIS ALVES DA PAZ, mat. 58.995-0, EDSON SANTOS DO NASCIMENTO, mat. 52.495-6 e MARIA DO SOCORRO FONSECA DE ALMEIDA, mat. 46.653-0. Secretária-Substituta eventual: CIRLENE SILVA DO CARMO, mat. 23.210-6.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.372277/80, resolve: Designar ELIZABETE NERI MOURA, matrícula nº 46.054-0, como executor interno do Convênio nº 22/98-FEDEF, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.008818/92, resolve: Designar ELIZABETE NERI MOURA, matrícula nº 46.054-0, como executor interno do Convênio nº 05/98, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Retificar a instrução de 31 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, do dia 02 de setembro de 1998, que concedeu aposentadoria a EDILAMAR VAZ MORGADO, matrícula nº 72.447-5, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir as vantagens do artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994 e incluir as vantagens a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996 e com o artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998. Processo nº 082.008852/97.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHO DA DIRETORA

REFERÊNCIA: REG Nº 112325/99; INTERESSADA: LOURIVA MARIA DA SILVA QUEIROZ; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, Carga Horária Especial de Trabalho, à servidora LOURIVA MARIA DA SILVA QUEIROZ, matrícula nº 70.898-4, Professor MGIV-GT3, para que a mesma possa desenvolver atividades técnico-pedagógicas-administrativas, no âmbito da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, a partir de 19/11/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

AVISO Nº 31/99

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto 14.648 de março de 1993 e os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, e constantes no Processo 082.017679/99, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	34.810-4	5,86	EXCELENTE
ADRIANA DE SOUZA SILVA	35.537-2	5,13	BOM
ADRIANA INACIA DE SOUZA	34.675-6	5,93	EXCELENTE
ALDINEIDE ROLDAO CABRAL	37.131-9	6,86	EXCELENTE
ALESSANDRA DO N. FIGUEREDO	37.086-X	6,86	EXCELENTE
ALEXANDRE HENRIQUE C. DE JESUS	37.185-8	6,66	EXCELENTE
ANA CRISTINA RODRIGUES INACIO	37.105-X	5,79	EXCELENTE
ANA PAULA BRAGA REIS	36.511-4	5,80	EXCELENTE
ANA PAULA COSTA DE LIMA	37.253-6	6,29	EXCELENTE
ANALICE OLIVEIRA DE JESUS	35.280-2	6,73	EXCELENTE
ANGELA MARIA SABOIA RODRIGUES	37.118-1	6,91	EXCELENTE
ANTONIO ALVES MOREIRA	37.034-7	6,19	EXCELENTE
ANTONIO CARLOS PAZ DE SOUSA	35.309-4	6,86	EXCELENTE
BEATRIZ GENEROSO BARRETO	37.138-6	6,59	EXCELENTE
BENEDITA MONTENEGRO TEIXEIRA	36.385-5	6,26	EXCELENTE
CANDIDA AMARAL FARIAS	37.100-9	5,79	EXCELENTE
CARLA PALOMA A. DE O. DORNEL	36.304-9	6,63	EXCELENTE
CARLOS SERGIO MARTINS VIEIRA	37.175-0	6,33	EXCELENTE
CAROLINA SILVA VAZ GONTIJO	35.296-9	5,36	EXCELENTE
CICERO CELIO DE FIGUEIREDO	37.005-3	7,00	EXCELENTE
CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS	34.564-4	5,40	EXCELENTE
CLAYTON JOSE DE CASSIO LEMES	35.977-7	6,54	EXCELENTE
CRISTIANE CALCADO DOS S. RAMOS	34.537-7	6,59	EXCELENTE
CYNTHIA FREITAS CARDOSO LIMA	37.254-4	7,00	EXCELENTE
DALVA PEREIRA DOS SANTOS	37.015-0	7,00	EXCELENTE
DANIEL BAKER MEIO	36.257-3	7,00	EXCELENTE
DANIELA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	35.801-0	5,87	EXCELENTE
DANIELA F. CAVALCANTE AUGUSTO	36.735-4	5,93	EXCELENTE
DANTILIO CECILIO SALOMAO	36.521-1	6,06	EXCELENTE
DAYSE KELLY ELER VIANA	36.789-3	6,19	EXCELENTE
DENISE MONTANDON C. ROCHA	34.827-9	5,93	EXCELENTE
DENISE RIBEIRO DA SILVEIRA	37.018-5	6,06	EXCELENTE
DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA	36.649-8	7,00	EXCELENTE
DORCAS GUIMARAES COSTA	36.267-0	6,33	EXCELENTE
EDIMA FATIMA DE MATOS RIBEIRO	35.845-2	6,33	EXCELENTE
EDIVANIA MARCELINO XAVIER	35.425-2	6,19	EXCELENTE
ELIANE FRANCISCA RIOS	35.161-X	6,19	EXCELENTE
ELISA BARCELOS	36.400-2	5,47	EXCELENTE
ELIZANGELA BARBOSA DA ROCHA	37.079-7	6,86	EXCELENTE
FERNANDA SANTOS CARVALHO	35.142-3	6,30	EXCELENTE
GERALDA LOPES DE RESENDE	36.153-4	6,33	EXCELENTE
GIZELE COSTA DE OLIVEIRA	37.244-7	5,93	EXCELENTE
GRACA MARIA VIANA COIMBRA	36.036-8	5,39	EXCELENTE
GRAZIELLA PAULA PAIVA MAGALHAES	37.339-7	5,80	EXCELENTE
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	34.519-9	6,60	EXCELENTE
JACQUELINE GALVAO PEREIRA	37.013-4	6,06	EXCELENTE
JACY IDALINA MACEDO B. DOS SANTOS	37.199-8	6,33	EXCELENTE
JANSSSEN JORGE GALDINO DE OLIVEIRA	37.187-4	6,53	EXCELENTE
JÓAO CARVALHO DE SENA	37.054-1	6,86	EXCELENTE
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	36.975-6	6,73	EXCELENTE
JOSE DOMINGOS DE ANDRADE	35.640-9	6,59	EXCELENTE
JOSE LEONARDO N. DE ALMEIDA	36.902-0	7,00	EXCELENTE
JOSE RIBAMAR DA SILVA	37.040-1	6,59	EXCELENTE
JUAN MARCELO DE OLIVEIRA	36.197-6	6,59	EXCELENTE
JUCELANA MARTINS RIBEIRO	36.695-1	6,59	EXCELENTE
JUCILEIDE VALENCIO LINS	37.028-2	6,06	EXCELENTE
JUDITE DE OLIVEIRA FERNANDES ALVES	36.827-X	5,93	EXCELENTE
JULIANE PEREIRA DE ANDRADE	36.412-6	7,00	EXCELENTE
JULIO CESAR FERNANDES DE AMORIM	37.229-3	7,00	EXCELENTE
KELSON SOARES ALVES	36.863-6	6,73	EXCELENTE
KENIA SUZETE RIBEIRO	36.443-6	6,37	EXCELENTE
LIGIA MARIA MAGALHAES DE PAIVA	37.014-2	6,06	EXCELENTE
LILIA MARCIA TALAMONTE	36.192-5	4,43	BOM
LISIANNE TEIXEIRA DA SILVA	35.168-7	7,00	EXCELENTE
LUCIA FREITAS DE SOUZA JUVITO	35.637-9	6,46	EXCELENTE
MAGDA CAMBRAIA F. DE ARAUJO	36.490-8	6,86	EXCELENTE
MARCIA CECILIA TEIXEIRA DE PAIVA	36.410-X	6,34	EXCELENTE
MARIA AMELIA SOARES AXHCAR	36.951-9	7,00	EXCELENTE
MARIA ANTONIA GONCALVES DE SOUZA	34.850-3	6,46	EXCELENTE
MARIA DAS DORES LIMA BEZERRA	36.308-1	6,86	EXCELENTE
MARIA DO LIVRAMENTO S. PEREIRA	37.164-5	6,59	EXCELENTE
MARIA DO SOCORRO CUNHA DE JESUS	36.518-1	6,86	EXCELENTE
MARIA IDENE OLIVEIRA DE MORAIS	35.117-2	7,00	EXCELENTE
MARIA IETE ALVES DE LIMA	35.212-8	7,00	EXCELENTE
MARIA ODETE DE MENEZES ALEXANDRE	37.184-X	6,73	EXCELENTE
MARIA ROSANE SOARES CAMPELO	37.246-3	6,57	EXCELENTE
MARIA ZILMA CORDEIRO DE PADUA	36.741-9	6,59	EXCELENTE
MARILEIDE ARAUJO LEITE	37.155-6	6,06	EXCELENTE
MARINA G. BOIA DO NASCIMENTO	34.065-0	6,06	EXCELENTE
MARISTELA MARIA DA SILVA	35.181-4	6,33	EXCELENTE
MARISTELA DA SILVA ANDRADE	34.548-2	6,46	EXCELENTE
MARLINDA FERREIRA DE L. NOGUEIRA	34.911-9	6,86	EXCELENTE
MARYELE MATOS SANTOS	37.223-4	6,73	EXCELENTE
MAURA LUCIANA DE ARAUJO	35.735-9	6,23	EXCELENTE
MERINA SANTANA BOMFIM	37.114-9	6,73	EXCELENTE
MICHELLE VIEIRA DAS MERCES JESUS	34.698-5	6,06	EXCELENTE
MIRTES ALVES GONTIJO M. PINHEIRO	35.877-0	7,00	EXCELENTE
MONICA MARTINS DE ALMEIDA	35.074-5	7,00	EXCELENTE
PERCILIA GOMES SOARES	36.373-1	7,00	EXCELENTE
RAIMUNDA DE OLIVEIRA	37.215-3	6,06	EXCELENTE
REGINA FOGACA DE SANTANA	37.001-0	6,33	EXCELENTE
RONILSON DE OLIVEIRA SILVA	37.166-1	6,86	EXCELENTE
ROSANGELA ANTUNES DE BARCELOS	36.782-6	6,48	EXCELENTE
ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA	37.125-4	6,20	EXCELENTE
ROSANGELA CARDOSO DOS SANTOS	34.533-4	6,73	EXCELENTE
ROSEMERI DUARTE DA SILVA	37.182-3	6,33	EXCELENTE
ROSIMAURO RIBEIRO DA SILVA	36.466-5	6,19	EXCELENTE
ROZILANE GERALDA RIBEIRO	35.527-5	5,86	EXCELENTE
RUTH ANA GOMES DE SA TELES	37.258-7	7,00	EXCELENTE
SANDRA CAVALCANTI PEQUENO	36.335-9	7,00	EXCELENTE
SANDRA CRISTINA T. U. T. CARVALHO	36.606-4	5,79	EXCELENTE
SELMA BORGES DE FARIA	36.680-3	6,01	EXCELENTE
SILVELI MARINI ROMANINI MANRIQUE	35.649-2	7,00	EXCELENTE

SILVIA CASSIA CURSINO DE OLIVEIRA	36.987-X	5,93	EXCELENTE
SOLANGE EULALIA DE MORAES	37.121-1	6,73	EXCELENTE
TEREZA NEUMA REINALDO MOURA	37.133-5	5,53	EXCELENTE
TOMAZ FRANCISCO DE BORBA NETO	37.237-4	7,00	EXCELENTE
VAGNO CARDOSO DAMIAO	37.207-2	6,20	EXCELENTE
VALDISON ALVES RIBEIRO MORAIS	36.309-X	5,79	EXCELENTE
VALDIVINA DA SILVA SANTOS	34.534-2	6,59	EXCELENTE
VALERIA LOPES BARBOSA	37.027-4	6,19	EXCELENTE
VANUSA REGINA FAGUNDES FROTA	35.111-3	5,60	EXCELENTE
VANUZA CELIA SALES SILVA	34.975-5	6,95	EXCELENTE
VERA LUCIA DA SILVA	37.318-4	5,93	EXCELENTE
VERONICA LEITE DA SILVA	37.111-4	7,00	EXCELENTE
WAGNER PEREIRA BATISTA	36.169-0	6,59	EXCELENTE
WANDER MILTON MELO ALMEIDA	36.198-4	6,33	EXCELENTE
ZAMARA FERREIRA DA LUZ	34.708-6	7,00	EXCELENTE
ZULEIDE MOURA E SILVA	36.154-2	6,59	EXCELENTE

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 17 NOVEMBRO DE 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 565, de 30 de maio de 1996, tendo em vista o preceituado no Art. 62 da Lei 8.112/90, na Lei 6.732/79, na Lei 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder QUINTOS a partir de 01.02.96, de conformidade com a legislação supra mencionada ao(s) servidor(es) abaixo discriminados(s):

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: MARILDA GUIMARÃES M. PEREIRA Matrícula nº 0058.561-0 Processo nº 0082.026525/94	Substituir 1/5 Grat p/ 1/5 DF-08	12.07.94	2/10 DF-08	01.02.96

SINVAL LUCAS SOUZA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 18 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 222, de 22 de novembro de 1999, página 29, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARUCIO GOMES DA CAMARA, matrícula nº 66.820-6, lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: MAURICIO GOMES DA CAMARA

Leia-se: MARUCIO GOMES DA CAMARA

2-Retificar a Ordem de Serviço de 08 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 1999, página 40, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à LUZINEIDE SOARES DA SILVA, matrícula nº 59.598-5, lotado(a) DRE/GUARÁ, conforme se segue:

Onde se lê: LUZINETE SOARES DA SILVA

Leia-se: LUZINEIDE SOARES DA SILVA

3-Retificar a Ordem de Serviço de 08 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 199, de 15 de outubro de 1999, página 19 e 20, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SHIRLEY TENENBAUM-DA SILVA, matrícula nº 68.328-0, lotado(a) DRE/PARANÓÁ, conforme se segue:

Onde se lê: SHIRLEY TENENBAUTI DA SILVA

Leia-se: SHIRLEY TENENBAUM DA SILVA

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Retificar a READAPTAÇÃO FUNCIONAL publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218 de 16/11/99.

Onde se lê: Maria do Carmo Dias Santos, matrícula nº 43.035-8, processo nº 082.005101/99.

Leia-se: Tereza Aparecida Marcolino, matrícula nº 47.921-7, processo nº 082.012127/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 23 NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
DINOMAR DE ABREU ONOFRE	25.380-4	DRE/SAMAMBAIA	1º	27.09.94 a 26.09.99
PATRICIA MONTEIRO SILVA GOMES	25.244-1	DRE/PLANALTIMA	1º	06.09.94 a 05.09.99
CLEIDE DE ARAUJO FERREIRA	25.326-X	DRE/CEILANDIA	1º	22.09.94 a 21.09.99
BERNADETE CARDOSO LOPES	25.143-7	DRE/CEILANDIA	1º	23.08.94 a 22.08.99
NILVANIA FERREIRA VASCONCELOS	25.335-9	DRE/CEILANDIA	1º	23.09.94 a 22.09.99
JUSCELÍ DE OLIVEIRA SILVA	24.956-4	DRE/CEILANDIA	1º	02.08.94 a 01.08.99
ELIANDRA SOUSA LIMA	24.968-8	DRE/CEILANDIA	1º	03.09.94 a 02.09.99
SIUVETH FERREIRA DO NASCIMENTO	25.370-7	DRE/CEILANDIA	1º	26.09.94 a 25.09.99
KÁTIA CECÍLIA MENESES COSTA	25.374-X	DRE/CEILANDIA	1º	27.09.94 a 26.09.99

SUELY ALBUQUERQUE CERQUEIRA	25.280-8	DRE/CEILANDIA	1º	12.09.94 a 11.09.99
RONALDO LUIZ GOMES	24.927-0	DRE/GAMA	2º	17.05.94 a 16.08.99
ÁLVARO DE FREITAS MARTINS	66.904-0	DRE/SAMAMBAIA	2º	18.09.94 a 17.09.99
LEDA DE LOURDES B. DA SILVA SANTOS	68.784-7	DRE/SOBRADINHO	2º	06.10.94 a 05.10.99
ROSEMEIRE BRAGA DIAS	24.598-4	DRE/CEILANDIA	1º	01.07.94 a 30.06.99
ILSON VELOSO BERNARDO	25.188-7	DRE/CEILANDIA	1º	14.09.94 a 13.09.99
ORLANDO FAGUNDES DE OLIVEIRA	25.416-9	DRE/SAMAMBAIA	1º	29.09.94 a 28.09.99
JANIELITE ALVES DE ABREU	25.384-7	DRE/SAMAMBAIA	1º	28.09.94 a 27.09.99
ELIANE MARIA COTRIM	25.388-X	DRE/SAMAMBAIA	1º	28.09.94 a 27.09.99
MARIA OLGA DA SILVA	68.349-3	DRE/CEILANDIA	2º	01.10.94 a 30.09.99
RAINÉRIO BARRETO DA ANUNCIAÇÃO	59.500-4	DRE/CEILANDIA	3º	22.08.94 a 21.08.99
JOSE DA SILVA COSTA	68.545-3	DRE/CEILANDIA	2º	20.09.94 a 19.09.99
TEREZA CRISTINA C. ALVES LINS	68.192-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	24.08.94 a 23.08.99
TERESINHA DE JESUS MARTINS GOMES	68.207-1	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	24.08.94 a 23.08.99
LOURENÇO LACERDA NETO	67.312-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	29.06.94 a 28.06.99
JANEIDE DE SOUZA SILVA	68.475-9	DRE/BRAZILÂNDIA	2º	12.09.94 a 11.09.99

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
MAURO CARVALHO COSTA	20.379-3	DRE/GUARÁ	1º	21.07.93 a 20.07.98
VALDIVINO DA SILVA COSTA	20.706-3	DSG/SAP	1º	01.09.93 a 31.08.99
AFONSO MARIA L. CAVALCANTE	20.709-8	DRE/TAGUATINGA	1º	02.09.93 a 01.09.98
BELCHIOR JOSE DE SOUZA	20.841-8	DGA/SAP	1º	10.09.93 a 09.02.99
OSAIR FRANÇA DE OLIVEIRA	20.987-2	DRE/TAGUATINGA	1º	20.09.93 a 19.09.98
VALERIA SILVA DA COSTA	21.020-X	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	14.10.93 a 13.04.99
IRANILDE SANTOS CANTANHEIDE	22.007-8	DRE/SANTA MARIA	1º	21.01.94 a 20.09.99
WILSON DA SILVA LIMA	23.667-5	DRE/N-BANDEIRANTE	1º	07.03.89 a 06.03.94
JOAO BATISTA PENHA	24.758-8	DRE/TAGUATINGA	1º	07.07.94 a 06.07.99
OSARIA GOMES DA SILVA	24.969-6	DRE/CEILANDIA	1º	03.08.94 a 02.08.99
DEISE LUCIENE P. ABREU	25.179-8	DRE/SANTA MARIA	1º	26.08.94 a 25.08.99
MARIA DO SOCORRO DA S. ESTRELA	25.224-7	DRE/SANTA MARIA	1º	02.09.94 a 01.09.99
JULIETA MARTINS A. LOBO	25.228-X	DRE/CEILANDIA	1º	02.09.94 a 01.09.99
LINDOMAR FILGUEIRA DE MELO	25.259-X	DRE/SANTA MARIA	1º	08.09.94 a 07.09.99
MARIA LUCIA M. DE SOUSA	25.264-6	DRE/SANTA MARIA	1º	08.09.94 a 07.09.99
ADALGISA FERREIRA LOPES	25.292-1	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	20.09.94 a 19.09.99
ADRIANA SILVA	25.295-6	DRE/PLANALTIMA	1º	14.09.94 a 13.09.99
OSWALDO ELIAS DE MATTOS	25.309-X	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	19.09.94 a 18.09.99
ANTONIA BATISTA DA SILVA	25.332-4	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.09.94 a 22.09.99
ROSANGELA URANGA G. CAMPOS	25.333-2	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.09.94 a 22.09.99
ADRIANA VIEIRA DA SILVA	25.336-7	DSG/SETRAN	1º	23.09.94 a 22.09.99
EVA APARECIDA DOS SANTOS	25.339-1	DRE/SANTA MARIA	1º	23.09.94 a 22.09.99
JAILSON DE E. BEZERRA	25.355-3	DRE/SANTA MARIA	1º	26.09.94 a 25.09.99
NATALICIA MARTINS DE LIMA	25.359-6	DRE/SANTA MARIA	1º	26.09.94 a 25.09.99
JANE ALVES DA S. ANTUNES	25.361-8	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	26.09.94 a 25.09.99
ISRAEL DANTAS LONGUINHO	28.717-2	DSG/SAP	1º	28.02.94 a 27.02.99
KEILA DE PAULA NOGUEIRA	33.351-4	DRE/TAGUATINGA	1º	15.07.94 a 14.07.99
MARCELO R. MOREIRA FRANCO	43.457-4	DRE/CEILANDIA	1º	15.04.91 a 14.07.99
DILSON PACHECO DA ROCHA	44.780-3	DRE/SOBRADINHO	1º	19.07.91 a 18.07.97
JOAO CARLOS R. DA SILVA	48.076-2	DRE/BRAZILÂNDIA	1º	15.02.93 a 14.03.99
JANAINA MENDES PASSOS	48.917-4	DRE/GAMA	1º	16.04.93 a 15.10.98
MARCIA HELENA C. DOS SANTOS	49.013-X	DRE/TAGUATINGA	1º	20.04.93 a 19.06.98
NAZARE RIBEIRO PALMEIRA	49.045-8	DRE/CEILANDIA	1º	22.04.93 a 21.04.98
RICARDO BAPTISTA DA SILVA	49.478-X	DP/EMB	1º	11.05.93 a 10.07.98
SEBASTIAO ANTONIO DE M. PERES	49.773-8	DRE/TAGUATINGA	1º	28.05.93 a 27.05.98
ADAO RODRIGUES ALVES	50.596-X	DRE/BRAZILÂNDIA	1º	28.04.80 a 27.04.85
JORGE DO CARMO PIMENTEL	56.270-X	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	08.02.83 a 07.02.88
			2º	08.02.88 a 07.02.93
ISRAEL LIMA	57.412-0	DP/CET	3º	14.04.93 a 13.04.98
RITA DE CASSIA MEDEIROS	57.444-9	DOC	3º	18.06.93 a 17.06.99
NAIR KAZUE M. TADA	58.594-7	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	23.02.94 a 22.02.99
MARICA VIRGINIA B. COSTA	58.674-9	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	28.02.94 a 27.02.99
MIRIA GOMES DE H. LOPES	59.570-5	DRE/SOBRADINHO	2º	10.09.94 a 09.09.99
AURORA DA SILVA PEREIRA	59.579-9	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	10.09.94 a 09.09.99
ROSANGELA CUSTODIA C. MORENO	59.594-2	DRE/BRAZILÂNDIA	3º	13.09.94 a 12.09.99
RICARDO LEOPOLDO D. FERREIRA	59.608-6	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	17.09.94 a 16.09.99
SILVIO BOLOGNANI	60.942-0	DRE/TAGUATINGA	2º	28.09.90 a 27.09.98
ELOISA MARQUES DO COUTO	61.076-3	DRE/TAGUATINGA	2º	27.08.90 a 26.08.95
FRANCISCA NIEDJA ALVES DE A. GIQUIRI	62.325-3	DRE/TAGUATINGA	2º	18.04.91 a 17.05.96
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS	65.338-1	DRE/GAMA	1º	05.08.87 a 04.08.92
				05.08.92 a 04.08.97
JANIO LUIZ O. CUNHA	66.087-6	DRE/SAMAMBAIA	2º	07.03.94 a 06.03.99
SILVANA MARQUES DA SILVA	66.393-X	DRE/PLANALTIMA	2º	01.05.94 a 30.04.99

DEISE RODRIGUES LOURO	66.573-8	DRE/GAMA	2º	19.05.94 a 18.05.99
MARIA DE FATIMA SÁ DA SILVA	66.751-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	02.06.94 a 01.06.99
ANA MARIA F. PIMENTA	66.785-4	DRE/SANTA MARIA	2º	16.05.94 a 15.05.99
VALDELIRA VITORIA MARUNO	67.014-6	DRE/BRAZILANDIA	1º	30.06.94 a 29.08.99
JOSE DANIEL L. DA SILVA	67.138-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	31.05.94 a 30.05.99
VANILZA DA CONCEIÇÃO M. MAFRA	67.141-X	DRE/PLANALTINA	2º	31.08.94 a 30.08.99
ALVARO DE SOUZA	67.154-1	DRE/GAMA	2º	01.06.94 a 31.08.99
EDNA N. DOS SANTOS	67.272-6	DRE/TAGUATINGA	2º	28.07.94 a 27.07.99
CARLA DA COSTA L. BRAGA	67.319-6	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	29.06.94 a 28.06.99
MARIA DE FATIMA SILVA	67.398-6	DRE/TAGUATINGA	2º	03.07.94 a 02.07.99
GERALDO PEREIRA DA CRUZ	67.399-4	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	03.07.94 a 02.07.99
ALDEMIRA N. PAVEZIO	67.525-3	DIE/SE	2º	12.07.94 a 11.07.99
ANA PAULA T. DOS SANTOS	67.588-1	DRE/PARANOÁ	2º	14.07.94 a 13.08.99
MARIA DE LOURDES M. DA SILVA	67.624-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	17.07.94 a 16.07.99
VITURINA GUEDES PEREIRA	67.743-4	DRE/PARANOÁ	2º	21.09.94 a 20.09.99
IRANIR DE OLIVEIRA	67.872-4	EMB	2º	02.08.94 a 01.08.99
MARIA NAZARE B. COSTA	68.046-X	DRE/TAGUATINGA	2º	15.08.94 a 14.09.99
INALDO PEREIRA DUARTE	68.108-3	DRE/PLANALTINA	2º	23.08.94 a 22.08.99
SELMA MARIA L. LUCAS	68.153-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	23.08.94 a 22.08.99
JANUARIA FRANCISCO GOMES	68.241-1	DRE/PLANALTINA	2º	28.08.94 a 27.08.99
JOSE FIRMINO DOS R. FILHO	68.309-4	DRE/PLANALTINA	2º	30.08.94 a 29.08.99
EDINEIA DA C. FERREIRA	68.359-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	31.08.94 a 30.08.99
MARIA ANGELA DE A. REGO DE AMORIM	68.386-8	DRE/PLANALTINA	2º	04.09.94 a 03.09.99
WALDENIA DA SILVA CARVALHO	68.392-2	DRE/BRAZILANDIA	2º	13.09.94 a 12.09.99
MARILDA MARTINS DOS SANTOS	68.396-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	04.09.94 a 03.09.99
VANDERLEI CARLOS VIEIRA	68.398-1	DRE/N-BANDEIRANTE	2º	04.10.94 a 03.10.99
GREICE HELEN M. BERLIM	68.402-3	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	04.09.94 a 03.09.99
EDSON DOS S. MIRANDA	68.459-7	DRE/PLANALTINA	2º	11.09.94 a 10.09.99
HULDA PINTO S. PIRES	68.480-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	12.09.94 a 11.09.99
DIJARIO LOPES REIS	68.485-6	DRE/CEILÂNDIA	2º	12.09.94 a 11.09.99
MARIA DA PAZ R. PEREIRA	68.503-8	DRE/PLANALTINA	2º	13.10.94 a 12.10.99
DORALINA R. DA COSTA	68.523-2	DRE/SOBRADINHO	2º	15.09.94 a 14.09.99
CLAUDIA COELHO DE OLIVEIRA	68.538-0	DRE/TAGUATINGA	2º	19.09.94 a 18.09.99
MARIA FLORENCIO DE BARROS	68.551-8	DRE/N-BANDEIRANTE	2º	21.09.94 a 20.09.99
ZAIDA MARIA DE M. A. BRITO	68.554-2	DRE/PLANALTINA	2º	21.09.94 a 20.09.99
LEONICE TEREZINHA JIUCOSKI	68.611-5	DRE/PLANALTINA	2º	27.09.94 a 26.09.99
SUZANA ESPINDOLA G. PIMENTA	68.615-8	DRE/N-BANDEIRANTE	2º	27.09.94 a 26.09.99
MARGARETH APARECIDA BARRETO	68.627-1	DRE/PLANALTINA	2º	28.09.94 a 27.09.99
MARIA DE FATIMA P. ARRUDA	68.637-9	DRE/N-BANDEIRANTE	2º	28.09.94 a 27.09.99
LUIS MARCOS M. DE ALENCAR	68.641-7	DRE/GUARA	2º	29.09.94 a 28.09.99
MARIA INES DE ARAUJO	69.366-9	DRE/SOBRADINHO	1º	17.02.94 a 16.02.99
ANTONIO ALVES SILVA	69.990-X	DGA/CONV. ASEFE	1º	14.03.90 a 13.09.98
ODALIA RODRIGUES DA SILVA	72.071-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.05.92 a 04.05.97
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	74.851-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	03.01.93 a 02.01.98
MARIA DO ROSARIO DA S. CARDOSO	75.465-X	DIE/SE	4º	02.05.93 a 01.05.98
JOSE NETO DE SOUZA	76.630-5	DSG/SETRAN	2º	21.08.93 a 20.08.98
ADAILSON DOS SANTOS	76.742-5	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	04.09.78 a 03.09.83
			2º	04.09.83 a 03.09.88
			3º	04.09.88 a 03.09.93
			4º	04.09.93 a 03.09.98
DIVINA MARIA DE SOUZA	77.191-0	DRE/SANTA MARIA	2º	29.11.93 a 28.11.98
INES LAGE MENDONÇA	77.925-3	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	19.04.94 a 18.04.99
JOAO AUGUSTO PEREIRA	77.969-5	DRE/TAGUATINGA	3º	07.06.90 a 06.06.95
AFONSO TINOCO COZZOLINO	78.025-1	DRE/PARANOÁ	4º	13.04.94 a 12.04.99
JOSE PEDREIRA DOS S. LOPES	78.238-6	DRE/TAGUATINGA	2º	23.04.89 a 22.04.94
			3º	23.04.94 a 22.04.99
ANTONIO LUIS R. PINTO	78.606-3	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	05.08.89 a 04.09.94
			4º	05.09.94 a 04.09.99
JOAQUIM JOSE DA SILVA	78.720-5	DRE/GUARA	4º	18.09.94 a 17.09.99
REGINA MARCIA B. STURZENEGGER	79.205-5	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	01.07.94 a 30.06.99
JOSE JULIO COSTA	79.559-3	DSG/SETRAN	1º	14.01.80 a 13.01.85
			2º	14.01.85 a 13.01.90
			3º	14.01.90 a 13.01.95
MARIA FRANCISCA DA SILVA	92.491-1	DRE/N-BANDEIRANTE	3º	21.08.93 a 20.08.98
MARIA DA PAZ G. RODRIGUES	95.228-1	DRE/SAMAMBAIA	4º	25.11.89 a 24.11.94
KLECIUS OLIVEIRA	96.006-3	DGA/ASEFE	3º	10.11.88 a 11.11.93
			4º	12.11.93 a 11.11.98
CLAUDIO BEZERRA TAVARES	97.430-7	DEX/PJ	2º	19.04.91 a 18.04.99
GEHARD WALTER PETERS	98.228-8	DRE/PARANOÁ	4º	24.08.94 a 23.08.99
OLINTA GOMES FERREIRA	99.670-X	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	28.03.92 a 27.03.97

AUTORIZAR Redução da Jornada de Trabalho de 2 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora SILVANA CADILHE DE O. MACHADO, matrícula nº 41.542-1, professora MG1Q-GT3, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 14.970, de 27/08/93.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
KARLA REGINA A. MENDONÇA	20.566-4	DRE/GAMA	1º	23.08.93 a 22.08.98
GODOFREDO SOUZA DA S. FILHO	21.153-2	DSG/SAP	1º	29.09.93 a 28.08.99
FABIOLA DANTAS DA SILVA	24.496-1	DRE/GAMA	1º	21.06.94 a 20.06.99
CARLA PIRES DA LUZ	46.482-1	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	13.03.92 a 12.07.99
MARIA DE LOURDES R. DA S. CAVALCANTE	47.889-X	DRE/SOBRADINHO	1º	05.11.92 a 04.11.98
CLEOMAR PEREIRA JORGE	57.144-X	DRE/PLANALTINA	2º	23.03.88 a 22.03.93
			3º	23.03.93 a 22.03.98
DIOGO ALVES RIBEIRO	59.111-4	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	03.06.94 a 02.06.99
DARLENE BENTO LUIZ	62.709-7	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	22.04.86 a 21.04.91
ANTONIO FERNANDES DE MELO	63.484-0	DRE/GAMA	1º	04.06.86 a 03.06.91
			2º	04.06.91 a 03.06.96
CELSONO GUEIRA DA MOTA	66.739-0	DRE/TAGUATINGA	2º	10.05.94 a 09.05.99
CLAYTON TEIXEIRA DE SOUZA	67.334-X	DRE/CEILÂNDIA	1º	26.08.94 a 25.08.99
ANTONIO DOMINGOS V. DE SOUZA	67.980-1	DRE/PLANALTINA	2º	10.08.89 a 09.08.94
			3º	10.08.94 a 09.08.99
PATRICIA DE FARIA COSTA	68.200-4	DRE/PLANALTINA	2º	24.08.94 a 23.08.99
RACHEL MARIA DA SILVA	72.676-1	DRE/GUARA	4º	05.09.93 a 04.09.98
FLORISVALDO MARTINS	74.799-8	DP/ETB	4º	25.03.93 a 24.05.98
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	77.640-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.03.94 a 12.03.99
ELIZETE XAVIER DE OLIVEIRA	78.055-3	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	10.04.94 a 09.04.99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituírem os titulares dos cargos em comissão especificados:

NÚBIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 20.096-4, SA 401, Chefe da Seção de Materiais, Patrimônio e Serviços da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, DFG-07, pelo período de 23/10/99 a 29/10/99, por motivo de tratamento de saúde e de 30/10/99 a 28/11/99, por motivo de férias do titular.

NELI DOS SANTOS, matrícula 68.140-7, SA 401, Chefe de Secretaria da Escola Classe 24 de Ceilândia, DFG-02, pelo período de 09/12/1999 a 07/01/2000, por motivo de férias do titular.

JOSÉ JESUS DA SILVA, matrícula 53.078-6, SA 401, Chefe de Secretaria da Escola Classe 38 de Ceilândia, DFG-02, pelo período de 11/11/99 a 10/12/99, por motivo de férias do titular.

ALCIDES CORRÊA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
MADRE PAULINA DO CORAÇÃO AGONIZANTE DE JESUS
ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE MADRE PAULINA DO CORAÇÃO AGONIZANTE DE JESUS do Paranoá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-A da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Gala à AILTON DA SILVA LIMA, matrícula 49971-4, no período de 05/11/99 a 12/11/99.

NOÊMIA BESSA DE ABREU

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:

NOME: RAQUEL ANTUNES DE MELO, matrícula nº 22.990-3, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria, Símbolo DF 04, No C. Ens. 05 de Brasília, no período de 09/12/99 a 07/01/2000, por motivo de férias do titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Nojo ao servidor ELIAS MOURA RAMOS, matrícula nº 58.474-6, pelo período de 15/11/99 a 22/11/99.

CONCEDER Licença nojo a servidora Maria Célia de Mesquita, matrícula nº 29.809-3, pelo período de 14/09/99 a 21/09/99.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso de atribuições regimentais e considerando o disposto no Título III - Artigo 12 - Inciso XVI do Regimento da Divisão Regional de Ensino aprovado pela Resolução nº 4.164, de 14 de junho de 1993, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, resolve:

Constituir a Comissão desta Divisão Regional de Ensino, do Programa de Controle do Tabagismo e outros fatores de risco de câncer.

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

- 1- Lauro César Pereira da Silva matrícula: 38.268-X
2- Daniel Sales de Oliveira matrícula: 23.951-8

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ESCOLA CLASSE 121 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 121 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Nojo à servidora TERESINHA DE JESUS SOUSA NUNES, matrícula nº 78.247-5, pelo período de 16/09/99 a 23/09/99.

MAGDA SOLÂNGELA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999
ESCOLA CLASSE 307 DE SAMAMBAIA

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 307 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Nojo a servidora VERÔNICA GURGEL BEZERRA, matrícula nº 33.867-2, pelo período de 06/11/99 a 13/11/99.

MARIA HELENA SOARES OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999
ESCOLA CLASSE 412 DE SAMAMBAIA

O DIRETOR DA ESCOLA CLASSE 412 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença nojo a servidora MARIA DE LOURDES B. SANTOS, matrícula nº 22.106-6, pelo período de 03/10/99 a 10/10/99.

MARCELO ALVES MAZZOCANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999
ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Nojo a servidora ELIZABETH DE CASTRO LIMA, matrícula nº 31.733-0, pelo período de 30/08/99 a 06/09/99.

ADRIANA PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999, publicada no DODF-Seção II, nº 224, de 24-11-99, pág. 21, no título, onde se lê: "ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA", leia-se: "DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA".

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA, Assistente Superior de Saúde, Médico - Pediatria, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 133.670-3, lotada no DRH/DIV - Administração Central, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.010751/99.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inventário dos Bens Imóveis da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no exercício de 1999.

REGINA CÉLIA BAPTISTA LAGE, matrícula nº 108.944-8 - OSVALDO TELMO MELGARES LOBO, matrícula nº 300.555-1 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 134.436-6 - PATRÍCIA JAQUELINE DE MENEZES, matrícula nº 124.267-9.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados no DESAT nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios das chefias, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

NOME: SUELY RIBEIRO SILVA DE ARAUJO

MATRÍCULA: 122.623-1

QUINQUÊNIO(S): 3º 28/05/94 A 27/05/99.

PROCESSO: 061.036142/93

NOME: ANA MARIA SAMPAIO

MATRÍCULA: 123.708-0

QUINQUÊNIO(S): 1º 10/07/91 A 09/07/96.

PROCESSO: 061.023192/96

NOME: RAQUEL MÔNICA LEMOS DE ALBUQUERQUE

MATRÍCULA: 133927-3

QUINQUÊNIO(S): 1º 11/04/94 A 10/09/99.

PROCESSO: 061.004961/99

NOME: PEDRO ALVES CARDOSO

MATRÍCULA: 112.679-2

QUINQUÊNIO(S): 1º 16/01/78 A 15/01/83, 2º 16/01/83 A 15/01/88, 3º 16/01/88 A 15/01/93, 4º 16/01/93 A 15/01/98.

PROCESSO: 061.023435/89

NOME: ROSE NEIDE VILAS BOAS LEMOS

MATRÍCULA: 122.898-6

QUINQUÊNIO (S): 3º 13/06/94 A 12/06/99

PROCESSO: 061.010607/94

NOME: MARCIA DIAS SANTOS PEREIRA

MATRÍCULA: 133.941-9

QUINQUÊNIO(S): 1º 08/04/94 A 07/04/99.

PROCESSO: 061.010274/99

NOME: RAUL RESIO AMORIM

MATRÍCULA: 128.371-5

QUINQUÊNIO(S): 2º 31/07/93 A 30/07/98.

PROCESSO: 061.007051/93

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.3 da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por ALDENI PEREIRA XISTO DE ASSIS, Matrícula nº 134.709-8, lotada no Hospital Regional de Planaltina, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 18/08/99, nos termos do art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.045252/99.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

INSTRUÇÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, resolve:

Aplicar penalidade de Suspensão por 10 (dez) dias, a servidora MARLI RODRIGUES, matrícula 121.802-6, Assistente Intermediário de Saúde II (Aux. Op. Serv. Div. Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, lotada no HRG, por infração ao disposto aos incisos I, II, III, IV e V, (alínea "a") e XI do artigo 116, bem como incisos I e IV, do artigo 117, todos da Lei 8.112/90, conforme autos do processo nº 061.009223/99.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos por Motivo de Afastamento do Cônjuge à servidora ALZIRA DE CARVALHO B. FIGUEIREDO, matrícula 135.539-2, Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico - Farmácia), Classe Especial, Padrão V, lotada no Hospital Materno Infantil de Brasília, por prazo indeterminado, a partir da publicação do ato, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 8.112/90, conforme autos do Processo nº 061.027560/99.

JOFRAN FREJAT

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME : GIVAM GOMES DE LIMA
MATRÍCULA : 126.082-1 REF.: AIS 03-II
FUNÇÃO : TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NO PERÍODO DE 29/ 10/ 99 A 05/11/99
PELO FALECIMENTO DE SUA MÃE QUITÉRIA ARAUJO DE LIMA, EM 29.10.99

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME : EDSON DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA : 123.792-6 REF.: AIS 04-II
FUNÇÃO : AOSD - ANATOMIA PATOLÓGICA
NO PERÍODO DE 26/ 10/ 99 A 26/10/99

Conceder LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

NOME : FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA
MATRÍCULA : 120.065-8 REF.: AIS 02-II
FUNÇÃO : ARTIFICE ESPEC. - CARP. MARCENARIA
NO PERÍODO DE 26/ 10/ 99 A 30/10/99
FILHA: HELOISA SIQUEIRA DE ALMEIDA, NASCIDA EM 26.10.99

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo:

NOME : FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA
MATRÍCULA : 120.065-8 REF.: AIS 02-II
FUNÇÃO : ARTIFICE ESPEC. - CARP. MARCENARIA
FILHA: HELOISA SIQUEIRA DE ALMEIDA, NASCIDA EM 26.10.99

NOME : ADRIANA CLAUDIA D'AVILA STUCKERT
MATRÍCULA : 121.443-8 REF.: AIS 05-II
FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO
FILHO: ARTHUR STUCKERT FLORENTINO, NASCIDO EM 10.10.99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a servidora abaixo a ausentar-se do serviço no período mencionado, por motivo de falecimento de familiar, nos termos do art. 97 da Lei 8.112/90:

NOME: IRISMAR BRITO BARROS
MATRÍCULA: 113.847-2
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
PERÍODO: 10/09/99 A 17/09/99

MARTINHO GONÇALVES COSTA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Autorizar os afastamentos dos servidores a seguir mencionados nos períodos abaixo discriminados e já incluídos os dias necessários para trânsito.

PAULO DE MENEZES FRATTESI, Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), Classe especial, Padrão V, mat. 119.372-4, para participar do 19º Congresso Internacional de Odontologia, no período de 24. 01 a 30. 01. 00, em São Paulo-SP.

MÁRIO ANTÔNIO A HORTA BARBOSA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

INSTRUÇÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.000.676/99, resolve:

RETIFICAR o ato de APOSENTADORIA, concedida através da Instrução de 09/07/99, publicada no DODF de 14/07/99, nº 134, pág. 33, a ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 4139-4, a fim de acrescentar na sua fundamentação o Art. 186, Inciso III, da Lei 8112/90.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.000.513/99, resolve:

RETIFICAR a APOSENTADORIA, concedida através da Instrução de 31.05.99, publicada no DODF nº 110, PÁG. 19 DE 10.06.99, a BRAZ RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 4771-6. ONDE SE LÊ: CLASSE TERCEIRA, LEIA-SE: CLASSE ESPECIAL.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso V, da Instrução nº 7, de 21 de outubro de 1999, e o que consta do Processo nº 101.001407/97, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula nº 2404-X, como Executor Técnico do Termo de Cessão de Uso, celebrado entre esta Fundação e a Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, que tem como objeto a cessão de uso do veículo tipo kombi, prefixo 07-59, placa JEQ 2565, para uso exclusivo do Projeto Rodoviária Estação Cidadania, sob coordenação da SECRAS.

VICENTE DE PAULO E SILVA FILHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 71, do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, resolve:

I - Designar os servidores CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 31.131-6, LEONARDO DE ARAÚJO WERNIK, Chefe do Serviço de Inspeção de Leite e Derivados - DDAIPOVA, matrícula nº 97.207-X, EDCÉLIA DIAS MOITA, Encarregada do Serviço de Orçamento e Finanças, matrícula 95.377-6, e HEIDE ERIKA PAIVA DE MACEDO, Assistente de Gabinete, matrícula 93.867-X, para, sob a Presidência do PRIMEIRO e Secretariado pelo ÚLTIMO, comporem Comissão incumbida de elaborar, no prazo de 60 dias, o Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis sob a guarda da Secretaria de Agricultura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 143, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pelo artigo 26, Inciso XVII do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto 17.603, de 15 de agosto de 1996, com a redação dada pelo Decreto 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

I - Designar ELIENE MUNIZ DE MATOS, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, matrícula 94.798-9, para substituir MARCELO XAVIER, no Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, de Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos seus impedimentos legais e eventuais.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 142 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pelo artigo 26, Inciso XVII do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

I - Designar ANTÔNIO JORGE DIOGO, Chefe da Divisão de Mecanização Agrícola, matrícula 93.500-x, para responder pelo Cargo em Comissão, símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal do Distrito Federal, a partir de 19 de novembro de 1999.

AGUINALDO LÉLIS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor SÉRGIO FERNANDO GOMES ROLO, Delegado de Polícia, matrícula 25.558-0, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa TSL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, objeto do processo 052-001.756/99, que dispõe sobre serviços de ministração de curso de introdução a novas tecnologias de investigação, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSON MOREIRA FERRO JÚNIOR

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 19 de novembro de 1999

ASSUNTO: Dispensa de Ponto

Autorizo a dispensa de ponto, com base no Decreto nº 5.052 de 28 de dezembro de 1979, das servidoras CARMEN VALÉRIA SOARES ROCHA VILLAR, matrícula nº 90.158-X, Chefe do Núcleo de Documentação Não Textual e LUCIANA MARIA RODRIGUES GRESTA, matrícula nº 90.156-3, Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, para participar da Semana de Estudos: Conservação de Acervo sobre Papel a ser realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 22 a 26/11/99.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria de 25/03/99, publicada no DODF nº 60, de 29/03/99, resolve: Designar o servidor Cremilda Barbosa Silva Oliveira, matrícula nº 93.528-X, executor técnico do Contrato nº 074-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Comunicações - SINCAV - Processo nº 170.000.497/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875 de 09.12.98, e nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria Nº 01, de 25 de março de 1999, alínea "f", combinado com o art. 7º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1.991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte a servidora MARIA GEONI DE OLIVEIRA, matrícula nº 97.184-7, ocupante do cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, lotada na Gerência de Fomento ao Artesanato, do Departamento de Ocupação e Renda, em virtude de no desempenho de suas atividades executar serviços externos com seu próprio meio de locomoção, conforme Processo nº 170.000.485/99. Para fazer jus ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como a Servidora interessada, a observância dos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de novembro de 1999

O Chefe da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve: Conceder Licença Nojo a servidora RITA COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 31.179-0, Técnica de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na forma do Inciso III do Artigo 97, da Lei 8.112/90, no período de 21.11.99 a 28.11.99, em virtude do falecimento de seu pai, conforme Certidão de Óbito apresentada.

ADEVAGNER BEZERRA

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Inciso XIX do Art. 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, combinado com o artigo 71 do Decreto nº 16.109/94, resolve:

1 - Alterar a Portaria de 18 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 203 de 21/10/99, página 25, que trata da Comissão de Inventário Patrimonial, modificando sua composição na forma que se segue:

- 2 - Designar para compor a referida Comissão sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:
- | | | |
|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| Marisa Martinez Gradin e Silva | Matrícula nº 39.163-8 | Presidente. |
| Vanderlei Emídio Ferreira | Matrícula nº 39.148-4 | Membro. |
| Adão Moura da Cruz | Matrícula nº 39.120-4 | Membro. |
| Cleofásio Batista de Moraes | Matrícula nº 39.122-0 | Membro. |
| Luiz Rodrigues dos Santos | Matrícula nº 95.655-4 | Membro. |
| Elizabeth Vilarinho de Oliveira | Matrícula nº 40.172-2 | Membro. |
| Luiz Eduardo Funke Lopes | Matrícula nº 96.511-1 | Membro. |
| Rosângela Ribeiro da Costa | Matrícula nº 95.164-1 | Membro. |
| Clóvis de Amorim Macedo | Matrícula nº 39.182-4 | Membro. |
- 3 - Prazo para término dos trabalhos: 31 de dezembro de 1999.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:

1 - Designar os servidores JOSÉ VALDECY DA SILVA, matrícula nº 94.087-9, MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 94.012-7, AUGUSTO CÉSAR ALENCAR SOARES, matrícula nº 94.008-9 e ISANI DIVINA DA COSTA, matrícula nº 07.034-3, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, comporem a Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens patrimoniais permanentes do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1999, para fins de organização da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa.

2 - A Comissão deverá apresentar relatório e todos os elementos exigidos no inciso IV do artigo 140 da Resolução nº 38/90-TCDF, até o dia 23 de janeiro de 2000.

1 - Designar os servidores MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA, matrícula nº 07.006-8, JÚLIO CÉSAR SANTOS DE MELO, matrícula nº 07.038-6, VALDINA FERREIRA DE PAIVA, matrícula nº 94.365-7 e HUBERT JEAN FRANÇOIS CORMIER, matrícula nº 07.053-X, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas do Agente de Material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1999.

2 - A Comissão deverá apresentar relatório e todos os elementos exigidos no CAPUT e parágrafo Único do artigo 142 da Resolução nº 38/90 - TCDF, até o dia 09 de janeiro de 2000.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999(*)

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos XI e XXVII do ARTIGO 59, do Decreto 19.989 de 30 de dezembro de 1998, que aprovou o regimento interno, resolve: Criar comissão de Recebimento de Material, a fim de emitir parecer sobre veículo - Caminhão pipa para combate a incêndios florestais, tração 4 x 4 equipado, composta pelos seguintes servidores: Carlos Augusto Pereira Duarte, matrícula 00.295-X, como presidente, Carlos Alberto Maia Ribeiro, matrícula 00.269-0; Osmar de Souza Lopes, matrícula 93.521-2 e José Bonifácio de Lima, matrícula 00.244-5, como membros.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF 213 de 08.11.99.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Memorando nº 002/99 - CES - SLU/DF de 11.11.99, referente ao processo nº 094.000.741/99, resolve:

Conceder prorrogação, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 17.11.99, para que o Grupo de Trabalho constituído mediante a Instrução de Serviço "SLU" nº 220, de 25.08.99, publicada no DODF nº 173, pag. 22 de 08.09.99, conclua seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 253, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais, e as disposições contidas no inciso II do art. 127, combinado com os art. 128, 129, 130, 141, inciso III, todos da Lei nº 8.112/90, o art. 5º da Lei nº 197, de 04.12.91 e, ainda, o que consta do processo nº 094.000.341/97, resolve:

I - Aplicar ao servidor WANDERLEY HERCULANO HACK, matrícula nº 83.068-2, Técnico de Administração Pública do QP/SLU, a penalidade disciplinar de suspensão por 10 (dez) dias, por infringência do art. 116, incisos I, III e VII e art. 117, inciso XV da Lei nº 8.112/90.

II - Determinar seja a mencionada suspensão cumprida a partir do dia subsequente à publicação da presente Instrução de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.987/96 e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pela quebra do pára-brisa do veículo oficial da marca VW, modelo kombi, prefixo 6301, placa FO 4532/DF, lotado no Serviço de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial, quando sob a condução do servidor RAIMUNDO FRANCISCO BORGES, matrícula nº 81.936-0.

II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.910/98 e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pela danificação do veículo oficial, marca Mercedes-Benz, prefixo 13 27,, placa JFO 41 17/DF, lotado no Distrito de Limpeza sul, o qual sob a condução do servidor LÚCIO CÉSAR TAVARES, matrícula nº 83.710-5, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, envolveu-se em acidente de trânsito, ocorrido em 03 de março de 1998, com veículo particular da marca GM, modelo Corsa, placa JEW 9978.

II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 259, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.001.025/96 e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pela quebra do pára-brisa do veículo oficial, marca VW, modelo Kombi, prefixo 63 04, placa FO 35 57/DF, lotado no Distrito de Limpeza de Brazlândia, ocorrida em 16.08.1996, quando se encontrava sob a responsabilidade e condução do servidor PAULO VIEIRA SANTOS, matrícula nº 40.331-8, Fiscal de Posturas do QP/DF.

II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999*

O Secretário de Assuntos Fundiários no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1.999, resolve:

Designar o servidor JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 93.894-7, para executor do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEAF e a Dra. LIA CELI FANUCK, de que trata o processo nº 250.000.075/99.

ODILON AIRES

* Republicado por motivo de incorreção no original publicado no DODF nº 220, de 18/11/1999, página nº 25.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O Secretário de Assuntos Fundiários no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1.999, resolve:

Designar o servidor IBRAHIM FARAH NETO, matrícula nº 19.456-5, para executor do contrato de serviço de reforma do prédio de que trata o processo nº 250.000.79/99.

ODILON AIRES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO CHEFE DO GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor AGENOR ALVES DAMASCENO, matrícula nº 24.436-8, cargo Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 04.11.99 a 03.12.99, referente ao 3º quinquênio, de 07.02.93 a 05.12.98, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 21.09.99.

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade do Dr. ARY LOPES RODRIGUES, matrícula nº 6054-2, cargo de Subprocurador-Geral, no período de 17.11.99 a 16.12.99, referente ao 2º decênio, de 27.01.72 a 24.01.82, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 19.03.86.

VERA MUSSI AMORELLI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 17 de novembro de 1999

NOME: DAVID GONÇALVES DOS SANTOS

MATRICULA: 41.608-8

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 196 da Lei nº 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pelo dependente THIAGO GONÇALVES SILVA, filho, nascido em 04.09.99, conforme certidão de nascimento apresentada.

NOME: DAVID GONÇALVES DOS SANTOS

MATRICULA: 41.608-8

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 208, da Lei nº 8.112/90, LICENÇA PATERNIDADE, pelo nascimento de THIAGO GONÇALVES SILVA, pelo período consecutivo de 05 (cinco) dias, a contar de 04.09.99.

JUDITE FERREIRA DA COSTA

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISO DE CANCELAMENTO CONVITE Nº 6/99

A Comissão Permanente de Licitação, da Administração Regional do Cruzeiro, designada pela Ordem de Serviço de 26 de julho de 1999, publicada no DODF nº 145 de 29 de julho de 1999, página nº 44, avisa aos interessados o CANCELAMENTO, por interesse da Administração, do Convite nº 06/99, publicado no DODF nº 208, de 28 de outubro de 1999, página 40.

Brasília, 22 de novembro de 1999
JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 52, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999 CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 664, de 28/01/94 e conforme autorização nos autos do Processo nº 030007516/99, torna pública a abertura de inscrições ao concurso público para ingresso no Padrão I, da Classe Única da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SCDF, de acordo com o Decreto nº 16.254, de 29/12/94 e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O concurso destina-se ao provimento de 54 (cinquenta e quatro) vagas, conforme discriminado a seguir:

CARGO	OPÇÃO	INSTRUMENTO	Nº DE VAGAS
MÚSICO	01	Clarineta	03
	02	Contrabaixo	05
	03	Fagote	02
	04	Flauta	02
	05	Harpa	01
	06	Oboé	02
	07	Percussão	03
	08	Trombone	02
	09	Trompa	03
	10	Trompete	02
	11	Tuba	01
	12	Viola	06
	13	Violino	14
	14	Violoncelo	08

1.2 Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento), do número de vagas discriminadas no subitem 1.1 deste Edital, aos candidatos portadores de deficiência, amparados pelo disposto no art. 1º da Lei nº 160 (DF), de 02/09/91. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições da especialidade do cargo.

1.2.1 As vagas que não forem providas, por inexistência de candidatos portadores de deficiência, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

1.3 A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

1.4 A remuneração mensal é de R\$ 2.117,52 (dois mil, cento e dezessete Reais e cinquenta e dois centavos), já acrescida das gratificações decorrentes do exercício do cargo.

1.5 Os candidatos que vierem a ser nomeados estarão sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11/12/90, adotada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197, de 04/12/91 e às normas da SCDF.

2. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Desenvolver atividades de instrumentista da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro em concertos, acompanhamentos de coros, óperas e bailados bem como outras atribuições decorrentes da programação da Orquestra.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Os candidatos aprovados neste concurso serão investidos no cargo, se atendidos os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira, gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391, de 12/04/72 e nº 70.436, de 18/04/72 ou, se estrangeiro, estar amparado por lei;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e, se candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares;

IV - não ter sofrido, no exercício da profissão, penalidade incompatível com o novo cargo;

V - ter aptidão física e mental para o desempenho das atribuições do cargo;

VI - possuir diploma de ensino superior em qualquer área de conhecimento, e

VII - possuir registro na Ordem dos Músicos do Brasil.

3.2 Além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 3.1, o candidato deverá apresentar e/ou fornecer, à época da nomeação, outros documentos que se fizerem necessários.

3.3 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados no subitem 3.1 e daqueles que vierem a ser solicitados, conforme estabelecido no subitem 3.2, impedirá a investidura do candidato no cargo.

4. DA INSCRIÇÃO

Período: 02 a 17/12/99 (dias úteis)

Horário: das 12h às 17h

Local: Agências do Banco de Brasília S/A – BRB, abaixo relacionadas:

– Plano Piloto: Agência 202, W3 Sul, Q. 509, Bl. B Lj. 71/77

– Plano Piloto: Agência 209, W3 Norte, Q. 507, Bl. D

– Plano Piloto: Agência 212, Anexo do Palácio do Buriti, Térreo

4.1 Para requerer sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e dirigir-se a uma das Agências do BRB, conforme relação constante do item 3, para:

I – preencher formulário de Requerimento de Inscrição, à disposição dos interessados nas agências do BRB relacionadas;

II – anexar ao formulário de Requerimento de Inscrição cópia da Carteira de Identidade;

III – recolher taxa de inscrição, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, conta nº 212 – 800.391-6, no valor de R\$ 60,00 (sessenta Reais);

IV – receber o comprovante do Requerimento de Inscrição, e

V – receber as instruções/programa da prova.

4.2 O candidato deverá aguardar entrega, pelo correio, do Comprovante de Inscrição a ser emitido pelo IDR. O candidato que não receber o comprovante, até o dia 07/01/2000, deverá comparecer ao IDR até o último dia útil anterior à realização da prova, para confirmar sua inscrição no concurso e receber o comprovante, sob pena de não realizar a prova.

4.3 O pagamento da taxa de inscrição só poderá ser efetuado em espécie ou com cheque do próprio candidato.

4.3.1 A inscrição efetuada com cheque, sem o suficiente provimento do fundo, será automaticamente cancelada quando detectado o ilícito.

4.4 A taxa de inscrição não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da SCDF.

4.5 A inscrição no concurso será feita pelo interessado, sendo admitida também inscrição por terceiros, responsabilizando-se o inscrito pelo que for declarado, obedecendo-se os mesmos procedimentos estabelecidos no subitem 4.1.

4.6 Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional ou extemporânea.

4.7 O candidato portador de deficiência, amparado pela Lei nº 160 (DF), de 02/09/91, deverá requerer sua inscrição no BRB e comparecer ao IDR, no período estabelecido para a inscrição, a fim de:

a) entregar laudo técnico que comprove sua deficiência, conforme estabelece o parágrafo 2º, do art. 2º, do Decreto nº 13.897, de 14/02/92, e

b) requerer, junto ao Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio – SCAA do IDR, as condições especiais de que necessita para realizar a prova.

4.7.1 A inobservância do disposto na alínea "a" do subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição, e a inobservância do disposto na alínea "b" acarretará o não-atendimento às condições especiais necessárias.

4.8 Os candidatos portadores de deficiência serão classificados em listagens distintas.

4.9 Os candidatos doadores de sangue à Fundação Hemocentro ou a outras instituições de saúde, no âmbito do Distrito Federal, ficam dispensados do pagamento da taxa de inscrição, conforme dispõe a Lei nº 1.321, de 26/12/96.

4.9.1 Para o benefício de que trata o subitem anterior, o candidato terá de comprovar, pelo menos, 3(três) doações realizadas no período de 1(um) ano, completado até o último dia das inscrições.

4.9.2 O candidato doador de sangue deverá requerer sua inscrição diretamente no IDR, no período e no horário estabelecidos no item 4, anexando ao formulário próprio cópia autenticada do documento original comprobatório de doação de sangue bem como cópia da Carteira de Identidade, para fins de efetivação de sua inscrição.

4.10 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição assim como o seu correto preenchimento são de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.10.1 O Requerimento de Inscrição preenchido incorretamente e/ou com campos em branco implicará a não-efetivação da inscrição.

4.11 O candidato só poderá inscrever-se em apenas uma das opções, sendo-lhe vedado alterar a opção escolhida.

4.12 A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.13 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada e implicará a exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos dela decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo constará de Prova Prático-Oral, de caráter eliminatório e classificatório, em que o candidato será avaliado por meio de:

I – execução do repertório do instrumento específico, conforme Anexo;

II – execução de obras do repertório sinfônico, e

III – arguição sobre a história e o funcionamento de orquestras sinfônicas, abrangendo a postura ética de seus componentes.

5.1.1 As obras do repertório sinfônico, a que se refere o inciso II do subitem 5.1, estarão à disposição do candidato a partir de 20/12/99, no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio – SCAA do IDR, das 9h às 11h e das 14h às 17h.

5.1.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato as providências quanto à contratação de pianista acompanhador.

5.2 Será considerado habilitado na Prova Prático-Oral o candidato que obtiver, no mínimo, 60%(sessenta por cento) do total de 100(cem) pontos atribuídos à prova.

5.3 Nessa prova o candidato será examinado por uma banca examinadora composta de, no mínimo, quatro membros.

5.4 Após aplicação da Prova Prático-Oral serão afixadas no Quadro de Avisos do IDR as listagens dos candidatos habilitados.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA

6.1 A data, o horário e o local de realização da prova serão divulgados por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

6.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o seu início, munido do Comprovante de Inscrição e de um documento oficial e original de identidade.

6.3 Somente serão considerados como documento oficial de identidade, para efeito deste concurso, se em perfeito estado de conservação, e sem um dos quais o candidato será impedido de realizar a prova: Carteira de Identidade Civil, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira de Identidade Militar, expedida por entidades militares, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia ou carteira expedida por órgãos ou conselhos de classe, que, por lei federal, equivalem a documento oficial de identificação.

6.3.1 Para realizar a Prova Prático-Oral, o candidato deverá apresentar-se com o instrumento musical próprio.

6.4 Não será aceita fotocópia de documento oficial de identidade, ainda que autenticada.

6.5 Em caso de perda ou extravio de documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.

6.6 Não se admitirá o ingresso de qualquer candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o início da mesma.

6.7 O IDR não aplicará prova fora do local predeterminado para sua realização.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações referentes ao concurso que serão veiculadas no DODF.

6.9 Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo da ausência do candidato.

6.10 O não-comparecimento do candidato à prova acarretará sua eliminação do concurso.

6.11 Será automaticamente excluído do concurso o candidato que, durante a realização da prova:

a) portar-se de forma inadequada com qualquer um dos examinadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes, e

b) retirar-se do recinto de aplicação da prova sem a devida autorização.

7. DO RECURSO DE ERRO MATERIAL

7.1 Admitir-se-á recurso pelo candidato, uma única vez, no caso de classificação.

7.1.1 O recurso de que trata o subitem anterior será julgado pela Superintendente do IDR.

7.2 O recurso deverá ser interposto contra a listagem de classificação dos candidatos aprovados, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 3(três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de sua divulgação.

7.3 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.

7.3.1 Os recursos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio – SCAA do IDR, diretamente pelo candidato ou por seu procurador.

7.4 Somente serão apreciados os recursos na forma original.

7.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Superintendente do IDR.

7.6 O recurso, apresentado tempestivamente, terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido até que seja conhecida a decisão.

7.7 Não será admitido recurso contra o resultado da Prova Prático-Oral face às condições de que se reveste.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

8.1 A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente do número de pontos na Prova Prático-Oral.

8.1.1 Ocorrendo empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

8.2 A listagem de classificação dos candidatos aprovados no concurso será afixada no Quadro de Avisos do IDR para efeito de recurso de erro material.

8.3 O Resultado Final do concurso será homologado pelos Secretários de Cultura e da Administração do Distrito Federal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.2 Os candidatos aprovados serão nomeados para exercício na SCDF, obedecendo à ordem de classificação e o número de vagas existentes. Os candidatos que não forem nomeados ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal da SCDF, durante o prazo de validade do concurso.

9.3 O prazo de validade do concurso será de 2(dois) anos, a contar da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, prorrogável uma vez, por igual período, segundo o interesse da SCDF.

9.4 A aprovação no concurso somente assegura ao candidato o direito de investidura no cargo de acordo com a disponibilidade de vagas e dentro do prazo de validade do concurso.

9.5 O candidato nomeado para o cargo deverá submeter-se à inspeção médica nos termos previstos na legislação vigente.

9.5.1 Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão ainda ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de nomeação, conforme legislação específica.

9.6 O direito de ação contra atos relativos ao concurso prescreve em 1(um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final, nos termos da Lei nº 7.515, de 10/07/86.

9.7 Todos os editais referentes a este concurso serão publicados no DODF.

9.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ANEXO

INSTRUÇÕES/PROGRAMA – PROVA PRÁTICO-ORAL

I – Relação das Peças de Confronto para a Prova Prático-Oral do concurso público para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro

Violino

- J. S. Bach – 2 movimentos contrastantes de Sonata ou Partita, solo.
- W. A. Mozart – Concerto nº 4, em ré maior, ou Concerto nº 5, em lá maior, para violino e orquestra, completo, com cadência.
- Peça, de livre escolha, com ou sem acompanhamento.

Viola

- J. S. Bach – 2 movimentos contrastantes de Suite, solo.
- J. C. Bach – Concerto, em dó maior, para viola e orquestra ou Stamitz – Concerto para viola, completo, com cadência.
- Peça, de livre escolha, com ou sem acompanhamento.

Violoncelo

- J. S. Bach – 2 movimentos contrastantes de Suite, solo.
- J. Haydn – Concerto, em dó maior, para violoncelo e orquestra ou Saint-Saëns – Concerto nº 1, em lá menor, completo, com cadência.
- Peça, de livre escolha, com ou sem acompanhamento.

Contrabaixo

- Botesini – Concerto nº 2, em si menor, para contrabaixo e orquestra ou S. Koussevitzky – Concerto para contrabaixo, completo, com cadência.
- Hans Fryba – Prelúdio da Suite, em Estilo Antigo, para contrabaixo, solo.
- Peça, de livre escolha, com ou sem acompanhamento.

Flauta

- J. S. Bach – Allemande, Sarabande e Courante da Partita, em lá menor, para flauta, solo.
- W. A. Mozart – Concerto, em sol maior, ou Concerto, em ré maior, para flauta e orquestra, completo, com cadência.
- Frank Martin – Balada.
- Peça, de livre escolha, com ou sem acompanhamento.

Oboé

- W. A. Mozart – Concerto, em dó maior, para oboé e orquestra, completo, com cadência.
- R. Strauss – Concerto, em ré maior, para oboé e orquestra, completo, com cadência.
- Peça, de livre escolha, com ou sem acompanhamento.

Harpa

- C. Debussy – Danças Sacras e Profanas.
- Peça, de livre escolha, com ou sem acompanhamento.

II – No dia da realização da Prova Prático-Oral, o candidato deverá entregar à Banca Examinadora cópias do material musical (partituras) que executará.

* Telefones p/contato: OSTNCS 325.6171 - 325.6232 - 325.6225 *

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 3/99

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de auditoria na base de dados oficial da folha de pagamento dos servidores do Governo do Distrito Federal.

Proc./Inter.: 030.004.487/99 – SEA

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Administração, em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 comunica aos interessados o resultado do julgamento final da Concorrência em epígrafe: Propor adjudicação e homologação do item 01 para a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, por ter atendido a todas exigências do Edital.

Brasília, 24 de novembro de 1999
WALTER FARIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO

O Núcleo de Registro de Preços/DLRP/CC, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, Lei nº 938/95-DF, C/C Decreto 20.453/99-DF, torna público o registro de preços dos produtos abaixo relacionados, com sua especificação, marca e fornecedores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	1ª EMPRESA/ MARCA	PREÇO UNIT.	2ª EMPRESA/ MARCA	PREÇO UNIT.	3ª EMPRESA/ MARCA	PREÇO UNIT.
1	Envelope ofício, código DF/SDCA/015	OASIS DISTR. LTDA SCRITY	0,03	EDITORA SEMPER LTDA MAITRA	0,04	PROGRAF PROD. GRÁF. LTDA AGAPRINT	0,05
2	Envelope saco (pequeno) código DF/SDCA/016 - 200x280mm	EDITORA SEMPER LTDA MAITRA	0,06	OASIS DISTR. LTDA SCRITY	0,08	CBP - COM. BSB DE PAPÉIS LTDA CELUCAT	0,09
3	Envelope saco (médio) código DF/SDCA/016-A - 240x340mm	EDITORA SEMPER LTDA MAITRA	0,10	OASIS DISTR. LTDA SCRITY	0,12	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA CELUCAT	0,13
4	Envelope carta código DF/SDCA/014	OASIS DISTR. LTDA SCRITY	0,03	EDITORA SEMPER LTDA MAITRA	0,03	PROGRAF PROD. GRÁF. LTDA AGAPRINT	0,04
5	Alfinete de aço para mapa, cabeça de plástico colorida, caixa com 50 unidades	MOVAP MÓVEIS LTDA ACC	0,85	OASIS DISTR. LTDA ACC	0,97	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA ACC	0,97
6	Almofada para carimbo, entintamento permanente, med. 09x16cm, na cor azul.	RISQUEPEL IND. COM. LTDA GRAMP LINE	1,93	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA CARBEX	2,07	OASIS DISTR. LTDA CARBEX Nº 04	3,15
7	Apontador de lápis, tipo escolar.	OASIS DISTR. LTDA GREAT WELL	0,09	MOVAP MÓVEIS LTDA EASY	0,09	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA SERTIC	0,13
8	Barbante de algodão, 08 fios, rolo com 330g.	MOVAP MÓVEIS LTDA LEÃO	1,63	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA TUPY	2,06	PROGRAF PROD. GRÁF. LTDA SÃO JOÃO	2,20
9	Borracha branca plástica, formato retangular medindo no mínimo 35x22mm por 12mm.	OASIS DISTR. LTDA ALBPLAST	0,28	MOVAP MÓVEIS LTDA CARBEX	0,29	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA ALBPLAST	0,33
10	Borracha bicolor, para lápis e tinta	OASIS DISTR. LTDA RB	0,07	MOVAP MÓVEIS LTDA CARBEX	0,10	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA CARBEX	0,12
11	Caixa-arquivo em plástico (arquivo-morto), med. 34x24x13cm	MOVAP MÓVEIS LTDA PARAIBUNA	0,42	LICITI COMERCIAL LTDA MASTER	0,61	OASIS DISTR. LTDA POLIBRÁS	1,59
12	Caneta esferográfica, escrita média, na cor azul.	OASIS DISTR. LTDA ITA	0,16	MOVAP MÓVEIS LTDA ITA	0,17	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA ATLAS	0,18
13	Caneta esferográfica, escrita média, na cor preta.	OASIS DISTR. LTDA ITA	0,16	MOVAP MÓVEIS LTDA ITA	0,17	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA ATLAS	0,18
14	Caneta esferográfica, escrita média, na cor vermelha.	OASIS DISTR. LTDA ITA	0,16	MOVAP MÓVEIS LTDA ITA	0,17	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA BIC	0,26
15	Caneta marca texto, nas cores laranja e/ou amarelo.	MOVAP MÓVEIS LTDA COLORCIS	0,48	OASIS DISTR. LTDA LIGHT CIS	0,51	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA CARBEX	0,66
16	Caneta hidrográfica, caixa com 12 cores	OASIS DISTR. LTDA COLORCIS	1,13	MOVAP MÓVEIS LTDA COLORCIS	1,22	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA NEOPEM MIRIM	2,43
17	Clipe nº 00, niquelado, caixa com 100 unidades	MOVAP MÓVEIS LTDA CHAPARRAU	0,40	LICITI COMERCIAL LTDA ACC	0,45	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA ACC	0,48
18	Clipe nº 02, niquelado, caixa com 100 unidades	MOVAP MÓVEIS LTDA CHAPARRAU	0,35	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA ACC	0,44	LICITI COMERCIAL LTDA ACC	0,49
19	Clipe nº 6/0, niquelado, caixa com 50 unidades	LICITI COMERCIAL LTDA ACC	0,50	MOVAP MÓVEIS LTDA CHAPARRAU	0,54	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA ACC	0,69
20	Cola em bastão para em uso de papel, papelão etc, tubo com no mínimo 07g.	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA TOQUE MÁGICO	0,90	LICITI COMERCIAL LTDA RADEX	0,90	MOVAP MÓVEIS LTDA CARBEX	0,98
21	Cola plástica em emulsão para papel, tubo com no mínimo 90g.	OASIS DISTR. LTDA COLEX	0,33	MOVAP MÓVEIS LTDA FIJ	0,35	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA FIJ	0,40
22	Corretor líquido, para máquina de escrever, vidro com 18ml	LM COM. SERVIÇOS LTDA SHINE	0,41	OASIS DISTR. LTDA RETIREX	0,43	MOVAP MÓVEIS LTDA PENCIL MÁGICO	0,44
23	Elastico nº 18, caixa com 25g.	OASIS DISTR. LTDA RB	0,20	LICITI COMERCIAL LTDA MASTER	0,45	MOVAP MÓVEIS LTDA MERCUR	0,69

24	Envelope plástico para pasta, 04 furos, med. 25x34 cm	OASIS DISTR. LTDA ACP	0,03	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA DAC	0,03	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA DAC	0,05
25	Etiqueta auto-adesiva, em folha A4 med. 101,6x50,8mm, caixa com 250 unidades.	MOVAP MÓVEIS LTDA POLIFIX	3,16	OASIS DISTR. LTDA COLACRIL	3,63	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA PIMACO	7,40
26	Extrator de grampos, tipo espátula, niquelado.	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA FERSAN	0,24	MOVAP MÓVEIS LTDA CHAPARRAU	0,66	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA CIOBA	0,73
27	Fita adesiva de papel crepe, med. 19mm x 50m.	OASIS DISTR. LTDA EUROCEL	1,02	MOVAP MÓVEIS LTDA ADERE	1,15	LICITI COMERCIAL LTDA ADELERÁS	1,15
28	Fita adesiva transparente, med. 12mm x 30m.	OASIS DISTR. LTDA EUROCEL	0,28	MOVAP MÓVEIS LTDA ADERE	0,31	LICITI COMERCIAL LTDA ALDEBRÁS	0,48
29	Fita adesiva transparente, med. 12mm x 50m.	OASIS DISTR. LTDA EUROCEL	0,36	MOVAP MÓVEIS LTDA ADERE	0,48	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA TARTAN	0,73
30	Fita adesiva para empacotamento, med. 50mmx50m	OASIS DISTR. LTDA EUROCEL	1,19	MOVAP MÓVEIS LTDA ADERE	1,39	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA 3M	1,84
31	Fita mágica, med. 19mmx33m	OASIS DISTR. LTDA EUROCEL	3,12	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA 3M	3,88	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA 3M	6,58
32	Grampo para grampeador, acobreado, 26/6, caixa com 5000 unidades.	LM COM. SERVIÇOS LTDA SHINE	0,95	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA CHAPARRAU	1,13	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA ACC	1,50
33	Grampo trilho, 80mm, caixa com 50 jogos.	OASIS DISTR. LTDA MARCARI	1,91	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA ACC	1,96	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA ACC	2,13
34	Lápis borracha.	OASIS DISTR. LTDA FABER	0,42	MOVAP MÓVEIS LTDA FABER GREEN CASTLE	0,44	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA GREEN CASTLE	0,47
35	Lápis preto nº 02.	OASIS DISTR. LTDA ELITE	0,08	MOVAP MÓVEIS LTDA LABRA	0,08	RISQUEPEL IND. COM. LTDA GREEN CASTLE	0,09
36	Livro ata, cartonado, 200 folhas, med. 22x33cm.	OASIS DISTR. LTDA SÃO DOMINGOS	5,48	MOVAP MÓVEIS LTDA SÃO DOMINGOS	5,60	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA FORONI	6,36
37	Livro de protocolo, cartonado, 100 folhas, med. 16x23cm.	OASIS DISTR. LTDA SÃO DOMINGOS	1,85	MOVAP MÓVEIS LTDA SÃO DOMINGOS	2,08	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA TILIBRA	2,70
38	Livro índice alfabético, cartonado, 50 folhas, med. 16x23cm.	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA FORONI	3,20	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA FORONI	4,15	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA IMPRIMO	4,32
39	Percevejo latonado, caixa com 100 unidades.	OASIS DISTR. LTDA MARCARI	0,57	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA FRAYON	0,88	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA ACC	0,98
40	Pincel atômico, escrita fina, tamanho 10cm, na cor azul.	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA COMPACTOR COLOR	0,52	MOVAP MÓVEIS LTDA PILOT	0,54	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA PILOT COLOR 850	0,57
41	Pincel atômico, escrita fina, tamanho 10cm, na cor preta.	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA COMPACTOR COLOR	0,52	MOVAP MÓVEIS LTDA PILOT	0,54	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA PILOT COLOR 850	0,57
42	Pincel atômico, escrita fina, tamanho 10cm, na cor vermelha.	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA COMPACTOR COLOR	0,52	MOVAP MÓVEIS LTDA PILOT	0,54	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA PILOT COLOR 850	0,57
43	Pincel atômico, escrita grossa, em cores variadas	MOVAP MÓVEIS LTDA PILOT	0,69	OASIS DISTR. LTDA BAYCOLOR	0,70	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA FABER CASTELL	0,73
44	Reabastecedor de pincel atômico, tubo de 37ml, na cor azul	OASIS DISTR. LTDA CARBEX	1,51	MOVAP MÓVEIS LTDA PILOT	1,65	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA PILOT	1,90

45	Reabastecedor de pincel atômico, tubo de 37ml, na cor preta	OASIS DIST. LTDA CARBEX	1,51	MOVAP MÓVEIS LTDA PILOT	1,65	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA PILOT	1,90
46	Reabastecedor de pincel atômico, tubo de 37ml, na cor vermelha	OASIS DIST. LTDA CARBEX	1,51	MOVAP MÓVEIS LTDA PILOT	1,65	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA PILOT	1,90

47	Régua de plástico transparente, milimetrada, de 30 cm.	OASIS DIST. LTDA CINQUETTI	0,11	MOVAP MÓVEIS LTDA POLIBRÁS	0,12	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA BANDEIRANTE	0,16
48	Régua de plástico transparente, milimetrada, de 50 cm.	OASIS DIST. LTDA WALLEO	0,57	MOVAP MÓVEIS LTDA POLIBRÁS	0,61	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA BANDEIRANTE	0,77
49	Tinta para carimbo, vidro com 125 ml, na cor azul	OASIS DIST. LTDA TINN-KOL	2,49	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA CARBEX	10,00	-	-
50	Tinta para carimbo, vidro com 125 ml, na cor preta	OASIS DIST. LTDA TINN-KOL	2,49	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA CARBEX	10,00	-	-
51	Tinta para carimbo, vidro com 125 ml, na cor vermelha	OASIS DIST. LTDA TINN-KOL	2,49	-	-	-	-
52	Carimbo de borracha com cabo e base de madeira, med. até 20cm²	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA CARBRINK	28,00	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA ABC	49,00	-	-
53	Cartolina, med. 50x66cm, na cor branca	MOVAP MÓVEIS LTDA MD	0,14	OASIS DIST. LTDA SUZANO	0,15	CBP - COM. BSB DE PAPÉIS LTDA GRAFIX	0,20
54	Cartolina, med. 50x66cm, em cores variadas	MOVAP MÓVEIS LTDA MD	0,14	OASIS DIST. LTDA SUZANO	0,17	CBP - COM. BSB DE PAPÉIS LTDA GRAFIX	0,20
55	Papel almaço pauta-do, formato A-3, med. 297x420mm, pacote com 400 folhas.	OASIS DIST. LTDA SÃO DOMINGOS	8,51	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA BB	9,90	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA BB	11,55
56	Papel para cópia xerográfica, formato A-4, med. 210x297mm.	CBP - COM. BSB DE PAPÉIS LTDA REPORT ALCALINO	6,22	MOVAP MÓVEIS LTDA RIPAX	6,35	PROGRAF PROD. GRÁF. LTDA REPORT	6,60
57	Papel para cópia xerográfica, tamanho ofício, md. 216x330mm.	CBP - COM. BSB DE PAPÉIS LTDA REPORT ALCALINO	7,08	MOVAP MÓVEIS LTDA RIPAX	7,37	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA RIPAX	7,87
58	Papel para fac-símile, med. 216x30cm.	GRAVOPEL PAPÉIS LTDA GRAVOPEL	2,60	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA SUPRIFAX	2,82	MOVAP MÓVEIS LTDA FAXPEL	2,89

59	Papel para máquina de calcular, sulfite, med. 58mmx75m	OASIS DIST. LTDA IMPERIAL	0,57	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA UNIPEL	0,68	KARTRO COM. DE ART. P/ESCRITÓRIO LTDA UNIPEL	0,75
60	Toner colorido para impressora HP, modelo Deskjet 500C, código 51626-A	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA HP	73,50	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA HP	75,89	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA HP	78,00
61	Toner preto para impressora HP, modelo Deskjet 500C	VANDRO H. CLIVER LTDA HP	61,39	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA HP	73,80	MOVAP MÓVEIS LTDA HP	76,14
62	Toner para impressora jato de tinta HP 600C, colorido, código 51649-A	VANDRO H. CLIVER LTDA HP	67,89	OASIS DIST. LTDA HP	68,53	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA HP	75,00
63	Toner para impressora jato de tinta HP 600C, preto, código 51629-A	OASIS DIST. LTDA HP	63,70	VANDRO H. CLIVER LTDA HP	64,88	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA HP	73,50
64	Toner para impressora jato de tinta HP 800C, preto	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA HP	56,00	VANDRO H. CLIVER LTDA HP	61,88	OASIS DIST. LTDA HP	65,49
65	Toner para impressora jato de tinta HP 800C, colorido	VANDRO H. CLIVER LTDA HP	67,89	OASIS DIST. LTDA HP	72,23	MOVAP MÓVEIS LTDA HP	77,57

66	Tinta preta, para duplicador digital eletrônico DUPLD, modelo 2030-SC.	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA DUPLD	63,00	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA NAKAGAIWA	76,00	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA HP	89,00
67	Tinta preta, para duplicador digital eletrônico GESTETNER, modelo CopyPrinter 5304.	LM COM. SERVIÇOS LTDA NAKAGAIWA	21,50	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA ACP	23,90	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA KTN	26,00
68	Tinta preta, para duplicador digital eletrônico RISOGRAF, modelo TR 1530, tubo com 1000 ml.	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA ACP	51,50	RISQUEPEL IN.COM. DE PAPÉIS LTDA NAKAGAIWA	112,00	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA RISOGRAF	123,00
69	Toner para copiadora Olivetti, modelo 8020, caixa com 4 unidades.	OLIVETTI DO BRASIL S/A DIASPRON	75,60	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA KTN	105,00	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA KTN	124,00

70	Toner para copiadora Olivetti, modelo 8520.	OLIVETTI DO BRASIL S/A DIASPRON	18,90	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA KTN	31,00	BEMA COMERCIAL LTDA DIASPRON	42,00
71	Toner para impressora a Laser XEROX 4508, cor preta.	MOVAP MÓVEIS LTDA XEROX	306,82	VANDRO H. CLIVER LTDA XEROX	307,88	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA XEROX	354,00
72	Pasta de cartolina de 80g, simples, plastificada, tamanho ofício, cores variadas.	MOVAP MÓVEIS LTDA GEKA	0,24	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA GEKA	0,32	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA FRAMA	0,55
73	Pasta de cartolina plastificada, com elástico nas abas tamanho ofício, cores variadas.	MOVAP MÓVEIS LTDA GEKA	0,29	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA GEKA	0,34	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA FRAMA	0,55
74	Pasta de cartolina plastificada, com grampo trilha, tamanho ofício, cores variadas.	MOVAP MÓVEIS LTDA GEKA	0,27	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA GEKA	0,33	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA FRAMA	0,55
75	Pasta de plástico, com 20 envelopes de plástico transparente, 04 furos, grampo, na cor preta, medindo: 25x34cm.	MOVAP MÓVEIS LTDA ARETA	2,52	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA ARETA	5,80	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA PICIL	8,30
76	Pasta protetora, tipo "L", em pvc flexível, transparente, tamanho ofício (220x330mm).	MOVAP MÓVEIS LTDA POLIBRÁS	0,34	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA ARETA	0,35	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA PICIL	0,45
77	Pasta suspensa, para arquivo, com grampo trilha, ponteira metálica fixa, com visor metálico, plástico transparente e etiqueta	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA METALCLIP	0,40	MOVAP MÓVEIS LTDA KATINA	0,42	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA POLIPRINTER	0,68
78	Registrador tamanho ofício, lombada estreita.	MOVAP MÓVEIS LTDA RIOPEL	1,48	OASIS DIST. LTDA MARCARI	1,51	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA MARCARI	1,54

79	Registrador tamanho ofício, lombada larga.	MOVAP MÓVEIS LTDA RIOPEL	1,48	OASIS DIST. LTDA MARCARI	1,51	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA MARCARI	1,54
80	Disquete de 3 1/2", dupla face, alta densidade, 1,44 MB, caixa com 10 unidades	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA NASHUATEC	5,24	MOVAP MÓVEIS LTDA NASHUATEC	6,16	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA NIPPONIC	6,30
81	Master com capacidade mínima de 200 originais, para utilização em duplicador digital eletrônico RISOGRAF, modelo TR 1530.	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA STANDARD	97,00	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA ACP	99,50	LM COM. SERVIÇOS LTDA NAKAGAIWA	127,40
82	Master com capacidade mínima de 255 originais, para utilização em duplicador digital eletrônico GESTETNER, modelo CopyPrinter 5304..	LM COM. SERVIÇOS LTDA NAKAGAIWA	101,60	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA ACP	112,00	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA KTN	130,00

83	Master com capacidade mínima de 260 originais, para utilização em duplicador digital eletrônico DUPLO, modelo 2030-SC..	NASTEC SERV., MAT. E MÁQUINAS LTDA ACP	113,00	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA RISOGRAFH	170,00	DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA ASPAC	270,00
84	Copo plástico descartável para água, capacidade para 200ml	MOVAP MÓVEIS LTDA MINAPLAST	0,81	COMERCIAL ATAC. UNIÃO LTDA COPOZAN	0,89	DIST. BANDEIRANT E DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA COPOCENTRO	0,93
85	Copo plástico descartável para café, capacidade para 50ml	MOVAP MÓVEIS LTDA MINAPLAST	0,31	COMERCIAL ATAC. UNIÃO LTDA COPOSUL	0,39	DIST. BANDEIRANT E DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA COPOSUL	0,43
86	Garrafa térmica, revestida em plástico, capacidade para 1000ml	DIST. BANDEIRANT TERMOLAR	10,50	MOVAP MÓVEIS LTDA TERMOLAR	11,00	KARTRO COM. DE ART. P/ESCRITÓRIO LTDA TERMOLAR	11,40
87	Mina grafite de 0,5mm, tubo com 12 unidades	OASIS DIST. LTDA BIG TREE	0,34	MOVAP MÓVEIS LTDA BIG TREE	0,34	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA KAPPEL	0,70
88	Mina grafite de 0,7mm, tubo com 12 unidades	MOVAP MÓVEIS LTDA BIG TREE	0,36	OASIS DIST. LTDA BIG TREE	0,39	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA KAPPEL	0,78
89	Mina grafite de 0,9mm, tubo com 12 unidades	COMERCIAL IPL INF. E PAP. LTDA KAPPEL	0,78	KARTRO COM. DE ART. P/ESCRITÓRIO LTDA KAPPEL	0,85	COPIADORA IDEAL DUP. SUPRIM. ACESS. E SERV. LTDA PENTEL	1,20
90	Lâmina estreita para estilete, caixa com 10 unidades	MOVAP MÓVEIS LTDA SERTIC	0,88	OASIS DIST. LTDA SERTIQUE	0,98	KARTRO COM. DE ART. P/ESCRITÓRIO LTDA SERTIC	1,30

WALMIR JOSÉ GOMES
Chefe

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 100/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Peças e Acessórios para Veículos / Peças e Acessórios para Móveis e Equipamentos ; Abertura: 07/12/99 às 11:00 horas; Grupos: 20.10, 21.01, 21.05, 21.06, 21.07, 21.08 e 21.11. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 06/12/99, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 22 de novembro de 1999

CONVITE Nº 104/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente: Material para uso em hospitais, clínicas odontológicas e em laboratórios / Móveis, aparelhos, instrumentos e utensílios para uso em clínicas odontológicas, em hospitais e em laboratórios; Abertura: 07/12/99 às 10:00 horas; Grupos: 19.05 e 69.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 06/12/99, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 23 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Locadora: Mirtô Fraga. Objeto: Locação do Apto 1503, Ed. Metropolitan Flat, localizado no SHN Quadra 02, Bloco H, Brasília - DF. Contrato: DIRAD/DESEG-99/091. Assinatura: 18.11.99. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 7.613,79. Licitação: Inexigível de acordo com o Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Processo: 360/99.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada na Agência Rio de Janeiro. Contrato: DIRAD/DESEG 97/072 - II Termo Aditivo. Assinatura: 24/11/99. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 28/11/99. Processo: 329/97.

Contratada: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO S.A. Objeto: Prestação de serviços de informações cadastrais. Contrato: DIRAD/DESEG-95/009 - II Termo Aditivo. Assinatura: 16.11.99. Licitação: Inexigível com base no caput do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 046/95.

Contratado: MARCOS AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES. Objeto: Prestação de serviços profissionais de cobrança, inclusive judicial, de créditos inadimplentes do BRB e BRB-CFI, na praça de Belo Horizonte. Contrato: DIRAD/DESEG 98/007 - II Termo Aditivo. Assinatura: 24/11/99. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 06/02/2000. Processo: 437/97.

Contratada: POLO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Fornecimento de aparelhos e ar condicionado. Contrato: DIRAD/DESEG 99/051 - I Termo Aditivo. Valor: R\$ 16.745,30 Assinatura: 24/11/99. Processo: 109/99.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 026/99. Empresa vencedora: Gestemag Comércio e Representações Ltda. Os autos do processo 041.000.255/99 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

GERÊNCIA DE CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a aquisição de 03 (três) grupos geradores, com as empresas EMIBM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor global de R\$ 60.121,00 (sessenta mil, cento e vinte e um reais), de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. Dario Silva Reis ratificou o ato de dispensa de licitação em 23/11/99. Processo nº 384/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
440/99	061.022113/98	03/12/99	08:15	Substituição de 302 postos de consumo aparentes de oxigênio no bloco de internação do Hospital de Base do distrito Federal.	5,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
329/99	061.009834/99	13/12/99	15:15	Aquisição de bupivacaína pesada 0,5% - 4 ml e outros.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 24 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 458/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Convite nº 458/99 proc. 061.009760/99 prevista para o dia 29/11/99 às 15:15 horas, foi prorrogada para o dia 07/12/99 às 08:15 horas. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 25/11/99 na Secretaria da Comissão.

Brasília, 24 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSO
CONVITE Nº 431/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa H. LOUIS BAXMANN PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, interpôs recurso contra o resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Convite nº 431/99, proc. 060.001999/99.

TOMADA DE PREÇOS Nº 259/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que as empresas OLIDEF CZ - Indústria e comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda e GIGANTE RECÉM-NASCIDO Indústria Comércio e Representações Ltda, interpuseram recursos contra o resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de tomada de Preços nº 259/99, proc. 060.001960/99.

TOMADA DE PREÇOS Nº 230/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa DATAMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS E MÉDICOS LTDA, interpôs recurso contra o resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 230/99, proc. 061.005359/99.

TOMADA DE PREÇOS Nº 311/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, interpôs impugnação contra o Edital da Tomada de Preços nº 311/99, proc. 063.000214/99, com abertura prevista para o dia 29/11/99, às 14:15 horas.

Brasília, 24 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 244/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 244/99, proc.061.004767/99, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de peças, mediante contrato, manutenção corretiva e preventiva, bem como assistência técnica nos equipamentos PABX's de propriedade da FHDF.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 395/99 - PROC. 061.008239/99

Vencedoras/Itens

BAXTER HOSPITALAR LTDA - 01
ASEM NPBI PRODS.HOSP. LTDA - 02

Desclassificada/Item

BAXTER HOSPITALAR LTDA -02.

EDITAL Nº 462/99 - PROC. 061.008882/99

Vencedoras/Itens

CBA COMERCIAL BRASILENSE DE PEÇAS LTDA - 01,32,44
PONTUAL E PONTUAL LTDA - 02,15,23,57,58,61
MADAV MAT. CONSTR. E SERVIÇOS LTDA-ME - 03,04
CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 05,06,07,08,09,10,14,24,26,28,30,39,41,43
FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - 11,12,13,37,38,47,48,49,60
MADEIREIRA FORTALEZA COM. DE MADEIRAS LTDA - 16,17,18
UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA - 19,52,53,55,56
FAROL MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - 20,21,22,25,27,29,35,36,40,45,46
REAL FERRAGENS LTDA - 31,33,34,42,59
AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - 50,51,54
L.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 62

Desclassificadas/Itens

FAROL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - 01,31,34,42,43
CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 31

Obs.: Conforme determinação do Senhor Diretor Executivo da FHDF, o quantitativo dos itens licitados sofreram acréscimos em até 25% de acordo com a Lei 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 201/99 - PROC. 061.001745/99

Vencedora/Item

DIXTAL BIOMÉDICA IND. E COM. LTDA - 01

Obs.: Foi sugerido aumento de 25% no quantitativo.

EDITAL Nº 298/99 - PROC. 061.007708/99

Vencedoras/Itens

T.S.L. COM. E REP. DE MAT. MED. HOSP. LTDA - 01,02,04,05,07,08,09,10,13,14,15,16,23,30
JOHNSON E JOHNSON PRODS. PROF. LTDA - 19,26
D.M.I. MAT. MED. HOSP. LTDA - 17,29,32

Obs.: Foram encerrados os itens 03,06,11,12,18,20,21,22,24,25,27,28,31 por falta de cotação. Foi sugerido o aumento no quantitativo dos itens licitados em até 25%.

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 023/99 - PROC. 061.007611/99

Vencedoras/Itens

CREMER S/A PRODS.TÊXTEIS E CIRÚRGICOS - 02,03,08,09,10,11,12,14
POLAR FIX MAT. HOSP. LTDA - 01
NEVE IND. E COM. DE PRODS. CIRS. LTDA - 05,06,07
MB TÊXTIL LTDA - 04
JOHNSON & JOHNSON PRODS. PROFISSIONAIS LTDA - 13

Desclassificadas/Itens

LABORPLAST COML. LTDA - 08,09,10,11
NEVE IND. E COM. DE PROD. CIRÚRGICOS LTDA - 09
MEDI HOUSE IND. E COM. DE PROD. CIR. E HOSP. LTDA - 07

Obs: item 15 - foi sugerido a revogação. Foi aumentado 25% no quantitativo dos itens.

Brasília, 24 de Novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 24/99, firmado entre a FEDF e a EMPRESA VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA, publicado no DO/DF nº 152, de 09.08.99, página 15, onde se lê: " Vigência: 14.01.2.000 ", leia-se: Vigência: 60 (sessenta) dias; onde se lê: "Valor: R\$ 625.000,00", leia-se: Valor: R\$ 300.000,00.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99

OBJETO: Aquisição de Artigos de Material de Alfaiataria e Capotaria.

COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado final do julgamento das PROPOSTAS da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL/FSSDF.

Brasília, 24 de novembro de 1999
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP:112.005.334/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 058/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 548/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por pavimentação asfáltica, meios-fios e baia para ponto de ônibus na 3ª faixa da Estrada da Via do Setor Policial Sul (sentido Leste/Oeste), localizada em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 383.069,19 (trezentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais e dezenove centavos. RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 13/99-Secretaria de Obras, publicado em 13.10.99, vigente até 08.06.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL12751, emitida em 29.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22.11.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP:112.005.290/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 549/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de urbanização em diversas áreas d BR 040 (Lote 01) localizada viaduto de ligação das marginais Leste/Oeste (Metropolitana/Vargem Bonita), no Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 643.447,72 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 14/99-Secretaria de Obras, publicado em 13.10.99, vigente até 08.06.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL12981, emitida em 05.11.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23.11.99. PELA CONTRATADA: ANTONIO SILVESTRE DA COSTA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP:112.005.290/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 550/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de urbanização em diversas áreas da BR 040 (Lote 02) localizada marginal oeste (direita BSB/BH) e faixa intermediária, no Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 759.394,44 (setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 14/99-Secretaria de Obras, publicado em 13.10.99, vigente até 08.06.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL12982, emitida em 05.11.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23.11.99. PELA CONTRATADA: EDBERTO LOPES DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP:112.005.290/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 551/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário da obra de urbanização em diversas áreas da BR 040 (Lote 03) localizada marginal Leste (esquerda BSB/BH) e faixa intermediária, no Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 861.758,17 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 14/99-Secretaria de Obras, publicado em 13.10.99, vigente até 08.06.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL 12983, emitida em 05.11.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23.11.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

Processo nº 112.006.585/94. Partes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o BRB - Banco de Brasília S.A. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2000, do convênio celebrado em 16.12.94, entre a NOVACAP e o BRB, que tem como objeto, estabelecer as condições em que o Banco prestará serviços bancários à NOVACAP, através de sua agência instalada na sede da mesma, no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Edifício NOVACAP. **Data Assinatura:** 28.10.99. **Signatários:** P/NOVACAP: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. P/BRB: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA e DÁRIO SILVA REIS.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 060/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a MULTI SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: aquisição cartucho para impressora jato de tinta, cor preta, original, código 5162a – cartucho para impressora jato de tinta, colorido, original, código 51649a – cartucho para impressora jato de tinta, colorido, original, código 51625a – cartucho para impressora jato de tinta, cor preta, original, código 51626a Processo 093001742/99 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 012/99-CEB, RMM 097/99-GRAM, regidos pela Lei 8.666/93. Prazos: 30(trinta) dias. Valor 94.998,50(noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais). Data da assinatura: 12/11/99. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela MULTI SOFT: JOSÉ GENIVALDO SOUZA DA SILVA.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo n.º 093.000.871/98. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução de Diretoria n.º 254/99, de 19.11.99, resolveu: a) Não acolher a defesa apresentada pela AGETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., uma vez que a mesma descumpriu obrigações assumidas em contrato, bem como não anuir com a rescisão bilateral do ajuste mantido entre as partes; b) com fulcro nos incisos I, V e VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, c/c as alíneas a, d e I da Cláusula Décima-Primeira do citado ajuste, rescindir unilateralmente o Contrato n.º 162/98-G.SSU/CEB, mantido com a retromencionada firma; c) Com base na alínea g do citado termo, aplicar multa no valor de R\$ 280.159,20 (duzentos e oitenta mil, cento e cinquenta e nove reais vinte centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor inicial da contratação.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/98-P.PJU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ARATEC-ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do instrumento principal por mais (03) três meses, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93. Processo n.º 093.000.291/97. Resolução de Diretoria n.º 253/99, de 19.11.99. Data de assinatura: 24/11/99. Prazo de vigência: 03(três) meses contados a partir da data de seu vencimento. Despesas de Publicação: CEB; assinaturas: pela CEB, ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO; pela ARATEC: JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/98-P.PJU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do instrumento principal por mais (03) três meses, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93. Processo n.º 093.000.291/97. Resolução de Diretoria n.º 253/99, de 19.11.99. Data de assinatura: 24/11/99. Prazo de vigência: 03(três) meses contados a partir da data de seu vencimento. Despesas de Publicação: CEB; assinaturas: pela CEB, ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO; pela SOLTEC: LUIZ CARLOS BARNETCHE SCHNEIDER.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que o Convite n.º CV - 17/98-CAESB, Processo n.º 0358/98, para contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em leitora ótica da marca Multiscan, foi **REVOGADO**, por conveniência administrativa.

Brasília, 24 de novembro de 1998
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite n.º CVO - 011/99-CAESB, da forma que se segue: CONSTRUL- CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA, vencedora com o valor global de R\$ 28.405,00.

Brasília, 23 de novembro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que no resultado do julgamento da Concorrência n.º CP - 003/99-CAESB publicado no DODF n.º 151 de 06/08/99, página 38, onde se lê:
CRL CONSTRUTORA LTDA, com o valor total de R\$ 3.304.237,61.
leia-se:
DAN - HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, com o valor total de R\$ 3.823.548,46.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**AVISOS DE RECURSOS CONCORRÊNCIA N.º 18/99**

Tornamos público que a empresa GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, interpôs recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 218 do dia 16.11.99, pág. 63.

CONCORRÊNCIA N.º 19/99

Tornamos público que a empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, interpôs recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 218 do dia 16.11.99, pág. 63.

CONCORRÊNCIA N.º 20/99

Tornamos público que a empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, interpôs recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 217 do dia 12.11.99, pág. 34.

TOMADA DE PREÇOS N.º 46/99

Tornamos público que a empresa GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, interpôs recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 220 do dia 18.11.99, pág. 35.

Brasília, 24 de novembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO CONVITE N.º 46/99

Tornamos público o resultado de habilitação referente ao Convite supracitado. Empresa inabilitada: WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender aos itens 3.4.3.1 e 3.4.4 do Edital. Ficam habilitadas as demais empresas participantes do certame e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 01.12.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

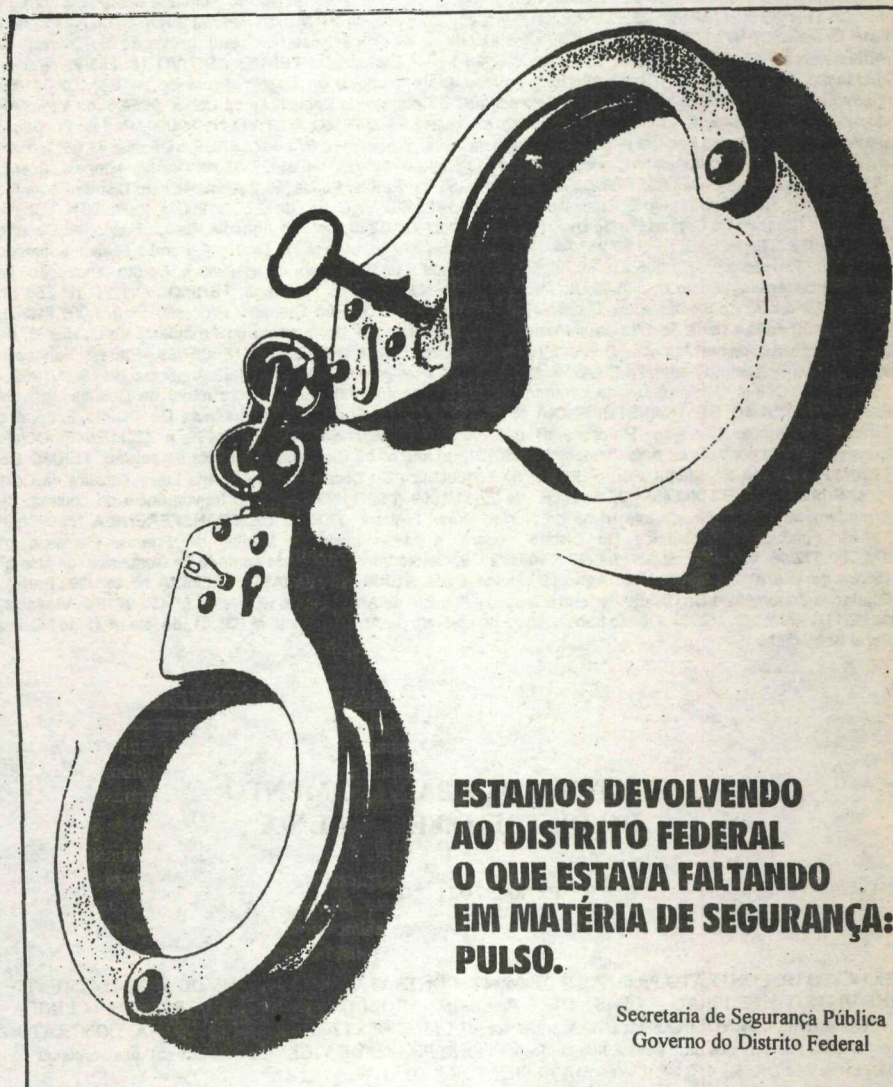
CONVITE N.º 47/99

Tornamos público que todas as empresas participantes do Convite supracitado foram inabilitadas a saber: ATHALIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, por não atender aos itens 3.4.2.1 e 3.4.7 do Convite; PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA e CTIS INFORMÁTICA LTDA, por não atenderem ao item 3.4.7 do Convite; IGF INDÚSTRIA GRÁFICA E FORMULÁRIOS LTDA, MARANATA EDITORA LTDA e GRÁFICA E PAPELARIA MODELO LTDA, por não atenderem ao item 3.4 do Convite. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei n.º 9.648/98, que modificou o parágrafo único do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, a Comissão fixa o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas apresentarem nova documentação, marcando para o dia 02.12.99 às 15:00 horas na sala 106, 1º andar, Edifício Sede DER/DF, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 24 de novembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA****EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

1) Termo de Concessão de Uso n.º 013/99 – TCB/RÁPIDO BRASÍLIA; 2) Contratante: TCB X RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA; 3) Processo n.º 095.000728/99; 4) Modalidade Tomada de Preços n.º 004/99 – CPL/TCB; 5) Data da assinatura do Termo de Concessão 30/07/1999; 6) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura; 7) Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil e dois reais) mensal; 8) Objeto: Concessão do uso do imóvel de propriedade da CEDENTE, localizado na Área Especial n.º 10, Sobradinho – Distrito Federal; 9) Assinantes: P/TCB: MANOEL NETO e MAURO CATEB, P/CONTRATADA: VALMIR ANTÔNIO AMARAL.



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

UTILIDADE
PÚBLICA

DEFESA CIVIL
314-8214

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 044/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Carmelita Lucena Ramos. Processo nº 073.001.693/96. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 32 da Colônia Agrícola Córrego Crispim. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 045/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Casa de Recuperação Monte de São. Processo nº 073.002.365/98. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 01/1 da Área Isolada Cava de Cima. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 046/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e João Gonçalves Vieira. Processo nº 073.000.798/99. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 63/1 da Colônia Agrícola Vicente Pires. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 047/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Helia Peruhype musa. Processo nº 073.000.636/96. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 92 do Núcleo Rural Santos Dumont. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 048/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e João Nadir Rodrigues. Processo nº 073.000.150/98. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 54 do Núcleo Rural Santos Dumont. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 049/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Gabriela Pereira Borges. Processo nº 073.001.961/97. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 85 da Colônia Agrícola Catetinho. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 050/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Paulo Martins de Andrade. Processo nº 073.005.443/91. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 57 da Colônia Agrícola Catetinho. **TERMO ADITIVO Nº 250/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e João Gonzaga da Silva. Processo nº 073.004.111/88. Vigência: 24/08/1988 à 24/08/2038. Objeto adequar o Contrato de Concessão de Uso nº 342/88, do lote nº 30 da Colônia Agrícola Amiqueira, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 251/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Kiyohide Uema. Processo nº 451.279/80. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto renovação do Contrato de Arrendamento nº 083/83, do lote nº 08 do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita. **TERMO ADITIVO Nº 252/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Nelson do Nascimento Neri. Processo nº 471.828/81. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto renovação do Contrato de Arrendamento nº 240/81, do lote nº 49 do Núcleo Rural Taguatinga. **TERMO ADITIVO Nº 253/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e João Diniz Córdova de Castro. Processo nº 073.002.011/89. Vigência: de 18/06/1996 à 18/06/2046. Objeto adequar o Contrato de Concessão de Uso nº 005/96, do lote nº 44 do Núcleo Rural Vargem da Benção, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 254/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Gentil Eustórgio da Silva. Processo nº 073.007.257/85. Vigência: de 08/07/1986 à 08/07/2036. Objeto adequar o Contrato de Arrendamento nº 097/86, do lote nº 62 da Colônia Agrícola Vicente Pires, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 256/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Paulo César Nogueira Lacerda. Processo nº 073.006.482/89. Vigência: de 22/02/1990 à 22/02/2040. Objeto adequar o Contrato de Concessão de Uso nº 059/90, do lote nº 32 da Colônia Agrícola Riacho Fundo, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 257/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Dorival Lourenço da Cunha. Processo nº 073.005.319/89. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto renovação do Contrato de Arrendamento nº 066/90, do lote nº 102 do Núcleo Rural Tabatinga. **TERMO ADITIVO Nº 258/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Isaac de Oliveira Campos. Processo nº 073.001.719/86. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto renovação do Contrato de Arrendamento nº 159/88, do lote nº 23 da Colônia Agrícola Ponte Alta. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 087/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Paulo Riudi Nakamura. Processo nº 073.002.011/98. Vigência: de 18/11/1999 à 18/11/2049. Objeto transferência do contrato de Arrendamento nº 012/92, do lote nº 28 da Colônia Agrícola Estanislau. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 088/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Emilton de Araújo Carvalho. Processo nº 073.000.364/99. Vigência: de 18/11/1999 à 18/11/2049. Objeto transferência do contrato de Arrendamento nº 097/84, do lote nº 59 da Colônia Agrícola Estanislau. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 089/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Ana Luiza Teixeira da Cruz Rios. Processo nº 073.000.465/99. Vigência: de 22/11/1999 à 22/11/2049. Objeto transferência do contrato de Arrendamento nº 056/94, do lote nº 55 do Núcleo Rural Taguara. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 090/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Maria Irisdelma Marilac de Freitas. Processo nº 073.000.372/98. Vigência: de 22/11/1999 à 10/08/2039. Objeto transferência do contrato de Concessão de Uso nº 156/89 do lote nº 242 da Colônia Agrícola Vicente Pires. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 091/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Jurandir Augusto de Araújo Alves. Processo nº 455.971/80. Vigência: de 22/11/1999 à 22/11/2049. Objeto transferência do contrato de Arrendamento nº 038/81, do lote nº 45 do Núcleo Rural Sobradinho II.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Proc. Nº 071.000060-98; CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA-DF - Presidente: AROLDI SATAKE; CONTRATADA: CLÍNICA PSICOMÉDICA BANDEIRANTE LTDA. - Diretor - LUIZ ALBERTO MENDES; OBJETO DO CONTRATO: contratação dos serviços para emissão de laudos de PPRA; PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 03.11.99; VALOR: R\$ 450,00; DATA DA ASSINATURA: 03.11.99.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 072.000.327/99. DISTRATO ao Contrato nº 056/99. Contratantes: EMATER/DF e Ramiro da Silva Ledo. Objeto: distrato ao contrato de responsabilidade técnica nº 056/99, em decorrência da paralização das atividades da Agroindústria, onde eram prestados os serviços. Data da assinatura: 24/11/99. Signatários: p/ EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira; p/ Contratante - Ramiro da Silva Ledo.

ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. E por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem trêguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Casme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 60/99

Processo nº 050.000.230/99

Objeto: Aquisição parcelada, por itens, de ferramentas e materiais para construção e acabamento para a SSP/DF.

A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epígrafa, julgou vencedoras do certame as empresas e os respectivos itens: CASA DOS PARAFUSOS LTDA, itens 15, 37, 41, 45, 47, 48, 50, 55, 56, 57, 120, 124, 147, 148, 149, 150 e 178; CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A, itens 13 E 42; UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA, itens 65, 73, 85, 86, 88, 93, 95, 108, 181, 215 e 224; ORIENTE MÁQUINAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, itens 01, 07, 36, 119, 121, 126, 166, 201, 222, 223 e 225; GLOBAL COMÉRCIO DE UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA, itens 213 e 214; LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, item 199; MADEIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, item 176; PPJ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, itens 182, 184, 185 e 216; FERRAGENS LIDER COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, itens 27, 28, 29, 49, 52, 59, 106, 115, 125, 131 e 221; LOJAS ENE ESSE LTDA, itens 12, 43 e 127; NEWBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, itens 205, 210 e 212; HIDROCOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA, itens 145, 151, 160, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198 e 200; SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, item 23; FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, itens 09, 31, 32, 35, 38, 39, 46, 60, 67, 68, 69, 71, 72, 80, 94, 100, 101, 104, 105, 107, 109, 110, 113, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 135, 144, 179 e 180; LPC COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA-ME, itens 03, 06, 11, 30, 33, 34, 40, 44, 54, 66, 74, 114, 146, 159, 165 e 167; MADAV MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, itens 203, 204, 206 e 209; MADEIRA PLANALTO LTDA, itens 08, 10, 75, 77, 81, 82, 92, 98, 130, 205, 208 e 217; CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, itens 02, 04, 05, 129, 153, 155, 158, 161, 162, 163, 164, 173, 174, 175, 177, 183, 207, 211 e 220; IRMÃOS UNIDOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 51, 53, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143; EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, item 58; CAVALHEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, itens 14, 70, 99, 152, 154, 156, 168, 169, 170, 171, 172 e 193; DMH COMERCIAL TÉCNICA LTDA, item 219; CONSTRUKSIA VIDROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, itens 61, 62, 63, 64, 76, 78, 79, 83, 84, 87, 89, 90, 91, 96, 97, 102, 103, 111, 112, 116, 128, 157, 186 e 187.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/99

Processo nº 050.000.271/99

Objeto: Manutenção, com fornecimento de peças e acessórios originais, novos e de 1ª linha, para veículos das marcas Mercedes Benz, Agrale, Kia e Toyota da frota da SSP/DF.

A CPL, de acordo com o Artigo 109 § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados, que após análise das propostas da licitação acima citada, julgou vencedora a Empresa C.B.A. COMERCIAL BRASILENSE DE PEÇAS LTDA, e que as vistas do processo encontra-se à disposição no SAM Conj. A Bloco A Sala 129 (ao lado do Detran/DF), ou pelos fones: 314-8273/fax 322-4246 Brasília/DF.

Brasília, 24 de novembro de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 125, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL COM A
GRADUAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR/99
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/SDPM

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento à determinação judicial, torna pública a convocação para a Avaliação Psicológica dos candidatos à admissão no Curso de Formação Policial com a Graduação de Soldado Policial Militar/99 da Polícia Militar do Distrito Federal - CFP/SDPM-99 de acordo com o subitem 9.4 do Edital n.º 234/98 - DP/PMDF, de 26 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/11/98.

Relação dos candidatos convocados para a Avaliação Psicológica, na condição *sub judice*, na seguinte ordem: endereço, data, horário, inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Endereço: Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Instituto Central de Ciências - ICC - Ala Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF.

Data: 3 de dezembro de 1999. Horário: 14 horas - 05024122, Marcelo Costa do Nascimento / 05015417, Marco Mota de Oliveira / 05020156, Sérgio Murilo Santos Souza / 05011733, Sidlei Lopes de Oliveira.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES - CEL QOPM

EDITAL Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 07/91-DP/PMDF, publicado no DODF nº 09, de 14 JAN 91 e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

1) Tornar público que as candidatas abaixo relacionadas realizaram, na condição "*sub judice*", a Etapa IV - Exame de Aptidão Intelectual, previsto para o concurso em tela e obtiveram os seguintes resultados:

INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
3543	ALEX SANDRA GALVÃO DE MORAIS	833º	INDICADA
6416	CLAUDIA MARIA DE SOUSA	832º	INDICADA
9151	GILSILÉIA MIRIAM FERREIRA	574º	INDICADA

1029	RUTH LORENÇONE	914º	INDICADA
5396	MARIA SONIA DA SILVA	2545º	INDICADA
5399	LUISA MARIA DA SILVA LIMA	2319º	INDICADA
4950	ROSIMEIRE NUNES DE LIMA	2352º	INDICADA

2) Convocar as candidatas ora mencionadas, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital no DODF, entregar na Junta de Inspeção de Saúde da PMDF, os exames médicos discriminados no subitem 4.5, para fins de Exame Médico 2ª Fase, previsto para o referido concurso.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES - CEL QOPM

EDITAL Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02/95-DP/PMDF, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

1) Tornar público que o candidato MASSILON DA SILVA DANTAS, realizou, na condição "*sub judice*", o Teste de Aptidão Física, previsto para o concurso em tela e obteve o seguinte resultado: APTO.

2) Convocar o referido candidato para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital no DODF, entregar na Junta de Inspeção de Saúde da PMDF, os exames médicos discriminados no subitem 6.3, para fins de Exame Médico 2ª Fase, previsto para o referido concurso público.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES - CEL QOPM

EDITAL Nº 128, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 003/93/PMDF, publicado no DODF nº 060, de 24 MAR 93 e em cumprimento a determinação judicial, expedida pelo Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

Convocar o candidato ELIO MACIEL NOGUEIRA, insc. 08949, clas. 759º lugar, para comparecer às 08:00 horas do dia 25 NOV 99, na Junta de Inspeção de Saúde da PMDF, situada no Setor Policial Sul, Brasília - DF, a fim de ser submetido à inspeção de saúde para fins de inclusão na PMDF.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/99

PROCESSO nº 150.000531/99; PARTES: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa FLORES DO PLANALTO LTDA.; OBJETO: Prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, correspondente à ornamentação para atender eventos desta Secretaria de Cultura, consoante específica o Edital de Convite 014/99, seus anexos (fls. 74 a 80) e a proposta de fls. 96, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: 40 (QUARENTA) meses. FUNDAMENTO LEGAL: obedece os termos do Edital de Convite 014/99 e seus anexos (fls. 74 a 80) e da Lei 8.666/93, de 21.06.93; VALOR DO CONTRATO: R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada exercício financeiro. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 22/11/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Cultura. Pela CONTRATADA: KAZUO MIZUNO, na qualidade de Proprietário.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 317/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a Associação Cultural Claudio Santoro, PROCESSO: 150.000777/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala de Ballet, do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização de ensaios, programado para os dias 19, 22, 24, 26 e 29/11/99 das 13:00 às 15:00 horas; 20, 23, 25, 27 e 30/11/99 das 12:00 às 15:00 horas; 22, 24/11/99 das 17:00 às 20:00 horas; 26/11/99 das 20:00 às 22:00 horas e 29/11/99 das 20:00 às 23:00 horas; 02, 04, 07, 09, 11, 14, 16, 18 e 21/12/99 das 12:00 às 15:00 horas; 01, 03, 06, 08, 10, 13, 15, 17 e 20/12/99 das 13:00 às 15:00 horas; 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21/12/99 das 17:00 às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato Nº 318/99-SCDF; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; PROCESSO: 150.000396/99; OBJETO: Realização de 01 (HUM) espetáculo "BANDA HÁ-ONO-BEKO", no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo de R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), referente à cada espetáculo em área externa, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 967/99-SC, no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 1999; NOME DO EXECUTOR: LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CONTRATADA: FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Alteração do Contrato celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa CSS CARIMBOS E SERIGRAFIA SILK SCREEN LTDA.-ME.; **PROCESSO:** 081.002745/95; **CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:** O presente Termo tem por objeto alterar a parte CONTRATANTE do Termo de Contrato nº 037/96, que passa a ser o DISTRITO FEDERAL através da SECRETARIA DE CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** As despesas com a publicação com a matéria no DODF (através de extrato) correrão às expensas da SCDF; **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente ajuste, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, e por estar justa e acordada, assina o termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal. **MARIA LUIZA DORNAS –** Secretária de Cultura (Por delegação de competência, conforme artigo 14 do Decreto 20.264, de 25.05.99)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 200, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, do artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação dos lotes situados no Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF, tomando sem efeito as Cartas-Consulta apresentadas pelas empresas abaixo, indicadas pelo Edital nº 25 de 05/02/99, publicado no DODF nº 28, de 09/02/99, e o conseqüente arquivamento dos processos.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO
160.002.369/94	A CENTRAL TINTAS LTDA	LOTE 14 QUADRA 03
160.001.869/94	ARNAUNA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	LOTES 28 e 30 QUADRA 05
160.001.957/94	CONSTRUSILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	LOTE 14 QUADRA 03
160.002.136/94	CONSTRUIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA	LOTES 34, 36, 38 e 40 QUADRA 03
160.001.881/94	CTS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	LOTES 06 e 08 QUADRA 04
160.002.137/94	DISTRIBUIDORA DE FERRO RAINHA SANTA ISABEL	LOTES 37, 39 e 41 QUADRA 05
160.002.113/94	DOBRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	LOTE 43 QUADRA 03
160.002.183/94	SAKARA COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	LOTES 31, 33 e 35 QUADRA 05
160.002.024/94	MADEART – MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	LOTE 45 QUADRA 05
160.002.100/94	PROMORAR – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	LOTES 42 e 44 QUADRA 03
160.001.958/94	TAGUANORTE COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA	LOTES 30 e 32 QUADRA 03

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 202, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, resolve: autorizar a permuta do lote 26, pelo lote 16, ambos situados no conjunto 04 do Setor de Oficinas do Riacho Fundo - DF, indicado à empresa **JOSÉ CARLOS BARBOSA MECÂNICO- ME** Processo nº 160.000.066/94, por meio da Resolução nº 36 CDE, de 09 de março de 1998, publicado no DODF nº 48, de 12 de março de 1998.

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 203, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições conferidos pelo art. 6º, parágrafo 7º da lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, resolve: permitir a alteração da razão social da empresa **NETO CÂMBIO E TURISMO LTDA** indicada para o lote 25, da quadra 01, no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, pela Resolução nº 02/99 do CPDI, publicado no DODF nº 169 de 01/09/99, Processo nº 160.000.389/98, para **CF & M TURISMO LTDA**.

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 204, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, do artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação do lote 17, conjunto 16 situados no Setor de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF, tornando sem efeito a Carta-Consulta apresentada pelas empresa **RGM SERVIÇOS GERAIS LTDA**, processo 160.000.197/98, indicada pelo Edital nº 118 de 28/06/99, publicado no DODF nº 143, de 29/06/99, e o conseqüente arquivamento do processo

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 205, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, do artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna nulo o cancelamento da pré-indicação dos lotes situados no Setor de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF, tornando sem efeito o Edital nº 176 de 25/10/99, publicado no DODF 28/10/99, que cancelou a pré indicação de lotes das empresas abaixo.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.229/98	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA PANIFICADORA - ME	CONJUNTO 20 LOTE 17
160.000.302/98	BAZAR E ARMARINHO TEM TUDO LTDA	CONJUNTO 16 LOTE 09

LÁZARO MARQUES NETO

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/99

EXTRATO DO CONTRATO 074-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.497/98, de 02/12/98 PARTES: GDF/SETER x Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Comunicações - SINCAB - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 396.576,00 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e seis reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, 104 e/ou 100, sendo empenhada a importância total de R\$ 396.576,00 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00786, emitida em 19 de novembro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 1999. VIGÊNCIA: de 19 de novembro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Valdo Soares Leite, na qualidade de Presidente da Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Comunicações - SINCAB.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO EM 31/10/97, ENTRE A SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER - E A EMPRESA MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HÓTEIS E TURISMO LTDA.

Processo nº 030.007.328/97, de 05/09/97 - OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, portanto até 31/10/2001 - FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, artigo 57, da Lei 8.666, de 21/6/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. - DATA DE ASSINATURA: 10/11/99 - VIGÊNCIA: até 31/10/2001 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: German Celestino Diaz Garcia, na qualidade de Diretor da empresa Móveis German - Indústria, Comércio, Hóteis e Turismo Ltda.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

RELAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS
SETEMBRO/99

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 938/95, torna pública a relação de compras e serviços.

Inexigível					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
227	Vale transporte			561,60	BANCO DE BRASILIA
228	Vale transporte			847,98	VIAÇÃO ANAPOLINA
229	Vale transporte			75,60	RAPIDO PLANALINA
244	Anulação saldo NE228			797,56	VIAÇÃO ANAPOLINA
Dispensa					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
222	Anulação saldo NE008			347,71	DISBRAVE
224	Locação de veículo			440,00	DISBRAVE
230	Aquis material expediente			80,00	PAPELARIA SAO PAULO
233	Contas tarifas telefonicas			2.000,00	TELEBRASILIA
237	Aquis gas de cozinha			108,70	MINASGAS
Não Aplicável					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
242	Folha normal 09/99			56.989,26	DEUSITA E OUTROS
243	Folha normal 09/99			1.619,73	DEUSITA E OUTROS
247	Inss folha normal 09/99			10.943,20	INSS
Convite					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
239	Reforço a NE 083			7.800,00	TECNOLTA

OUTUBRO/99

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 938/95, torna pública a relação de compras e serviços.

Inexigível					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
248	Vale transporte			418,20	BANCO DE BRASILIA
249	Vale transporte			767,22	VIAÇÃO ANAPOLINA
250	Vale transporte			68,40	RAPIDO PLANALINA
274	Anulação saldo NE249			713,92	VIAÇÃO ANAPOLINA
276	Reforço a NE005			1.200,00	TELEBRASILIA
Dispensa					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
251	Serviços de terraplanagem			980,00	ARQIMEDES S DA SILVA
253	Serviços de lim cons estand			400,00	MAGNA SERV ESP LTDA
255	Serviços fotograficos			600,00	WILLIAN A DE SOUZA
258	Form refi preparada			2.229,00	VITORINO R DE OLIVEIRA ME
260	Serv inst telefonicos			94,00	ECAFX LTDA
265	Manut ar condicionado			1.830,00	CLIMA AR

266	Serv. De chaveiro			140,00	CHAVEIRO ALVORADA
270	Anulação saldo NE144			46,70	PAPELARIA BRITO
273	Serv inst telefonicos			94,00	ECAFX LTDA
Não Aplicável					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
267	Folha normal 10/99			56.821,38	DEUSITA E OUTROS
268	Folha normal 10/99			1.619,75	DEUSITA E OUTROS
269	Folha normal 10/99			389,98	DEUSITA E OUTROS
275	Inss folha normal 10/99			10.845,87	INSS

O SERVIÇO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO Nº: 030.007.870/99, PARTE: DF/SEPLAN X Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações, na modalidade de PABX Virtual, com 27 ramais e serviços medidos através da Central Telefônica Pública da TELEBRASILIA, para a Secretaria de Planejamento. VALOR R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), recursos estes procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.007.0021.8501 - 0102. FONTE DE RECURSOS: 100. CÓDIGO U.O. 32101. NATUREZA DE DESPESA 34.90.39. NOTA DE EMPENHO Nº: 99NE00082, Valor Inicial Empenhado R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), EVENTO: 400091, MODALIDADE: Estimativa, DATA DA EMISSÃO: 19/10/99 FUNDAMENTO LEGAL: caput do artigo 25 da lei 8.666/93, VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, DATA DE ASSINATURA: 10/11/99, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LEONEL PAIVA, na qualidade de Secretário de Planejamento. Pela CONTRATADA: DANTE NARDELLI JUNIOR e ALBERICO SCHER DE VARVALHO, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.637/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 142/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Cleusa Rodrigues de Moura - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado : Lote 11(onze), Conjunto 02, QN-7(sete), do Setor de Quadra de Oficinas do Riacho Fundo - DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 189,50(cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.11.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Cleusa Rodrigues de Moura. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.905/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 143/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Auto Mecânica Santa Bárbara Ltda. - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 16(dezesseis), Conjunto "G", da Quadra 4(quatro), do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE - Brasília/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 149,50(cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.11.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Antônio Rodrigues de Souza. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.143/95 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 144/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e M. F. de Ázara - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10(dez), Quadra 3(três), do Setor Expansão Econômica de Sobradinho - DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei n.º 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 204,00(duzentos e quatro reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.11.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Marcondes Ferreira de Ázara. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
E PLANEJAMENTO

COMUNICADO

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, comunica, que encontra-se à disposição dos órgãos interessados, os seguintes materiais:

Materiais	Quant	Unid
Fita de nylon para máquina de calcular pvc de 13mm x 6m	07	RL
Papel Ofício DF/SDCA/005	575	BL
Papel Ofício continuação DF/SDCA/006	724	BL
Documento de Arrecadação (DAR)	180	BL
Fita corretiva para máquina de escrever olivetti tekne 7	330	U
Fita corretiva para máquina elétrica facit	30	U
Fita p/ máquina de escrever de nylon preta, para máquina IBM 72	11	U
Fita de polietileno para máquina IBM 71	32	U
Fita de polietileno corrigível p/ máq elétrica facit	53	U
Fita de polietileno p/ máquina olivetti tekne 4	13	U
Fita de polietileno p/ máquina olivetti tekne 7	340	U
Fita de nylon p/ impressora emília pc 300	110	U
Fita e refil p/ impressora matricial epson FX-1170	18	U
Refil p/ fita de impressora matricial Rima AT-500	20	U

Os órgãos que se interessarem, favor entrar em contato com Ana Maria ou Irani do Serviço de Material e Patrimônio da PRG, telefone: 325.3373

Brasília, 19 de novembro de 1999
SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99

Informamos, para efeito do que estabelece o art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, que foram habilitadas todas as empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto é a modernização dos elevadores do Edifício Anexo do TCDF.

Brasília, 22 de novembro de 1999

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/99

O Presidente da Comissão Especial de Licitação torna público para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição e instalação de condicionadores de ar tipo "Split System", indicando o licitante vencedor para os 05 itens: ARFRIO - Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda.

Brasília, 24 de novembro de 1999
HENRIQUE DE-FREITAS SOARES

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 33/98

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Minastec Engenharia Ltda. - Objeto: prorrogação do prazo de execução - Processo: 3416/98 - Licitação: Tomada de Preços n.º 10/98 - Vigência: 19.11.99 a 19/03/2000 - Data da assinatura: 19.11.99 - Assinam: Pela Contratante, Hélio Bebiano, pela Contratada, Maria Abadia Catarina.

INEDITORIAIS

AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA/SEMATEC, a Licença de Instalação para a atividade/ empreendimento: extração de areia lavada no Rio São Bartolomeu por dragagem, no local Chácara Cava de Cima Área Isolada 04 São Sebastião DF. Processo nº 191.000.741/99. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Agenor Rodrigues de Oliveira, Proprietário.

DAR 7110/99

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento/atividade: Estação de Tratamento de Esgotos do Centro de Apoio ao Grande Incapacitado Físico, no local: SHIN Trecho

13, Lote "C" - Lago Norte/DF. Processo nº 191.000.139/97. Observações: não foi determinada a elaboração de Estudo prévio de Impacto ambiental - EPIA/RIMA. Waldir Gonsaies Bulhon - Coordenador Administrativo Financeiro - CTRS/Brasília.

DAR 7113/99

JATO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA/SEMATEC, a Licença de Operação para a atividade de manutenção de aeronaves no Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 18, Brasília-DF. Processo nº 191.000.067/98. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental-EPIA/RIMA. Odair Facas-Diretor.

DAR 7102/99

NERO DA LUZ CORRALES

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA/SEMATEC, a renovação de Licença prévia para a atividade/ empreendimento: poço tubular profundo, no local Condomínio Parque do Sol Nascente, Fazenda Rajadinha, Planaltina - DF. Processo nº 191.001.081/94. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Nero da Luz Corrales, Proprietário.

DAR 7112/99

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDA - DF, Considerando o parágrafo 3º do Art. 24, alínea "O", Art. 33, do estatuto social e consorciação com a alínea "D", do Art. 8º do estatuto, convoca Assembleia Geral Extraordinária dos Administradores Associados do SINDA - DF, para deliberarem sobre a seguinte ordem: 1) Contribuição Confederativa / 2000; 2) Imposto Sindical / 2000; 3) Anuidade dos Associados / 2000; 4) Balancetes (julho à dezembro / 98 e balanço geral / 98). Local: CLN 402 bloco A sala 05, dia 1º de dezembro de 1999, às 17:00 horas com o quorum da maioria simples, em primeira convocação, e às 18:00 horas em Segunda convocação. Brasília 24 de novembro de 1999, Martinho Couro, Presidente.

DAR 7117/99

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, COM BASE TERRITORIAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS DE CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA NO ESTADO DE GOIÁS

SEDE: - SCRN 706/707 BLOCO "B" ENTRADA 12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições, convoca os associados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28.11.99 às 08:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, às 09:00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados na SEDE DO SINDICATO, SCRN 706/707 - Bloco "B" Entrada 12, para tratar da seguinte ordem do dia: A - Proposta Orçamentária para o Exercício de 2000; B - Assuntos Gerais. BRASÍLIA - DF, 24 DE NOVEMBRO DE 1999. EDGARD DE PAULA VIANA Presidente.

DAR 7109/99

SINDVAMB/DF - SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO

Em atendimento a legislação em vigor e ao Estatuto Social da Entidade, tornamos público que no dia 17 de novembro de 1999. Foi realizada a eleição nesta Entidade de Classe tendo sido eleitos os seguintes membros associados para comporem os seus órgãos administrativos e representação. DIRETORIA: Jesus Sales-Presidente, Bartolomeu Gonçalves Martins-1º Vice-Presidente, Francisco Malaquias Filho 2º Vice-Presidente, Erlito Miranda - Machado 1º Diretor-Tesoureiro, Severino Alves de Moraes 2º Diretor-Tesoureiro, Noemia do Carmo Oliveira Santos 1º Diretor-Secretária, Ririvam Lacerda de Abreu 2º Diretor Secretário, João Batista Marinheiro de Souza, 1º Diretor de Relações Públicas, Nilton Elias de Sousa 2º Diretor de Relações Públicas. SUPLENTE: Terezinha Cariri da Silva, Vilanir do Nascimento Oliveira, Francisco Salismar Maia, Valmir Teixeira Barbosa, Roberto dos Santos Prado, Francisca Lopes Guimarães. CONSELHO FISCAL-EFETIVOS: Kerginaldo Marques Antonio Beserra Neto, Simone Bernardo dos Santos. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Zenalva Ferreira Dias, Maria do Socorro Soares de Souza, Pedro Rodrigues Beserra. DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL-FECOMÉRCIO-DF. EFETIVOS: Bartolomeu Gonçalves Martins e Jesus Sales, SUPLENTE: Antonio Francisco de Oliveira e Francisco Malaquias Filho. Os componentes dos aludidos órgãos se reúnam empossados no dia 07 de janeiro de 2000. Para período de 07/01/2000 a 07/01/2003. Brasília, 22 de novembro de 1999. Jesus Sales - Presidente.

DAR-7104/99

TARCÍSIO GUIDO DELLA SENTA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: IRRIGAÇÃO (ASPERSÃO CONVENCIONAL), local: MSPW, QUADRA 17, CONJUNTO 11, CASA 04, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF, processo nº 191.000.190/98. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA, TARCÍSIO GUIDO DELLA SENTA - PROPRIETÁRIO.

DAR 7126/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.LEI ORDINARIA 2481, PRESI, 18-11-99.....	1
.LEI ORDINARIA 2482, PRESI, 19-11-99.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20820, 24-11-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20821, 24-11-99.....	3
VICE-GOVERNADORIA	
.ATA, SUCAR/RA-III-TAGUATINGA, 16-11-99.....	4
.DESPACHO-*, SUCAR, 22-04-99.....	4
.DESPACHO, SUCAR, 24-11-99.....	4
.ORDEN DE SERVICO 73-*, SUCAR/RA-XVI-LAGO SUL, 08-11-99.....	4
.ORDEN DE SERVICO 105-*, SUCAR/RA-GAMA, 08-11-99.....	4
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 18-11-99.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 23-11-99.....	5
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ACORDAO 166-R, TARF/2C, 17-11-99.....	8
.ACORDAO 172, TARF/2C, 22-11-99.....	9
.ACORDAO 173-R, TARF/1C, 18-11-99.....	6
.ATA, TARF/1C, 11-11-99.....	7
.ATA, TARF/1C, 17-11-99.....	8
.ATA, TARF/2C, 16-11-99.....	9
.ATA, TARF/2C, 17-11-99.....	10
.ATA, TARF/2C, 22-11-99.....	10
.DESPACHO, SECRETARIO, 24-11-99.....	5
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 22-11-99.....	5
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 22-11-99.....	8
.PORTARIA 407-*, SECRETARIO, 29-10-99.....	5
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.DESPACHO-*, SECRETARIA, 16-11-99.....	10
.DESPACHO, SECRETARIA, 16-11-99.....	10
.DESPACHO, SECRETARIA, 22-11-99.....	10
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 24-11-99.....	10
.PORTARIA 199, SECRETARIA, 24-11-99.....	10
.REGIMENTO, CAE/DF, 23-11-99.....	11
.RESOLUCAO 1, CEDF, 10-11-99.....	11
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, ISDF, 18-11-99.....	11
SECRETARIA DE OBRAS	
.DESPACHO, SECRETARIO, 24-11-99.....	12
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA 2377, CPDF, 18-11-99.....	12
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
.INSTRUCAO NORMATIVA 41, DG, 22-11-99.....	12
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO, SECRETARIA, 19-11-99.....	12
.DESPACHO, SECRETARIA, 22-11-99.....	12
.DESPACHO, SECRETARIA, 24-11-99.....	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA 149, SECRETARIO, 23-11-99.....	12
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 19-11-99.....	13
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-11-99.....	13
.RESOLUCAO 109, CTDF, 24-11-99.....	13
.RESOLUCAO 110, CTDF, 24-11-99.....	13
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.INSTR. DE SERV. 254-R, SLU/DG, 22-11-99.....	13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.RESOLUCAO 19, IPDF/DC, 18-11-99.....	13
SECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
.DESPACHO-R, ASPAC, 24-11-99.....	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 296-R, SECRETARIO, 19-11-99.....	13
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-11-99.....	16
.DESPACHO, SECRETARIO, 24-11-99.....	16
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, 19-11-99.....	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3457-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 21-10-99.....	25
.ATA 3458-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 26-10-99.....	25
.ATA 3460-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 10-11-99.....	25
.ATA 3462, SECRETARIA DAS SESSOES, 17-11-99.....	17
.DESPACHO, PRESI, 23-11-99.....	17
.DESPACHO, PRESI, 24-11-99.....	17
.PORTARIA 357, PRESI, 23-11-99.....	17

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANCA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ